

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
MESTRADO EM DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

DIREITO, ESTADO E RELIGIÃO:
A CONSTITUINTE DE 1987/1988 E A (RE)CONSTRUÇÃO
DA IDENTIDADE RELIGIOSA DO SUJEITO
CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO

Brasília
2008

DOUGLAS ANTÔNIO ROCHA PINHEIRO

DIREITO, ESTADO E RELIGIÃO:
A CONSTITUINTE DE 1987/1988 E A (RE)CONSTRUÇÃO
DA IDENTIDADE RELIGIOSA DO SUJEITO
CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição

Orientador: Professor Doutor Cristiano Paixão Araújo Pinto

Brasília
2008

*É errado dizer que o artista procura o seu tema.
Este, na verdade, amadurece dentro dele como um fruto,
e começa a exigir uma forma de expressão. É como um parto...
O poeta não tem nada de que se orgulhar:
ele não é o senhor da situação, mas um servidor.
A obra criativa é a sua única forma possível de existência,
e cada uma das suas obras é como um gesto que ele não tem o poder de anular.*

Andrei Tarkovski

AGRADECIMENTOS

Na finitude das palavras, minha gratidão sem-fim: à Universidade de Brasília, motivo pelo qual voltei às terras de minha infância; à Faculdade de Direito, Olimpo às avessas, casa de todos; ao Programa de Pós-Graduação em Direito, pela sensibilidade às polifonias sociais; ao coletivo Observatório da Constituição e da Democracia, por conta da convivência, do debate e do aprendizado das coisas profundas ditas de modo breve e simples; aos professores, em geral, pela socialização de suas vidas; ao Prof. Cristiano Paixão – com quem partilho o gosto pelo cinema, pela literatura, pelo simbólico – por me acuar na banca de admissão ao mestrado, fazendo-me questionar a pertinência da cordialidade no constitucionalismo, pela orientação, por me apresentar Ginzburg, pela confiança em minha capacidade, pela minha inclusão nos mais diversos projetos, em especial o programa do Observatório para a TV Universitária: minha sincera admiração; ao Prof. Menelick, pela extrema humanidade que me ajudou a desmistificar o doutor; ao Prof. José Geraldo, por sempre recordar a motivação original, seja nos projetos, nos grupos de pesquisa, na vida; aos Prof. Alexandre Bernardino e Marcus Faro, pelas primeiras indicações de caminhos, quando ainda vagava indeciso em busca de um orientador; ao Prof. Miro, pelo crisol de pensamentos que me levou a ler bem mais; ao Prof. Gilmar Mendes, pelo contraponto teórico aos meus devaneios; à Lia, sempre prestativa; à Helena, pela paciência em me explicar cada um dos meandros burocráticos do mestrado e pelo sorriso constante; a Jan Yuri, por me fazer sentir menos estrangeiro em Brasília, por se aproveitar de minhas melhores frases e usá-las sem o devido crédito, por ser o amigo da jornada de uma vida; ao Juliano, que me fez sentir Benvindo em Brasília e em Berlim; à Giovana Frisso, por todos os

almoços e reflexões sobre a condição masculina na pós-modernidade e na pré-antigüidade; a Paulo Blair, pela cumplicidade nas discussões sobre Estado, Direito e Religião; ao Leo, pela disponibilidade em folhear a Bíblia do Plenário; a Marana e Marcelo, por vivenciar conjuntamente o drama Habermas; a Marco Túlio, Rabay, Scotti, Romão, Ricardo, Eduardinho, Maurício, Pedro, Janaína, Fábio Portela: por partilhar aulas, debates e reuniões no Café da Rua 8 – não necessariamente nessa ordem; aos alunos da disciplina de Propriedade Industrial, pela construção conjunta do conhecimento; à Larisse, por ter me concedido uma dança e tantas lembranças felizes; a Rafael de Almeida, amigo-maior de presença constante, por apontar novas sendas e trilhá-las comigo, reduzindo o passo quando tropeço, para que a vitória final nos encontre unidos.

Em especial, aos meus pais, Edson e Maria Luiza, aos meus irmãos, Dalton e Danilo: minha presença silenciosa é um jeito próprio de dizer do muito que os amo.

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
ABSTRACT.....	8
INTRODUÇÃO – Observando o observador.....	9
CAPÍTULO PRIMEIRO – A Bíblia na Constituinte: um estranhamento.....	18
1.1. A Emenda nº 681.....	19
1.2. O campo simbólico religioso.....	24
1.3. Bíblia: a versão padrão ou aversão a um padrão?.....	40
CAPÍTULO SEGUNDO – A (re)construção de uma identidade religiosa.....	54
2.1. O grupo dos trinta e quatro.....	55
2.2. Construção e reconstrução da identidade religiosa.....	74
2.3. A construção/reconstrução pós-Constituinte.....	105
CONCLUSÃO – A proposição de um outro projeto inacabado.....	114
BIBLIOGRAFIA	123

RESUMO

A exibição da Bíblia na mesa da Assembléia Nacional Constituinte (1987/1988), determinada por meio de artigo regimental de iniciativa de parlamentar evangélico, contraposta à presença tradicional do crucifixo no Plenário, é indicativa da luta simbólica entre empresas de salvação que buscam validar a oferta dos bens religiosos de que dispõem com o intuito de conquistar potenciais consumidores.

A repercussão desse embate simbólico específico fez-se sentir na construção/reconstrução da identidade do sujeito constitucional, na medida em que os deputados evangélicos, valendo-se dos instrumentos discursivos da negação, metáfora e metonímia, imiscuíram-se na maioria cristã, conseguindo, de algum modo, torná-la mais plural.

Todavia, como a identidade religiosa do sujeito constitucional é ocultada pela naturalização do princípio da neutralidade do Estado, muitas das minorias religiosas permanecem constitucionalmente invisíveis, razão por que a religião civil, ressemantizada como patriotismo constitucional, surge como alternativa ao projeto inacabado da laicidade.

ABSTRACT

Displaying the Bible at the presiding table of the Constitutional Assembly (1987/1988), as determined by the internal rules, an initiative of an evangelical State Representative, in opposition to the traditional presence of the crucifix in the Plenary Hall, is indicative of the symbolic struggle among salvation companies seeking to validate the offer of the religious goods they have with the aim to attract potential consumers.

The repercussion of this specific symbolic clash was felt in the construction/reconstruction of the identity of the constitutional subject, in the sense that the evangelical State Representatives availed themselves of instruments of speech, such as negation, metaphor and metonymy, to make their way into the Christian majority. They were able, in some measure, to making it more plural.

However, since the religious identity of the constitutional subject is hidden by the naturalization of the principle of neutrality of the State, many, among the religious minority, remain constitutionally invisible. Thus, civil religion, re-semanticized, as a form of constitutional patriotism, appears as an alternative to the unfinished project for laicality.

INTRODUÇÃO

OBSERVANDO O OBSERVADOR

A observação é sempre marcada pela seletividade. Nunca se consegue observar tudo, ao mesmo tempo, com o mesmo foco, de tal modo que as escolhas feitas acabam por interferir no resultado final da observação. Nesta introdução, o que pretendo é permitir que, enquanto observador, também seja eu observado. Sei que isso não resolve de todo o problema: afinal, ao explicitar o objeto, o método e o marco teórico por mim escolhidos, silencio-me sobre aquilo que deixei de escolher ou sobre as escolhas que se fizeram sem o concurso de minha vontade. Isso não invalida, de modo algum, a investigação. Apenas põe às claras que a pretensão de originalidade desta dissertação não corresponde a uma pretensão de verdade, ciente que estou da precariedade do conhecimento por ela gerado, haja vista que a iluminação de uma abordagem sempre lançará penumbra sobre as demais abordagens preteridas.

O mote inicial da dissertação é o artigo 46 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/1988, que dispunha: “A Bíblia Sagrada deverá ficar sobre a mesa da Assembléia Nacional Constituinte, à disposição de quem dela quiser fazer uso”. Disso provém um estranhamento: nem tanto pela presença da Bíblia, o que poderia se explicar pelo zelo religioso de algum membro da Mesa Diretora dos trabalhos, ou por alguma tradição, mas sim, pela regulamentação dessa exibição. Afinal, pode o regimento de uma constituinte que pretende se pautar pelo igual respeito e consideração aos valores religiosos plurais declarar a sacralidade de um símbolo em particular? A exposição de tal símbolo com destaque – sobre a mesa da Assembléia Nacional Constituinte – abre que perspectivas de interpretação? A que uso se destinava tal Bíblia: conforto espiritual dos constituintes ou suporte argumentativo dos debates por eles travados? De qualquer modo, é certo que a

exibição bíblica converteu-se em resposta dada à determinada demanda da época que, a princípio, parece estar relacionada a uma tentativa de afirmação da bancada evangélica ocorrida no campo religioso, com reflexos posteriores na construção/reconstrução da identidade religiosa do sujeito constitucional – hipótese de trabalho a cuja verificação me proponho na presente pesquisa.

Tal pesquisa terá como marcos teóricos Michel Rosenfeld, Chantal Mouffe, Jürgen Habermas e Pierre Bourdieu. Todavia, mais do que a explicitação dos autores que sustentam validamente uma pesquisa sobre o tema, marco teórico refere-se a uma visão de mundo sobre esse tema e que pode se ancorar numa utilização conjugada das matrizes que permitam pensar *com* e *contra* os autores adotados. Nesses termos, a enunciação das premissas – ao invés dos autores – que nortearão a presente pesquisa é muito mais adequada e pertinente.

A primeira delas refere-se à concepção do sujeito constitucional como uma ausência ou um hiato, suscetível, porém, de uma determinação parcial por meio de um processo de construção/reconstrução contínuos, que se dá mediante expressões de sua auto-identidade no discurso intersubjetivo que vincula todos os atores sociais reunidos pelo mesmo conjunto de normas constitucionais. Construção e reconstrução, pois, são momentos distintos de uma só investigação da identidade do sujeito constitucional, práticas que precisam ser conformadas em estritos limites para se evitar uma utilização arbitrária: a construção, pelo princípio de igual consideração e respeito a todos; e a reconstrução, pelos limites normativos inerentes ao constitucionalismo suplementada pelo limite dado pela integridade (Michel Rosenfeld).

Para operar nessa primeira premissa, todavia, será preciso considerar que toda construção intersubjetiva de identidades coletivas é um ato de poder e exclusão. Numa realidade multicultural, tal construção ocorre a partir de uma constatação prévia da existência de alteridade – não há como pensar um *nós* se não existir um *eles*. Diga-se mais: como o *outro* representa a condição de possibilidade do *nós*, a constituição de um *self* específico depende do tipo construído de *outro* do qual se queira, então, diferenciar. Assim, nenhuma identidade existe de per si, mas é sempre baseada na exclusão de algo e na conseqüente criação de uma hierarquia violenta entre os dois pólos resultantes, o que pode mostrar uma face extremamente explosiva quando o *outro*, pelos discursos de inferiorização, converte-se de sujeito a objeto (Chantal Mouffe).

Por outro lado, como contraponto, será considerado que identidades coletivas para se afirmarem validamente na arena pública devem se refratar nos postulados universais da democracia e dos direitos humanos. Tal visão evoca a noção do redator responsável de Kierkegaard que conscientemente assume a tarefa de redigir sua própria biografia – visão que, embora nem sempre explicitada no texto, sustentará as críticas que farei sobre a construção de identidades coletivas. Desse modo, essa construção de identidades coletivas deverá se pautar pelo caráter autônomo e consciente de uma discussão sustentada publicamente, passível de refletir e decidir sobre que tradições não merecem ser mantidas segundo uma responsabilidade intersubjetiva (Jürgen Habermas).

Por fim, como a presente pesquisa busca discutir a identidade religiosa do sujeito constitucional e a laicidade, será invocado o conceito de campo religioso como um mercado de salvação em que as diversas empresas competem

simbolicamente entre si, cada qual com pretensão de verdade, em disputas que promovem com frequência a sacralização do profano e dessacralização do sagrado (Pierre Bourdieu).

Sobre a estratégia de abordagem do tema, lançarei mão dos discursos proferidos pelos constituintes da bancada evangélica no Plenário Constituinte, local em que a Bíblia era exibida – o que me levará a compulsar o Diário da Assembléia Nacional Constituinte (DANC). Como método de pesquisa histórica desse documental, utilizarei a micro-história, que propõe tanto uma redução da escala de observação para fins de desvelamento das incoerências ocultas do sistema, quanto uma leitura demorada e um exame minucioso do material documental na persecução das pistas dessas incoerências.

A redução de escala, no caso, é propositadamente uma estratégia adotada pelo observador, uma decisão metodológica que não se subordina necessariamente às dimensões do objeto em análise, um *zoom* dado pela lente do pesquisador que, embora não altere a escala inerente à realidade, estabelece uma escala experimental distinta, com o fito de desvendar as incoerências e contradições existentes no sistema ou nos discursos sobre o sistema e que passam despercebidas pela macro-visão¹.

Tal redução de escala, ao buscar no detalhe respostas para questões que excedem a dimensão do próprio detalhe, acaba tornando por demais oportuna a utilização de um paradigma² que, segundo o contexto, pode ser nominado de

¹ LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Trad. Magda Lopes. 7ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992, p. 136-139.

² Paradigma no sentido consagrado por Thomas Kuhn.

diversos modos: (a) *venatório*, quando remete ao caçador que, através das pistas deixadas pelo animal, consegue reconstituir uma série coerente de eventos que não foram diretamente por ele experimentados; (b) *divinatório*, bastante representativo dos adivinhos mesopotâmicos, que enxergavam a natureza como um texto divino cujos caracteres mais ínfimos traduziam realidades numinosas e/ou futuras imperceptíveis ao homem comum; (c) *semiótico*, em que, por exemplo, a observação de signos pictóricos negligenciados em pinturas, tais como as unhas, os lóbulos das orelhas e os formatos de mãos e pés, serviam para identificar a autoria das mesmas; (d) *sintomático*, no caso dos médicos que diagnosticam as doenças a partir de uma constatação cuidadosa dos sintomas mencionados pelo paciente ou nele percebidos; (e) *indiciário* (termo ao qual darei preferência), referente ao detetive que ao investigar a cena do crime descobre indícios imperceptíveis aos demais, todavia suficientes para indicar a autoria do delito³.

Ao paradigma indiciário contrapõe-se o paradigma galileano, marcado pela quantificação e repetibilidade dos fenômenos e, portanto, de maior carga generalizante; no campo da história, porém, em que causas são inferidas dos efeitos (visto que o passado, a rigor, é inapropriável) e cujo objeto de estudo normalmente corresponde a situações, casos, depoimentos e documentos únicos, talvez seja preferível “assumir um estatuto científico frágil para chegar a resultados relevantes” a “assumir um estatuto científico forte para chegar a resultados de pouca relevância”⁴.

³ GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: _____. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Trad. Federico Carotti. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 143-179.

⁴ Idem, *ibidem*, p. 178.

Oportuno observar que a persecução desses indícios se faz a partir de um exame minucioso e uma leitura lenta do acervo disponível. Ginzburg, por exemplo, cita como inspiradora a participação em um seminário ministrado por Delio Cantimori no qual, durante uma semana inteira, foram estudadas doze linhas de um texto de Burckhardt – aliás, tão inspiradora que ele admite utilizar a mesma estratégia atualmente⁵. Óbvio que a prática da leitura lenta não é importante em si mesma, mas pelo favorecimento de uma observação das entrelinhas⁶, dos espaços⁷, das pontuações⁸, dos atos falhos⁹ – fazendo com que a atitude de como se debruçar sobre o texto integre a própria metodologia de estudo do texto.

A diminuição no ritmo da leitura dos textos somada à redução da escala de observação acabam gerando um certo estranhamento extremamente favorável à pesquisa histórica, na medida em que (l) ou permite uma compreensão mais

⁵ “Recentemente, comecei um seminário na UCLA dizendo aos meus alunos: ‘Na Itália há um novo movimento chamado *Slow Food*, em oposição ao *Fast Food*. Meu seminário será em *Slow Reading*’. Na mesma época, descobri uma citação de R. Jakobson – que depois soube ser de Nietzsche – que diz: ‘A filologia é a arte da leitura vagarosa’. Realmente gosto muitíssimo da idéia de leitura vagarosa” (GINZBURG, Carlo. Entrevista. In: PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. *As muitas faces da história: nove entrevistas*. São Paulo: UNESP, 2000, p. 275). Embora a análise minuciosa do texto seja comum aos historiadores adeptos da micro-história, a defesa explícita da leitura vagarosa é uma idéia característica de Ginzburg; todavia, citei-a acima por vê-la reforçar a concepção de que a micro-história promove um estranhamento em relação à própria visão de mundo globalizada.

⁶ Ao analisar o processo inquisitorial de Chiara Signorini, valendo-se das perguntas feitas em seus interrogatórios, Ginzburg demonstra o fosso que separava a religiosidade dos inquisidores, baseada na tradição da Igreja, e a religiosidade popular fortemente influenciada por elementos pagãos (GINZBURG, Carlo. Feitiçaria e piedade popular: notas sobre um processo modenense de 1519. In: _____. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Ob. cit., p. 15-39).

⁷ Ginzburg, por exemplo, analisa um trecho do poema *Educação sentimental* de Flaubert, em que um espaço em branco adquire forte carga comunicativa. Cf. GINZBURG, Carlo. Decifrar um espaço em branco. In: _____. *Relações de força: história, retórica, prova*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 100-117.

⁸ “Sou obcecado pela pontuação porque acredito que o significado de um texto pode ser mudado pela pontuação; ela cria ritmos diferentes e o modo de perceber e sentir o texto é muito determinado pela pontuação” (GINZBURG, Carlo. Entrevista. Ob. cit., p. 282).

⁹ Em discurso feito por ocasião da peregrinação do Papa João Paulo II à sinagoga de Roma, momento em que a Igreja Católica iniciou um pedido histórico de perdão aos judeus, Ginzburg percebe um lapso do Pontífice romano: embora a princípio tenha chamado os judeus de irmãos mais velhos, posteriormente, ilustrou uma de suas falas com uma passagem bíblica que remete a Jacó, aquele prevaleceu sobre o irmão mais velho Esaú (GINZBURG, Carlo. Um lapso do papa Wojtyła. In: _____. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. Trad. Eduardo Brandão. 2ª reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 219-227).

profunda da realidade ou (II) evita uma pré-compreensão da mesma a partir de esquemas pressupostos¹⁰.

No primeiro caso, estamos diante de uma postura que lança raízes no imperador romano Marco Aurélio, que defendia um cancelamento das representações a fim de que o princípio causal das coisas pudesse ser percebido, postura essa que permitiria ver, por exemplo, para além de uma iguaria o cadáver de um peixe; posteriormente, vários escritores incorporaram essa desnaturalização das aparências como um procedimento literário: Antônio de Guevara, no século XVI, pôs um camponês rude, um *animal sob a forma humana*, para apontar a barbárie irracional do expansionismo romano; Montaigne, no mesmo século, demonstrou como os índios, apesar ou por causa de sua ingenuidade, estranhavam a desigualdade social européia; La Bruyère, no século XVII, para denunciar a exploração dos camponeses, chamou-os de animais; Voltaire, no século seguinte, para o mesmo fim utilizou semelhante artifício: equiparou os camponeses a selvagens.

No segundo caso, temos uma postura que encontra em Dostoievski e Proust seus mais eminentes defensores. Em suas obras, o narrador não tem arroubos de onisciência, ficando desobrigado de apresentar as personagens de pronto e integralmente, o que permite ao leitor conhecê-las de modo gradual, a partir de suas ações, falas e silêncios (haja vista a inacessibilidade de seus pensamentos), fazendo com que a compreensão das coisas siga a ordem lógica da percepção.

¹⁰ Sobre as duas posturas acerca do estranhamento e para maiores detalhes acerca dos exemplos que, na seqüência, são mencionados, cf. GINZBURG, Carlo. Estranhamento: pré-história de um procedimento literário. In: Idem, *ibidem*, p. 15-41.

Para a presente investigação, qual o legado dessas duas posturas de estranhamento? Em relação à primeira, resta a recusa de naturalizações capazes de obstacularizar uma construção mais reflexiva do conhecimento; aliás, uma recusa que deverá se mostrar hábil à crítica do próprio método adotado, promovendo um estranhamento do estranhamento, a fim de se evitar respostas reducionistas¹¹. Em relação à segunda, a vigília constante para não permitir que esquemas prontos se sobreponham antecipadamente à observação da realidade, mas sim, deixar que a apreensão dessa realidade gere um conhecimento gradual dos efeitos, através dos quais poder-se-á chegar às causas e à construção de uma resposta coerente para as perguntas que estão postas e para as que se revelarão no curso do exame documental.

¹¹ Costuma-se explicar a sensibilidade do multiculturalismo às especificidades do Outro pelo fato dele partir de um privilegiado ponto vazio de universalidade de onde seria possível apreciar-se adequadamente as culturas particulares. Todavia, essa pretensa distância pode se converter num novo tipo de racismo; afinal, a abstração para além das diferenças nunca é neutra (Cf. ŽIŽEK, Slavoj. Multiculturalismo o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: JAMESON, Fredic. *Estudios culturales: reflexiones sobre el multiculturalismo*. Trad. Moira Irigoyen. 1ª ed. 2ª reimpr. Buenos Aires: Paidós, 2003, p. 171-172). Desse modo, se a determinação de exibição da Bíblia no Plenário Constituinte por meio de um artigo regimental gerou um estranhamento, é importante perceber que o mesmo não operou no vácuo, ou seja, há pressupostos cognitivos que foram, de algum modo, capazes de despertar em minha observação tal estranhamento – o que não pode ser desconsiderado no decorrer da pesquisa.

CAPÍTULO PRIMEIRO

A BÍBLIA NA CONSTITUINTE: UM ESTRANHAMENTO

1.1. A Emenda nº 681

Salatiel Carvalho (PFL/PE), deputado constituinte e membro da Assembléia de Deus, em 15 de julho de 1987, cumpridos os trabalhos das Subcomissões e Comissões temáticas, decidiu subir à tribuna do Plenário para contabilizar as conquistas obtidas pelo grupo evangélico nos primeiros meses de funcionamento da ANC:

“A primeira grande vitória que conseguimos foi obtida ainda na fase preliminar de elaboração do Regimento Interno, quando o Plenário aprovou por unanimidade a Emenda de autoria do Deputado Antônio de Jesus – PMDB-GO, da Assembléia de Deus, tornando legal a colocação da Bíblia Sagrada sobre a mesa principal, nas sessões da Constituinte. A emenda foi aprovada apesar de ter sido rejeitada pelo Relator, Fernando Henrique Cardoso, um ateu que se recusou até mesmo a comentar a emenda quando pedimos que ela fosse votada em destaque. A recompensa do Senador ateu veio logo na fase seguinte, quando ele disputou o principal cargo da Constituinte, o de Relator-Geral da Comissão de Sistematização. Figurando em todas as pesquisas da imprensa como Relator da Constituinte e vencedor da disputa, foi derrotado com margem de votos aproximada do nosso grupo que pertence ao PMDB e que não lhe deu apoio¹²”.

O trecho acima refere-se à Emenda nº 681 proposta pelo pastor da Assembléia de Deus e deputado constituinte Antônio de Jesus (PMDB/GO) e que, aprovada, deu origem ao art. 46 do Regimento Interno da ANC: “A Bíblia Sagrada deverá ficar, sobre a mesa da Assembléia Nacional Constituinte, à disposição de quem dela quiser fazer uso”. O então Relator do Regimento, Fernando Henrique Cardoso, afirmou que se convenceu da pertinência de tal proposição quando

“(…) o deputado Manoel Moreira, que pertence à Assembléia de Deus, chamou minha atenção para o fato de que temos um Crucifixo na Sala. Embora o Estado seja laico, como já temos um Crucifixo, me pareceu que seria muito justo tivéssemos também a Bíblia. Não houve

¹² BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 16.07.1987, p. 3313.

nenhuma dificuldade de minha parte em acolher esta proposta, com as virtudes todas”¹³.

A fala do Relator bem mostra uma contradição: se, de fato, não tivesse existido qualquer dificuldade na acolhida da proposta de exibição bíblica, seria mesmo necessário que um outro constituinte, diverso daquele que propôs a emenda, tivesse que lhe “chamar a atenção” para a existência de um crucifixo no Plenário da Casa? Ora, o ato de “chamar a atenção” traz implícita a idéia de desvio de foco original por parte de quem se encontra no pólo passivo da ação.

Parece-nos, pois, que a ordem real dos acontecimentos deve ser posta nos seguintes termos: 1º) o relator, focando a laicidade do Estado, rejeita a exibição bíblica; 2º) o constituinte Manoel Moreira chama-lhe a atenção para o precedente do crucifixo; 3º) ocorre a mudança de foco: apesar da laicidade estatal, por já existir um símbolo religioso publicamente exibido, o relator reconsidera sua posição; 4º) só então, neste momento, não mais existem dificuldades por parte da relatoria em acolher a proposta, “com as virtudes todas”. Tal posição vacilante, como deixa entrever o discurso acima transcrito de Salatiel Carvalho (PFL/PE), foi decisiva para que os evangélicos do PMDB apoiassem Bernardo Cabral, e não Fernando Henrique Cardoso, para ocupar o cargo de Relator-Geral da Comissão de Sistematização¹⁴.

¹³ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 11.03.1987, p. 708.

¹⁴ “Hoje vemos que a Constituição brasileira é composta de oito títulos. Foram criadas oito comissões temáticas, cada uma delas subdividida em três subcomissões, com uma Comissão de Sistematização. Os dois maiores partidos eram o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com maior número de constituintes, e depois o Partido da Frente Liberal (PFL). Os líderes dessas agremiações combinaram entre si que, quando uma tivesse a presidência da comissão temática, o relator seria da outra, e assim sucessivamente nas subcomissões. Na de Sistematização, composta por 93 membros, a presidência coube ao senador Afonso Arinos. Como ele era do PFL, o PMDB tinha direito a indicar o relator. Acontece que Tancredo [Neves, então já falecido] tinha um compromisso com o líder do PMDB na Câmara, o deputado Pimenta da Veiga, e Ulysses [Guimarães] tinha um compromisso com o senador Fernando Henrique Cardoso, líder do PMDB no Senado. O

De qualquer modo, a unanimidade na aprovação da Emenda nº 681 nos conduz a duas possibilidades acerca de tal proposição: ou atendia a um anseio profundo e indispensável de todos os constituintes (e sua aprovação decorreria de uma mobilização absoluta dos presentes), ou correspondia à pretensão de um grupo específico, mas que não encontrava qualquer oposição por parte dos demais em razão de sua matéria caracterizar-se por uma não-essencialidade, ou seja, não atacar pontos fortes defendidos pelos demais partidos ou grupos, tais como os decorrentes de programas, promessas ou estatutos (e sua aprovação, nesse caso, decorreria de uma inação ou indiferença por parte de alguns – maioria ou minoria – dos presentes).

A continuação do discurso anteriormente citado de Fernando Henrique Cardoso parece conduzir a essa segunda possibilidade. Após aprovada a exibição da Bíblia na mesa da ANC, foi votada a Emenda nº 682, também de autoria do constituinte Antônio de Jesus (PMDB/GO), que pretendia proibir o fumo no Plenário Constituinte. O Relator, sobre tal matéria, se pronunciou:

“Exponho aqui ao Deputado outras virtudes. O pior é que sou partidário delas: não fumo e tenho horror ao fumo, mas em nome da convivência democrática, como já temos tolerado tantas coisas, vamos pedir aos nossos Companheiros que fumem um pouco menos, e continuem fumando”¹⁵.

terceiro pretendente era este modesto palestrante [Bernardo Cabral, o entrevistado]. Disse a Ulysses Guimarães que não era possível dar a relatoria a um sociólogo, que, apesar de seus méritos e de sua inteligência, não era afeito aos problemas constitucionais. E Pimenta da Veiga nessa altura tinha apenas quatro anos de formado, em prejuízo de alguém como eu, que tinha sido professor de direito constitucional e presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diante do impasse sugeriu-se que se fizesse a escolha na bancada, pelo voto, o que foi aceito. Fernando Henrique tinha 30 deputados no partido por São Paulo, Pimenta da Veiga 36 e eu só três, mas acabei escolhido relator da Comissão de Sistematização”. Cf. CABRAL, Bernardo. A Constituição de 1988. Palestra proferida no Conselho de Economia, Sociologia e Política da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, em 3 de março de 2005. *Revista Problemas Brasileiros*, São Paulo, Conselho Regional do SESC e do SENAC, a. 43, n. 369, mai/jun. 2005.

¹⁵ Idem, *ibidem*.

Ora, votava-se naquele momento a proibição do fumo durante os trabalhos constituintes. Todavia, o parágrafo acima é dito imediatamente após aquele outro no qual o Relator afirma ter transigido quanto à questão bíblica – assunto que não guarda qualquer pertinência temática em relação ao tabagismo. Nesse contexto, o trecho “como já temos tolerado tantas coisas” irremediavelmente nos conduz a um lapso do discurso, a uma pulsão censurada do eu consciente¹⁶. Afinal, o termo *tolerância*¹⁷ possui um forte conteúdo histórico cujo desconhecimento por parte de um sociólogo de vasta publicação seria muito improvável. Desse modo, no dizer do Relator, a exibição da Bíblia na mesa do Plenário Constituinte não decorreu do reconhecimento de direito de igual respeito e consideração quanto a símbolos religiosos, mas sim, de uma liberalidade da maioria que atendeu a uma reivindicação não-ameaçadora da minoria.

Apesar disso, Salatiel Carvalho definiu a aprovação da Emenda nº 681 como a *primeira grande vitória* da bancada evangélica. A importância de tal fato foi igualmente sublinhada na tribuna do Plenário por, pelo menos, outros dois constituintes evangélicos:

“Orlando Pacheco (PFL/SC) – Fiquei feliz com a proposição do Deputado Antônio de Jesus Dias. Em sua Emenda nº 681 propunha S. Ex^a que tivéssemos, na Mesa deliberativa dos trabalhos constitucionais, um exemplar da Bíblia Sagrada. Admiro esta atitude e aceito-a como primeiro passo para o desenvolvimento do processo constitucional, visto que a Bíblia Sagrada é o livro que representa a primeira, maior e melhor Constituição que o mundo já recebeu. (...) A partir de sua efetivação, todos os interessados poderão usufruir dos

¹⁶ Sobre o caráter elucidativo do lapso no discurso, conferir nota de rodapé n. 9 supra.

¹⁷ “A diferença entre liberdade religiosa e tolerância radica, fundamentalmente, no facto de que a primeira é vista como integrando a esfera jurídico-subjectiva do seu titular, ao passo que a segunda é vista como uma concessão graciosa e reversível do Monarca, do Estado ou de uma maioria política e religiosa. A tolerância religiosa consistiu, assim, num momento de transição no processo que conduziu à consagração constitucional do direito à liberdade religiosa” (MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. *Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 73).

ensinamentos e das palavras de orientação bíblicas para a vida moral, social e cultural de cada um. Foi, portanto, *uma grande vitória* que o Congresso Constituinte obteve, pois está escrito na Bíblia, dito por Jesus Cristo: 'Não só de pão vive o homem, mas de toda a palavra que sai da boca de Deus'¹⁸.

“Matheus lensen (PMDB/PR) – Com imenso júbilo, ocupo esta tribuna para exaltar da oportunidade que doravante teremos de compartilhar neste recinto do maior ensinamento contido em qualquer livro que se tenha conhecimento. Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estou me referindo à ‘Bíblia Sagrada’, o livro dos livros, que hoje é parte integrante do nosso meio, através da Emenda nº 681 – art. 46 – de autoria do ilustre Deputado Antônio de Jesus, ao Projeto de Resolução nº 02/87, que dispõe sobre o regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte. Sr. Presidente, Srs. Constituintes, todas as nações que tomaram por base a ‘Bíblia Sagrada’ tornaram-se grandes e poderosas, e muito maior seremos se continuarmos lendo e aceitando seus grandes ensinamentos”¹⁹.

A bem da verdade, a ênfase dada à positivação regimental da exibição bíblica na mesa da ANC pode ter correspondido a uma prestação de contas do parlamentar para com seu eleitorado específico. Afinal, tanto os constituintes que diretamente se envolveram na aprovação da Emenda nº 681 (Antônio de Jesus, Manoel Moreira) quanto aqueles que lhe teceram loas (Salatiel Carvalho, Orlando Pacheco, Matheus lensen) foram candidatos oficiais da Assembléia de Deus ao Parlamento²⁰, tendo seus nomes ratificados pela respectiva Convenção Estadual dessa empresa de salvação²¹.

A possibilidade de tal agir estratégico, porém, não invalida a importância real que a exibição bíblica na Constituinte representa para o grupo evangélico. Todavia,

¹⁸ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 14.03.1987, p. 763 (grifei).

¹⁹ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 27.08.1987, p. 4986.

²⁰ FRESTON, Paul. *Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment*. Tese (Doutorado em sociologia). Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1993, p. 208-210.

²¹ A utilização de expressões como *empresa de salvação*, *mercado de salvação*, *consumidores de bens de salvação* não expressa qualquer juízo de valor depreciativo, mas sim, uma visão de mundo

a compreensão desse significado particular passa pela identificação da esfera religiosa com um campo simbólico, em que as empresas de salvação disputam seus fiéis através da oferta de bens religiosos específicos, concorrentes e, no mais das vezes, mutuamente excludentes. Senão, vejamos.

1.2. O campo simbólico religioso

No processo de dominação simbólica do meio, a importância da religião foi equiparável a da linguagem: se o homem pré-religioso podia apenas suportar passivamente os sofrimentos e limitações a ele impostos pelas condições de sua existência, o homem religioso, em contrapartida, mediante sua capacidade de simbolização (e conseqüente significação), conseguiu transcendê-los e dominá-los, adquirindo um certo grau de liberdade em relação ao meio em que vivia – o que antes pareceria impossível²². Tal desvinculação com o meio, porém, não se deu de forma abrupta, haja vista que o processo de representação religiosa apenas gradativamente conseguiu atingir um alto grau de abstração.

A princípio, durante o período em que imperou uma visão de mundo monista, caracterizada pela indistinção entre a realidade visível e a transcendente, os símbolos²³ religiosos remetiam a coisas tangíveis consideradas sagradas por

desencantada weberiana. De tal modo, evita-se entrar no debate não-conclusivo acerca da distinção entre igreja e seita.

²² BELLAH, Robert. La evolución religiosa. In: ROBERTSON, Roland (org.). *Sociología de la religión*. Trad. Eduardo Suárez e Marcela Pineda. México: Fondo de Cultura Económica, 1980, p. 241 (Col. Lecturas, 33).

²³ O conceito de símbolo que norteará a presente pesquisa é o desenvolvido por Clifford Geertz: “qualquer objeto, ato, acontecimento, qualidade ou relação que serve como vínculo a uma concepção – a concepção é o ‘significado’ do símbolo. (...) O número 6, escrito, imaginado, disposto numa fileira de pedras ou indicado num programa de computador, é um símbolo. A cruz também é um símbolo, falado, visualizado, modelado com as mãos quando a pessoa se benze, dedilhado quando pendurado

determinado grupo humano²⁴. Ocorre que, pouco a pouco, os símbolos que representavam o ser sagrado tornaram-se mais sagrados que o próprio ser. Os rituais passaram a ter no símbolo sua principal referência²⁵, fazendo com que o elemento simbolizante tomasse o lugar do elemento simbolizado:

“(...) é sobre ele [o símbolo] que transportamos as emoções que ela [a coisa sagrada] suscita. É ele que é amado, temido, respeitado; é a ele que se é grato; é a ele que as pessoas se sacrificam. O soldado que morre pela sua bandeira, morre pela sua pátria; mas, de fato, na sua consciência, é a idéia da bandeira que está em primeiro plano. Essa idéia pode até determinar diretamente a ação. Se um estandarte isolado fica nas mãos do inimigo, a pátria não estará perdida por isso, e no entanto, o soldado morre para recuperá-la. Perde-se de vista que a bandeira é apenas um signo, que não tem valor em si mesma, que serve apenas para lembrar a realidade que representa; tratam-na como se ela própria fosse essa realidade”²⁶.

Posteriormente, a sacralização do símbolo em si mesmo acabou sendo acentuada pelo surgimento das cosmovisões que admitiam a existência de uma realidade transcendente não identificável com o mundo material, cosmovisões essas atribuídas, principalmente, à urbanização, que promoveu um afastamento da

numa corrente, e também é um símbolo a tela “Guernica” ou o pedaço de pedra pintada chamada “churinga”, a palavra “realidade” ou até mesmo o morfema “ing”. Todos eles são símbolos, ou pelo menos elementos simbólicos, pois são formulações tangíveis de noções, abstrações da experiência fixada em normas perceptíveis, incorporações concretas de idéias, atitudes, julgamentos, saudades ou crenças” (in *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989, p. 105). A crítica de Giovanni Levi a Geertz não alcança seu conceito de símbolo, mas sim, sua busca de um significado homogêneo nos sinais e símbolos públicos (descrição densa). Para Levi, a micro-história, ao contrário da antropologia interpretativa, busca escaloná-los com referência à multiplicidade das representações sociais que produzem (LEVI, Giovanni. Ob. cit., p. 149).

²⁴ “Os objetos que servem de totens pertencem, na grande maioria dos casos, ao reino vegetal, ou ao reino animal, mas principalmente, a esse último. Quanto às coisas inanimadas, elas são bem mais raramente empregadas. Sobre mais de 500 nomes totêmicos levantados por Howitt entre as tribos do sudeste australiano existem apenas uns quarenta que não são nomes de plantas ou de animais: são nuvens, chuva, granizo, geada, lua, sol, vento, outono, verão, inverno, determinadas estrelas, trovão, fogo, fumaça, água, ocre vermelha, mar” (DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. Trad. Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Paulinas, 1989, p. 141-142).

²⁵ “Se esse último [ser totêmico] constituía a coisa santa por excelência, é com ele, planta ou animal sagrado, que o jovem iniciado deveria comungar quando introduzido no circuito da vida religiosa; vimos, ao contrário, que o momento mais solene da iniciação é aquele em que o noviço penetra no santuário dos churinga [objetos de madeira e pedra sobre os quais se grava ou se desenha a marca totêmica]” (idem, *ibidem*, p. 176).

²⁶ Idem, *ibidem*, p. 275-276.

natureza e de seus ciclos inconstantes e não-racionalizáveis, e à divisão do trabalho, especialmente entre o trabalho material e o intelectual (o que ensejou o surgimento de teorias puras)²⁷. Atingia-se, assim, um alto grau de abstração: deuses e demônios passaram a ter uma existência intangível, razão por que apenas simbolicamente ter-se-ia acesso a eles – possibilitando que a ação simbólica acabasse preponderando sobre a ação real²⁸.

Oportuno dizer que a divisão do trabalho, além de estimular certa desvinculação das representações religiosas em relação à realidade material, permitiu, também, a formação do campo simbólico-religioso, quer pela monopolização da gestão dos bens de salvação por um corpo de especialistas (cujo acúmulo de capital religioso originará, posteriormente, uma empresa de salvação), quer pela desapropriação do capital religioso no tocante aos demais, que passam a figurar apenas como consumidores dos bens de salvação (chamados leigos ou profanos)²⁹.

Todavia, por vezes, tal monopólio será questionado através do oferecimento de bens simbólico-religiosos diferenciados no mercado de salvação. Essa oferta, cuja origem remete a um empresário independente de salvação, terá força bastante de se impor no campo simbólico se for capaz de mobilizar os interesses religiosos tidos por heréticos, mas defendidos por determinada parcela de leigos, atendendo,

²⁷ BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do campo religioso. In: _____. *A economia das trocas simbólicas*. Trad. Sérgio Miceli. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998, p. 34-35 (Col. Estudos, 20).

²⁸ WEBER, Max. Sociologia da religião: tipos de relações comunitárias religiosas. In: _____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*, v. 1. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004, p. 282.

²⁹ BOURDIEU, Pierre. Idem, p. 39.

assim, a demandas reprimidas, bem como se conseguir subverter e reordenar a ordem simbólica vigente, dessacralizando o sagrado e sacralizando o sacrilégio³⁰.

Assim sendo, como o campo religioso traduz-se por um mercado de salvação em que as diversas empresas competem simbolicamente entre si, cada qual com pretensão de verdade, quer explicitamente, quer implicitamente, o simbólico de um grupo religioso sempre costuma atentar contra o simbólico dos demais grupos. Em outra ocasião³¹, tive a oportunidade de demonstrar que o *sangue* para as Testemunhas de Jeová não é apenas um tabu (e que somente justificaria a recusa das mesmas em se submeter a transfusões sangüíneas), mas, também, um bem simbólico original que serve para posicionar aquela empresa de salvação em relação tanto aos consumidores, quanto às demais empresas – assim, por exemplo, a Igreja Católica, ao defender a doutrina da transubstanciação e a ingestão do sangue de Cristo no sacramento eucarístico, estaria atentando contra um interdito, devendo, pois, ser considerada herética, uma acusação que mesmo não declarada permanece pressuposta pela ordem simbólica daquele grupo religioso.

Desse modo, a inclusão da Bíblia como simbólico religioso no Plenário Constituinte precisa ser percebido como indício de algo maior que o próprio símbolo: uma luta por legitimação e reconhecimento de visões de mundo concorrentes entre si. Uma dúvida, porém, poderia permanecer: se os evangélicos, de modo geral³²,

³⁰ Idem, ibidem, p. 60.

³¹ PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Testemunhas de Jeová: uma análise simbólica do conflito motivado pela recusa em se submeter a tratamento com tranfusões sangüíneas*. 2001. Dissertação (Mestrado em ciências da religião). Departamento de Filosofia e Teologia da Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2001.

³² A ação ritual da Igreja Universal do Reino de Deus, marcada por um forte universo simbólico, não mais permite considerar a aversão à representação da graça divina como uma característica indispensável dos grupos evangélicos. “O esquema do culto é sempre o mesmo, mas os gestos e ‘sinais’ variam conforme o tema do dia. Fazem lembrar os ‘sacramentais’ da Igreja Católica e têm um apelo forte para a sensibilidade religiosa primitiva. São carregados de poder. Uma vez os presentes

são tão zelosos na proibição de representações divinas, seria possível que eles considerassem a própria Bíblia uma representação?

Martin Marty, em conferência proferida no centenário da Sociedade de Literatura Bíblica dos Estados Unidos, em 1980, fez uma análise da relação que a sociedade norte-americana mantém com a Bíblia. Para tanto, valeu-se de uma distinção feita por Albert Moore entre iconolatria e idolatria: quando o ícone fosse tratado com respeito no contexto da adoração divina, estar-se-ia diante da iconolatria; a partir do momento em que o ícone tomasse o lugar de Deus na adoração, estar-se-ia diante de uma idolatria – de tal modo que não seria o símbolo em si, mas o tratamento que lhe dispensa o fiel, o que configuraria pecado³³.

Assim, embora a prática idolátrica seja repudiada pelo norte-americano tradicional, a presença da Bíblia como ícone permanece sub-repticiamente aceita, suprimindo a lacuna simbólica do protestantismo. Poderia-se argüir, contrariamente à tese de Marty, que, de certo modo, todo livro é icônico na medida em que representa simbolicamente a cultura. Todavia, livros sagrados apresentam um status icônico diferenciado, na medida em que não apenas representam uma realidade, mas também a legitimam. Não sem motivo, pois, governantes e parlamentares, em muitas culturas, utilizam textos sagrados nas cerimônias de posse como forma de

foram convidados a mergulhar os pés em bacias que continham gotas de água trazidas do Rio Jordão. (...) Nos dias dedicados à obtenção da felicidade no amor, pode-se passar sob o 'arco do amor'. Para atingir um familiar descrente ou 'difícil', leva-se para casa uma pitada de sal para colocar no seu prato. Distribuem-se coraçõezinhos de papel vermelho para serem trazidos de volta com um pedido de graça a alcançar acompanhado da oferta espontânea. 'Beijinhos' (doces) são distribuídos. Nas sextas-feiras, os fiéis são convidados, às vezes, a passar por um 'tapete de sal', ou um tapete vermelho, para 'queimar' os demônios e obrigá-los a se manifestar" (OLIVA, Margarida. *O diabo no "Reino de Deus": por que proliferam as seitas?* São Paulo: Musa Editora, 1997, p. 45-46).

³³ MARTY, Martin. *America's iconic book*. Disponível em: <<http://illuminos.com/mem/selectPapers/americanIconicBook.html>>. Acesso em: 29.12.2006.

justificar sua autoridade política – nesses casos, é como se o livro sagrado fosse uma manifestação simbólica da autoridade divina e/ou da soberania do Estado³⁴.

Outros usos, costumes e tradições comprovam a naturalização do papel icônico da Bíblia:

(I) enquanto solução mágica para questões privadas: a crença disseminada de que são precisos alguns minutos diários de leitura bíblica oculta, muitas vezes, uma percepção simbólica de que há uma certa magia na Bíblia, à qual todos precisam se expor caso queiram ter suas vidas transformadas;

(II) enquanto solução mágica para problemas de ordem sócio-política: ao se deparar com uma Bíblia durante sua campanha presidencial, Ronald Reagan apontou-lhe dizendo: “É fato incontroverso que todas as questões horrendas e complexas com que nos confrontamos em casa e no mundo inteiro têm sua resposta neste único livro”;

(III) enquanto amuleto em situações de risco ou rituais de passagem: se nos Estados Unidos, por exemplo, tradicionalmente presenteiam-se com Bíblia as gestantes, os nubentes, os que se formam e os que farão viagens, no Brasil, por outro lado, é comum a exibição doméstica da Bíblia, aberta no Salmo 90, como forma de afastar inveja e mau-olhado;

(IV) enquanto instância de validação de afirmações feitas na esfera pública: quando se usa a fórmula “a Bíblia diz que” como reforço argumentativo, dentre outros³⁵.

³⁴ WATTS, James W. Ten Commandments monuments and the rivalry of iconic texts. *Journal of*

A partir dessa dimensão simbólica da exibição bíblica, é possível identificar diversos discursos constituintes que reafirmaram quer uma desvalorização dos demais bens simbólicos postos ao consumo no mercado de salvação, quer uma exaltação do papel icônico da Bíblia em si por meio de citações de versículos, reforço de sua presença simbólica ou exibição ritualística. No primeiro sentido, percebe-se que, desde o nascedouro, a exibição bíblica se contrapôs à exibição do crucifixo, o que deixa entrever uma tentativa de afirmação dos evangélicos perante os católicos, inclusive através da alegação de que os bens simbólicos destes já estavam superados. Costa Ferreira (PFL/MA) deu claras mostras disso em pronunciamento:

“E que o Evangelho de Cristo seja o nosso guia e companheiro nesta jornada tão importante para os destinos do Brasil, senda de luz a iluminar o nosso caminho, para que o trabalho seja fecundo e dê bons frutos, perpetuando-se no tempo como uma obra de irmãos, feita com carinho e sem outro objetivo que não seja o bem dos nossos patrícios de todos os quadrantes desta Pátria, *que nasceu sob o signo da cruz e há de crescer cada vez mais segundo os preceitos da Bíblia Sagrada*, ela que contém toda a sabedoria vinda de Deus em benefício de todos os homens”³⁶.

No segundo sentido, é preciso destacar que a *citação de versículos bíblicos* pôde se prezar aos mais distintos fins, tais como: reforço da imagem do constituinte protestante como um consagrado, ou seja, alguém que está no mundo, mas não pertence a ele³⁷; indicação de solução sobrenatural para problemas sociais³⁸;

Religion and Society. V. 6, 2004, parágrafo 6. Disponível em: <<http://moses.creighton.edu/JRS/2004/2004-13.html>>. Acesso em: 05.01.2007.

³⁵ MARTY, Martin. Idem.

³⁶ BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 16.12.1987, p. 6186 (grifei).

³⁷ “Antônio de Jesus (PMDB/GO) – Quando certa feita, Jesus Cristo enviou seus discípulos, fez-lhes uma advertência. Disse-lhes que seriam enviados como ovelhas no meio de lobos, mas que fossem simples como as pombas e prudentes como as serpentes. Essa figura ilustra a situação de alguém e talvez até a minha: estou rodeado de homens de grande experiência política, muitos deles experimentados em manobras e artimanhas de bastidores, enquanto sou um simples aprendiz na vivência da boa política. Por isto, não devo esquecer-me de ser humilde sempre, para não ostentar algo que não tenho” (BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 20.06.1987, p. 2812).

tomada de posição contra o aborto³⁹ e contra a dissolubilidade do casamento⁴⁰, dentre outros. Duas citações bíblicas, porém, merecem destaque.

A primeira, referente ao Salmo 33, versículo 12 – “Bem aventurada é a nação cujo Deus é o Senhor” – foi várias vezes repetida por distintos constituintes, em situações diversas⁴¹, mas sempre demonstrando a necessidade de sujeição do Estado à vontade de Deus, expressa por meio dos primados bíblicos. Afinal, no dizer do deputado constituinte Antônio de Jesus (PMDB/GO): “a verdadeira democracia,

³⁸ “Fausto Rocha (PFL/SP) – Se o Rio de Janeiro continua dominado pelas várias máfias do jogo e do tóxico, com seus ‘heróis’ cantados em prosa e verso nas colunas sociais e se isso é apenas o retrato ampliado do Brasil de hoje, em que os assaltos se multiplicam pondo em risco a vida de todos, numa insegurança generalizada, então temos que reconhecer que a solução real é a volta a Deus e aos princípios bíblicos. (...) Diz a Palavra de Deus em II Crônicas, 7:14: ‘E se o meu povo, que se chama pelo meu nome, se humilhar, e orar, e buscar a minha face, e se converter dos seus maus caminhos, então eu ouvirei dos céus, e perdoarei os seus pecados, e sararei a sua terra’ (Idem, ibidem. Brasília, 27.09.1988, p. 13315).

³⁹ “Matheus lensen (PMDB/PR) – Quero, nesta oportunidade, afirmar que toda mãe, casada ou não, que permite que a criança concebida no seu ventre seja assassinada antes de vir à luz, está violentando uma lei, ditada pelo próprio Deus e registrada no Livro de Levíticos, Capítulo 17, Versículos 11 e 14, que diz: ‘A vida da carne está no sangue’. E esta é sustentada desde a concepção no ventre da mãe, pelo seu sangue, que transmite ao filho tudo aquilo de que necessita para viver. Esta vida é sagrada, e deve ser preservada a qualquer custo” (Idem, ibidem. Brasília, 02.02.1988, p. 6771).

⁴⁰ “Costa Ferreira (PFL/MA) – Antes de iniciar este ligeiro pronunciamento em torno da família, gostaria de invocar aqui a primeira Epístola de São Lucas aos Coríntios, no Capítulo XVII e no versículo 10 em diante: ‘Ora, aos casados ordeno, não eu, mas o Senhor, que a mulher não se separe do marido. Se, porém, ela vier a separar-se, que não se case ou que se reconcilie com seu marido, e que o marido não se separe da sua mulher. Aos mais, digo eu, não o Senhor, se algum irmão tem mulher incrédula e esta consente em morar com ele, não a abandone, e a mulher que tem marido incrédulo, e este consente em viver com ela, não deixe o marido, porque o marido incrédulo é santificado no convívio da esposa, e a esposa incrédula é santificada no convívio do marido crente. De outra sorte, vossos filhos seriam impuros, porém, agora são santos’. Srs. Constituintes, invocando o Livro Sagrado do Cristianismo, gostaríamos neste instante, de abordar um assunto bastante importante, principalmente para a nossa Constituinte, que é o da família. Então, hoje vemos com certa apreensão e com certa preocupação o complô que estão tramando contra a família. Poderiam perguntar os caros Constituintes: de que maneira? (...) Primeiro, nós tínhamos aqui no Brasil a família que se respaldava na indissolubilidade do casamento. (...) com o divórcio, nós sabemos, surgiram problemas que começaram a criar a desestabilização não apenas do pai de família, dos cônjuges, mas também dos filhos” (Idem, ibidem. Brasília, 03.08.1987, p. 3835).

⁴¹ Antônio de Jesus (PMDB/GO) citou-a na defesa da invocação de Deus no preâmbulo constitucional (Idem, ibidem. Brasília, 29.01.1988, p. 6665) e na reivindicação de um terreno no Plano Piloto para a construção do primeiro monumento à Bíblia de Brasília (Idem, ibidem. Brasília, 15.10.1987, p. 5426); Costa Ferreira (PFL/MA) utilizou-a em seu último discurso no Plenário como alerta para que o País sempre se colocasse sob a proteção de Deus para garantir um futuro promissor (Idem, ibidem. Brasília, 02.09.1988, p. 14119); Fausto Rocha (PFL/SP), quando defendeu que, economicamente, o Brasil tinha uma solução, valeu-se dela para concluir sua preleção (Idem, ibidem. Brasília, 27.08.1988, p. 13315); Matheus lensen (PMDB/PR) invocou-a ao parabenizar o Plenário pela aprovação da Emenda nº 681 (Idem, ibidem. Brasília, 27.08.1987, p. 4986).

antes de democracia, é uma teocracia divina⁴². A partir desses ecos ouvidos na Constituinte, parece que já se encontrava disseminado nos grupos evangélicos, entre os anos de 1987/1988, o imaginário da batalha espiritual travada na esfera pública, o que foi tornado conhecido, em 1990, pela veiculação do slogan “O Brasil é do Senhor Jesus: povo de Deus declare isso!” através de *outdoors*, rádio e televisão.

A outra citação causa espécie pela tentativa de validação dos planos econômicos do Governo Sarney⁴³, buscando-lhes uma fundamentação divina:

“José Viana (PMDB/RO) – É necessário que o Governo congele os preços das mercadorias, e torça para dar certo. Recentemente, o Governo Federal, de maneira corajosa e já tardia, lançou o Plano Cruzado, tentando estancar a inflação e estrangular a especulação financeira que estava cavando a sepultura da Nação. Os grupos econômicos bloquearam e o Governo teve que ceder. Agora, o Governo novamente congela os preços e pensa em estabelecer um novo plano; e precisa ser feito.

Pois bem, os remédios aplicados não são novos; foram usados por Neemias de forma bem mais radical há milhares de anos. Quem estuda a Bíblia reconhece o episódio; basta lermos Neemias, Capítulo 5 e verificarmos que o grande servo de Deus, em situação semelhante, foi bem mais longe do que o Presidente Sarney: obrigou os especuladores de sua época a devolverem os juros extorsivos cobrados do povo e a entregarem as propriedades extorquidas, através de iníquo sistema de hipotecas. (...) Hoje, Neemias seria chamado de extremista e de agitador⁴⁴.

O discurso, ainda que indiretamente, opera com um silogismo legitimador: se Neemias era o *grande servo de Deus* e adotou medidas administrativas para coibir a

⁴² Idem, ibidem. Brasília, 29.01.1988, p. 6665.

⁴³ Essa tentativa de identificar atos de governantes a passagens bíblicas, fazendo destas prenunciadoras proféticas do presente, foi bastante comum no contexto das revoluções inglesas do século XVII. Segundo Hill, tal postura justificou-se, na época, pelo surgimento da tradução inglesa da Bíblia, da disseminação da imprensa e da possibilidade de manuseio/interpretação individual do texto sagrado, o que ensejou a formação de uma forte *cultura* bíblica – *cultura*, porém, no sentido de uma religiosidade social difusa não-consensual quanto a ethos e visão de mundo. A Bíblia revolucionária dos radicais, por exemplo, era prova desse dissenso (Cf. HILL, Christopher. *A Bíblia inglesa e as revoluções do século XVII*. Trad. Cynthia Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 23-65). De qualquer modo, a inexistência de uma interpretação paradigmática da Bíblia entre os evangélicos permite, ainda hoje, uma ampla possibilidade hermenêutica dos fatos e passagens bíblicas.

especulação, José Sarney, ao fazer o mesmo, ou teria conhecimento prévio do texto bíblico ou estaria agindo sob inspiração de Deus ou, na pior das hipóteses, de acordo com vontade divina.

As citações, porém, não serviam apenas de reforço ao papel imagético da Bíblia, mas também, à atribuição de efeito de verdade ao discurso do constituinte. Segundo Ginzburg, o que conferia veracidade aos textos históricos antigos era a vividez narrativa (*enargeia*), segundo a qual o historiador conseguia comunicar aos leitores sua própria experiência, pondo-lhes sob os olhos uma realidade invisível e, de outro modo, inacessível. Após a história eclesiástica, porém, o ascetismo invadiu a historiografia, exigindo-lhe um discurso simples, pobre e despojado de ornamentos retóricos.

A partir disso, as citações, notas e sinais lingüístico-tipográficos se converteram no equivalente funcional da antiga *enargeia*, fazendo com que o passado se tornasse acessível pela mediação de textos, e não apenas, pelo testemunho do historiador. Assim, a citação bíblica pelos constituintes evangélicos gerava um duplo efeito de verdade: um decorrente da Bíblia, em razão de sua capacidade de legitimação transcendente de realidades terrenas; outro, fruto da citação em si e sua legitimação histórica⁴⁵.

Nem sempre, porém, o uso icônico da Bíblia está ancorado na leitura de seus versículos. Por vezes, basta portá-la, apontá-la, folheá-la, reforçando-se, desse modo, não o seu conteúdo, mas sim, sua *presença simbólica*. Na Constituinte, tal atitude ocorreu por diversas vezes:

⁴⁴ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 19.06.1987, p. 2784.

- Antônio de Jesus (PMDB/GO), ao apartear o discurso de Costa Ferreira em defesa da família:

“Agradeço ao nobre colega e quero também, neste instante, compactuar com V. Ex^a por ter tratado de assunto de suma relevância, neste momento, *quando está de posse, inclusive, da Bíblia Sagrada*, que é o código mais antigo da Humanidade, que traz referências sobre a primeira instituição familiar do universo”⁴⁶;

- Após forte discussão entre os constituintes, em que se utilizou linguagem inapropriada, Antônio de Jesus (PMDB/GO) pediu um aparte para apaziguá-los:

“Isso é inadmissível. Vamos conservar um comportamento exemplar diante da sociedade brasileira, que já se acha esmagada muitas vezes em muitas de suas instituições, através da violência. O caminho ideal é o acordo, é o entendimento. *Nessa Bíblia que está aberta diante de nós*, está escrito que o sábio Salomão já dizia há 3.000 anos: ‘(...) procurai o caminho do entendimento e do respeito ao próximo’”⁴⁷.

- Orlando Pacheco (PFL/SC) ao vislumbrar na AIDS a retribuição pelo comportamento imoral da sociedade:

“O pânico gerado por esta peste, que pode ser consagrada como símbolo de permissividade que toma conta de todos os setores da sociedade brasileira, mobiliza especialistas, governantes, religiosos e políticos na denúncia do mal, mas pouco se conscientizam de que o homem apenas colhe os frutos de sua desobediência a Deus. *Este exemplar da Bíblia Sagrada, aqui disponível conforme dispositivo do Regimento*, diz-nos, sobre o assunto em questão”⁴⁸;

- Nelson Aguiar (PMDB/ES) ao defender a reforma agrária:

“Encerro, dizendo que, por mais que queiram e aqui existem aqueles acostumados a pichar xiitas, pichar esquerdistas, pichar drusos e

⁴⁵ GINZBURG, Carlo. Descrição e citação. In: _____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Trad. Rosa Freire d’Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 17-40.

⁴⁶ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 03.08.1987, p. 3836 (grifei).

⁴⁷ Idem, ibidem. Brasília, 29.04.1988, p. 10010 (grifei).

⁴⁸ Idem, ibidem. Brasília, 11.04.1987, p. 1279 (grifei).

outras coisas, não estou fazendo nenhum discurso inspirado em O Capital, de Karl Marx. Ainda não, ainda não! *Estou fazendo o meu discurso inspirado no livro, que está sobre a mesa, porque, desde a minha infância, sou criado aos pés do Evangelho. O que me inspira é a passagem dos Profetas advertindo a todos nós que o direito tem que trazer em si o conteúdo da justiça, que é um atributo de Deus na relação dos homens*⁴⁹;

- Salatiel Carvalho (PFL/PE) ao alertar sobre as injustiças sociais:

“Neste ponto queremos usar uma expressão da *Bíblia Sagrada, livro dos livros que honra a tribuna desta Assembléia, onde está sabiamente colocado*. Diz a expressão bíblica que ‘quem semeia vento, colhe tempestade...’ Que outro resultado poderia se esperar? (...) Se temos plantado e cultivado a injustiça social, que outros frutos poderíamos colher?”⁵⁰.

O último aspecto icônico da Bíblia a ser ressaltado refere-se à sua *exibição ritualística*, o que nos faz retornar ao art. 46 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte. Com efeito, para dar cumprimento ao preceito regimental, no dia 25 de março de 1987, o deputado constituinte Antônio de Jesus (PMDB/GO) entregou em mãos do presidente em exercício daquela sessão, Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), o exemplar da Bíblia – que ainda hoje se encontra exposto no Plenário da Câmara dos Deputados – acompanhado de um atril⁵¹: afinal, sem um suporte próprio, não ficaria comprometida a visibilidade da mesma, haja vista que repousaria discreta sobre a mesa da ANC?

No mesmo dia, Victor Faccioni (PDS/RS), que sequer pertencia à bancada evangélica, protagonizou um fato digno de registro:

“Por curiosidade, fui ver em que parte estava aberta a Bíblia. Disse-me o Sr. Presidente que a havia aberto aleatoriamente. Seria oportuno fazer um breve exame do que se encontra à página 82 da Bíblia,

⁴⁹ Idem, ibidem. Brasília, 17.07.1987, p. 3359 (grifei).

⁵⁰ Idem, ibidem. Brasília, 09.08.1987, p. 4137 (grifei).

⁵¹ Idem, ibidem. Brasília, 26.03.1987, p. 937-938.

aberta sobre a mesa da Assembléia Nacional Constituinte, pois parece que, como tudo de que trata este livro santo, há alguma coisa a ver com o momento presente da história da nação brasileira:

'A nomeação de auxiliares

- 13 No dia seguinte, assentou-se Moisés para julgar o povo; e o povo estava em pé diante de Moisés desde a manhã até o pôr-do-sol.
- 14 Vendo, pois o sogro de Moisés tudo o que ele fazia ao povo, disse: Que é isto que fazes ao povo? Por que te assentas só, e todo o povo está em pé diante de ti, desde a manhã até o pôr-do-sol?
- 15 Respondeu Moisés a seu sogro: É porque o povo me vem a mim para consultar a Deus;
- 16 quando tem alguma questão vem a mim, para que eu julgue entre um e outro, e lhes declare os estatutos de Deus e as suas leis.
- 17 O sogro de Moisés, porém, lhe disse: Não é bom o que fazes.
- 18 Sem dúvida desfalecerás, assim tu, como este povo que está contigo, pois isto é pesado demais para ti; tu só não o podes fazer.
- 19 Ouve, pois, as minhas palavras; eu te aconselharei, e Deus seja contigo: Representa o povo perante Deus, leva as suas causas a Deus;
- 20 ensina-lhes os estatutos e as leis, e faze-lhes saber o caminho em que devem andar, e a obra que devem fazer.
- 21 Procura dentre o povo homens capazes, tementes a Deus, homens de verdade, que aborreçam a avareza; põe-nos sobre eles por chefes de mil, chefes de cem, chefes de cinqüenta, e chefes de dez.
- 22 Para que julguem este povo em todo tempo. Toda causa grave trarão a ti, mas toda causa pequena eles mesmos julgarão; será assim mais fácil para ti, e eles levarão a carga contigo.
- 23 Se isto fizeres, e assim Deus te mandar, poderás então suportar; e assim também todo este povo tornará em paz ao seu lugar.
- 24 Moisés atendeu às palavras de seu sogro, e fez tudo quanto este lhe dissera.
- 25 Escolheu Moisés homens capazes, de todo o Israel, e os constituiu por cabeças sobre o povo: chefes de mil, chefes de cem, chefes de cinqüenta, e chefes de dez.
- 26 Estes julgaram o povo em todo tempo; a causa grave trouxeram a Moisés, e toda causa simples julgaram eles.

27 Então se despediu Moisés de seu sogro, e este se foi para a sua terra.⁵²

Que esses ensinamentos sirvam para todos nós, sirvam inclusive a S. Ex^a o Presidente da República, que tem a grave responsabilidade de conduzir os destinos desta Nação, escolhendo, dentre os melhores, os seus ministros, que devem propor e executar a política governamental, nesta hora em que a política carece de definições, mormente na área econômico-financeira e, por conseqüência, na área social”⁵³.

Ora, ao acreditar que um trecho bíblico, aleatoriamente exibido, condensava um conselho não apenas oportuno a membros dos Poderes Legislativo e Executivo, mas urgente – a ponto de precisar ser comunicado, de pronto, na tribuna do Plenário –, o constituinte só reforçou a tese do poder simbólico da Bíblia, comprovado pelo modo mágico e divinatório com que o mesmo a encarou.

Ao retomar a palavra, o Presidente em exercício, Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), demonstrou semelhante visão: “O nobre Constituinte leu a página da Bíblia que estava aberta. Entretanto, na página seguinte, estão inscritos os dez mandamentos. Que a nossa Constituinte seja como os dez mandamentos para o povo brasileiro”⁵⁴.

A recorrência ao símbolo bíblico – por meio de citações, indicações ou ritualizações – fazia do crucifixo um signo menos visível na luta simbólica por afirmação no campo religioso. Desse modo, a partir do momento em que a Bíblia passou a ser exibida na mesa do Plenário, a reivindicação por sua presença deu lugar à vigilância de sua permanência. Antônio de Jesus (PMDB/GO), em uma das seis vezes⁵⁵ em que ocupou a Presidência da ANC por conta da ausência dos

⁵² Tal trecho encontra-se no livro do Êxodo, capítulo 18.

⁵³ BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 26.03.1987, p. 946-947.

⁵⁴ Idem, *ibidem*. Brasília, 26.03.1987, p. 947.

⁵⁵ Fato admitido pelo próprio constituinte em tribuna. Cf. Idem, *ibidem*. Brasília, 29.08.1988, p. 13527.

membros titulares da Mesa Diretora dos trabalhos constituintes, deu clara mostra disso:

Durante o discurso do Sr. Constituinte Paes Landim, o Sr. Sotero Cunha, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio de Jesus, parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno.

O Sr. Adylson Motta – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Jesus) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

Antes, porém, permita-me congratular-me com o nobre Relator Bernardo Cabral, por providenciar um exemplar da Bíblia Sagrada, que se encontra sobre a mesa da Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, de acordo com o que determina o art. 45 do seu Regimento Interno. Quero também congratular-me com S. Ex^a pela capacidade e a dinâmica com que, em espírito solidário, tem levado a cabo os trabalhos da Relatoria da Assembléia Nacional Constituinte. Tem a palavra o nobre Constituinte Adylson Motta.

O SR. ADYLSON MOTTA(PDS – RS) – (...)

Durante o discurso do Sr. Constituinte Adylson Motta, o Sr. Antônio de Jesus, parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sotero Cunha, Suplente de Secretário⁵⁶.

Na abertura dos trabalhos daquele dia, Antônio de Jesus ocupava a função de Suplente de Secretário por força do parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno da ANC⁵⁷. Tudo indica que, logo naquele momento inicial, constatando a ausência da Bíblia, providenciou com a ajuda do Relator Bernardo Cabral o cumprimento da norma regimental. Afinal, quando ocupou posteriormente a tribuna para pronunciar seu discurso⁵⁸, não mencionou qualquer palavra sobre a ausência da Bíblia – o que

⁵⁶ Idem, ibidem. Brasília, 08.07.1988, p. 11914.

⁵⁷ “Art. 6º. Parágrafo único. Na ausência dos membros da Mesa, inclusive Suplentes, assumirá a Presidência da Assembléia o mais idoso de seus membros, dentre os presentes” (BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. *Regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte: Resolução nº 2, de 24 de março de 1987*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987, p. 15)

⁵⁸ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 08.07.1988, p. 11899.

sugere sua presença – tendo deixado para se referir ao fato tão somente no fim da sessão, momento em que ocupou a cadeira da Presidência.

Sotero Cunha (PDC/RJ) também era membro da bancada evangélica, originário da Assembléia de Deus, e seu afastamento da cadeira da Presidência por tempo tão exíguo parece sugerir mais uma homenagem ao irmão de comunidade que uma real necessidade em se ausentar. Não deixa de causar espécie, pois, que Antônio de Jesus, no brevíssimo tempo em que permaneceu na função, tendo todas as atenções voltadas para si, tenha se preocupado antes de qualquer coisa em destacar o restabelecimento da presença simbólica da Bíblia que, ocasionalmente, não estava sendo exibida.

Além disso, a congratulação ao constituinte Bernardo Cabral foi por ter providenciado um exemplar da Bíblia e, depois, *também* pela Relatoria da ANC. A construção da frase é reveladora: caso o Presidente em exercício quisesse desde o começo parabenizar o Relator pelos dois motivos citados, dando-lhes igual importância, estruturaria a frase com “*tanto por... quanto por*” ou com “*não só... mas também*”. O uso isolado do *também* na oração remete a uma idéia adicional lembrada posteriormente por ser de importância menor para o emissor da comunicação.

A ênfase dada por Antônio de Jesus (PMDB/GO) para o cumprimento regimental da exibição bíblica, em detrimento de todo um trabalho de Relatoria da Constituinte, pode ser perfeitamente compreensível para o grupo evangélico, mas não para os demais. Esse estranhamento não é apenas meu, o que se comprova pelo sumário do Diário da Assembléia Nacional Constituinte daquele dia – sumário

que, por sua natureza, tendo ter que resumir todas as intervenções feitas pelos constituintes, restringia-se ao essencial:

“JOSÉ GENOÍNO, LÍDICE DA MATA, ALDO ARANTES, CARDOSO ALVES, PAES LANDIM – Discussão, em segundo turno, do Projeto de Constituição.

PRESIDENTE (Antônio de Jesus) – Congratulações da Mesa com o Constituinte Bernardo Cabral pelo desempenho na Relatoria da Assembléia Nacional Constituinte.

ADYLSO MOTA (Pela ordem) – (...)⁵⁹.

1.3. Bíblia: a versão padrão ou aversão a um padrão?

Como contraponto do que se argumentou até o presente momento, alguns questionamentos se impõem: não seria possível a um símbolo sagrado extrapolar os limites do campo religioso, tornando-se representativo não apenas de um grupo específico de fiéis, mas também, da cultura de uma determinada comunidade histórico-política, superando assim a lógica inclusão/exclusão que informa as disputas no mercado de salvação? A exibição do símbolo pelo ente público, neste caso, ainda assim denunciaria uma identidade religiosa do sujeito constitucional? Especificamente, é possível considerar de algum modo que a exibição bíblica consagrada pela Emenda nº 681 – art. 46 do Regimento da ANC – esteja excluída das lutas simbólicas travadas no campo religioso, em razão do papel desempenhado por tal texto na formação da cultura ocidental?

França e Espanha com os casos de véu islâmico, Alemanha e Itália com os casos de crucifixo têm enfrentado questões semelhantes. Todavia, para me guiar na

⁵⁹ Idem, ibidem. Brasília, 08.07.1988, p. 11886.

presente análise escolhi os Estados Unidos como parâmetro, na medida em que boa parte dos casos tratados pelo Judiciário em questões de exibição de símbolo religioso na esfera pública tiveram como vértice um texto bíblico, qual seja, os Dez Mandamentos, o que se aproxima da análise objeto do presente capítulo: a exibição da Bíblia no Plenário Constituinte.

Em 1980, a Suprema Corte norte-americana concedeu ao caso *Stone v. Graham* (449 U.S. 39) o *writ of certiorari* para, pela primeira vez, decidir acerca da exibição de símbolo religioso em edifício público⁶⁰. O caso em particular foi desencadeado por uma lei do Estado do Kentucky que determinava: (i) a exibição permanente de uma cópia dos Dez Mandamentos, com 16 polegadas⁶¹ de largura e 20 polegadas de altura, em todas as salas de aula de escolas públicas; (ii) a obrigatoriedade de constar um aviso – “A aplicação secular dos Dez Mandamentos é claramente vista em sua adoção como um código legal fundamental da Civilização Ocidental e do Common Law dos Estados Unidos⁶²” – logo abaixo do último mandamento em todas as cópias; (iii) o custeio das referidas cópias mediante contribuições voluntárias.

A decisão da Suprema Corte foi no sentido de declarar a inconstitucionalidade da lei por violação da primeira parte do *Lemon test* e, por conseqüência, inobservância à *establishment clause* da Primeira Emenda⁶³. Explica-se: o *Lemon*

⁶⁰ Importante destacar que o precedente de 1963, *Abington School District v. Schempp* (374 U.S. 203), não tratava da exibição de texto religioso, mas sim, da obrigatoriedade de serem recitadas passagens bíblicas por alunos da rede pública de ensino.

⁶¹ Cada polegada equivale a 2,54 cm.

⁶² No original: “The secular application of the Ten Commandments is clearly seen in its adoption as the fundamental legal code of Western Civilization and the Common Law of the United States”.

⁶³ A Primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos trata de diversos temas, dentre os quais dois atinentes a questões religiosas: as proibições de extinção da liberdade de exercício da religião (*free exercise clause*) e de estabelecimento de uma religião oficial ou de preferências a um credo em detrimento dos demais (*establishment clause*). No original: “Congress shall make no law respecting

test, cujo nome remete ao caso *Lemon v. Kurtzman* (403 U.S. 602)⁶⁴ é um teste de verificabilidade de violação da Cláusula de Estabelecimento estruturado em três partes: 1º) a ação estatal deve ter um propósito legislativo secular; 2º) seu efeito principal ou primário deve ser tal que não incentive ou iniba qualquer religião; 3º) tal ação não pode gerar uma excessiva imbricação (*entanglement*) entre religião e governo. Voltemos, porém, ao voto da relatoria no caso *Stone v. Graham*, cuja fundamentação ressaltou três argumentos:

- A auto-declaração do ente público de que o propósito da exibição é secular não exclui a natureza religiosa da mesma, principalmente ante o fato inegável de que os Dez Mandamentos *correspondem a texto sagrado* para os credos judaico e cristão, não sendo pois um símbolo indiferente e imparcial quanto a questões de fé;
- Os Dez Mandamentos podem integrar o currículo escolar em estudos que envolvam história, civilização, ética ou comparação entre religiões; sua exibição, porém, além de não atender a nenhuma função educativa, *pode induzir à sua leitura, meditação, veneração e/ou obediência* – uma questão de devoção privada que não pode contar com estímulo ou inibição estatais;
- O custeio privado, mediante doações, não descaracteriza a parcialidade do Estado em tais questões, haja vista que a exibição do texto sagrado sob seus auspícios já denota o apoio estatal.

an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Government for a redress of grievances”.

⁶⁴ Em 1971, a Suprema Corte declarou inconstitucional uma lei do Estado de Rhode Island que determinava a complementação de salário de professores de escolas paroquiais pelo ente da

Gostaria de me deter um pouco mais no primeiro argumento. George W. Bush, na sua primeira campanha presidencial, afirmou em entrevista coletiva: “Eu não vejo problema em serem os Dez Mandamentos expostos na parede de qualquer edifício público”. Questionado acerca de qual versão – protestante, católica ou judaica – preferiria ver exibida, o candidato não exitou: “A versão padrão”⁶⁵. Ocorre, porém, que não existe uma versão padrão. Paul Finkelman, em estudo exaustivo em que comparou o teor dos Dez Mandamentos para quatro grupos religiosos (judeus, católicos, luteranos e demais protestantes), concluiu que as versões divergem quanto à tradução, à numeração dos versículos e, até mesmo, ao próprio conteúdo mandamental. Exemplifiquemos.

Quanto à tradução, o mandamento “não matarás” consta nas traduções inglesas de dois modos: ou “you shall not kill” ou “you shall not murder”. Na primeira tradução, o sentido matar é o mais amplo possível, ao passo que na segunda é bastante específico e relacionado à noção de homicídio, assassinio. Ora, membros de denominações pacifistas, como quakers e menonitas, que se utilizam da primeira tradução, invocam-na oportunamente para questionar a validade da pena de morte e justificar a negativa de prestar serviço militar. Quanto à numeração de versículos: para judeus, o decálogo compreende um texto que se estende dos versículos 2 a 14 do capítulo 20 do livro do Êxodo; para uma tradução tradicional católica, o mesmo texto tem seus versículos reorganizados e renumerados de 2 a 17. Por fim, quanto ao conteúdo: para protestantes em geral, o segundo mandamento menciona uma proibição à construção de imagens; para os católicos, o segundo mandamento

Federação. A redação do voto vencedor que consagrou o *Lemon test* ficou a cargo do Juiz Warren Burger.

⁶⁵ DAVIS, Derek. The Ten Commandments as public ritual. *Journal of Church and State*. Waco, v. 44, n. 2, primavera/2002, p. 223-224.

dispõe sobre não usar em vão o nome de Deus⁶⁶. Vê-se, pois, que, face à inexistência de uma versão padrão, *não haveria como* uma exibição do decálogo ser neutra ou não-sectária, mesmo entre aqueles que tem tal texto por sagrado.

Posteriormente, em 1984, a Suprema Corte voltou a enfrentar o tema da exibição de símbolos religiosos na esfera pública no caso *Lynch v. Donnelly* (465 U.S. 668). Em tal caso, declarou-se a constitucionalidade da exibição da cena da natividade de Jesus na cidade de Pawtucket, Rhode Island, haja vista que o presépio se inseria numa mostra natalina mais ampla, que incluía diversos outros símbolos, tais como: a árvore de Natal, a casa, as renas e o trenó do Papai Noel, postes com listras coloridas, figuras recortadas representando palhaços, elefantes e ursos, centenas de luzes coloridas e uma faixa saudando a chegada daquela estação. Ademais, o argumento de que tal exibição deveria ser percebida sob a óptica artística, como uma mostra de arte sacra, e também sob a óptica econômica, por estimular o comércio natalino, reforçou o entendimento de que a mesma não incentivava o cristianismo⁶⁷.

Embora tal caso não trate especificamente da exibição de texto religioso, sua decisão merece destaque em razão do voto da Juíza Sandra Day O'Connor; apesar de ratificar a decisão final proposta pelo Relator, a Juíza sugeriu um novo teste de verificabilidade de violação da Cláusula de Estabelecimento: o *endorsement test*, segundo o qual a Corte deveria observar não apenas a intenção presente na ação do ente público, mas principalmente que mensagem tal ação comunicaria. Desse

⁶⁶ FINKELMAN, Paul. The Ten Commandments on the courthouse lawn and elsewhere. *Fordham Law Review*, New York, v. 73, 2005, p. 1484-1498.

⁶⁷ Para uma explicação do caso e questionamento acerca da neutralidade da Corte em tal decisão, cf. ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 78-82.

modo, ainda que o propósito principal de uma ação estatal fosse secular (conforme dispunha a primeira parte do *Lemon test*), se a mesma criasse uma percepção na mente de um observador razoável⁶⁸ de que o governo estivesse endossando ou desaprovando uma religião, comunicando a mensagem de que determinadas pessoas ocupariam uma condição de *outsiders* na comunidade política, a cláusula de estabelecimento estaria violada⁶⁹.

O novo teste, segundo Feldman, aperfeiçoou um giro na Cláusula de Estabelecimento: se, no século XVIII, sua função precípua era a garantia da *liberdade* das minorias, que não poderiam ser coagidas a sustentar, através do pagamento de taxas, a manutenção da crença da maioria, a partir do caso Lynch seu principal propósito passou a ser a garantia da *igualdade*, autorizando as minorias a impedir que a maioria aproveitasse de sua condição para criar situações de exclusão, qualquer que fosse sua natureza⁷⁰.

De qualquer modo, as diversas críticas⁷¹ dirigidas ao *endorsement test* fizeram com que a Suprema Corte dos Estados Unidos afirmasse, recentemente,

⁶⁸ O observador razoável (*reasonable observer*) é uma construção judicial, razão por que o mesmo não se identifica com o homem comum. Na verdade, ele se aproxima mais de uma personificação da comunidade ideal de comportamento razoável, determinado por um juízo social coletivo (cf. IDLEMAN, Scott C. Religious premises, legislative judgments and the Establishment Clause. *Cornell Journal of Law and Public Policy*. Ithaca, vol. 12, 2002, p. 26).

⁶⁹ No meu entendimento, a Juíza O'Connor propôs um abandono da responsabilidade subjetiva do Estado em questões de fundo religioso (verificação da intenção) e a adoção de uma responsabilidade objetiva do mesmo em tais questões (verificação da existência de dano, independentemente da intenção).

⁷⁰ FELDMAN, Noah. From liberty to equality: the transformation of the Establishment Clause. *California Law Review*. Berkeley, v. 90, n. 3, mai./2002, p. 696.

⁷¹ As principais críticas se concentram em duas frentes: a primeira volta-se para o *observador razoável*, alegando que essa construção imaginária é facilmente manipulável, fazendo com que o desfecho de cada caso dependa amplamente das características e conhecimentos atribuídos a tal personagem; a segunda crítica o dano simbólico sobre o qual está centrado o teste, na medida em que tal dano, por envolver um ataque a sentimentos individuais, seria por demais subjetivo para produzir uma jurisprudência significativa e previsível (Cf. HILL, Jessie. Putting religious symbolism in context: a linguistic critique of the endorsement test. *Case legal studies research*. Paper nº 05-8, mar/2005, p. 18-19. Extraído do site: <http://ssrn.com/abstract=687803>. Acesso em 15.06.2006)

que nenhum teste em particular forneceria uma resposta suficiente para a resolução dos conflitos que envolvessem Estado e religião. Todavia, o julgamento dos dois casos mais recentes referentes à exibição de texto religioso mostra que não tem sido tão fácil para o Judiciário desvencilhar-se da herança *Lemon/endorsement test*. Refiro-me a *McCreary County v. ACLU*⁷² e *Van Orden v. Perry*, casos que, embora julgados no mesmo dia – 27 de junho de 2005 –, acabaram tendo distintos desfechos⁷³.

McCreary County v. ACLU teve origem quando dois condados do Estado do Kentucky, McCreary e Pulaski, passaram a exibir em suas cortes, em locais de grande trânsito de pessoas, cópias visíveis dos Dez Mandamentos. Em novembro de 1999, a ACLU questionou a constitucionalidade de tal exibição junto ao *Federal District Court*. Um mês após o ajuizamento do pedido e antes mesmo de sua apreciação pela corte federal, o órgão legislativo dos dois condados autorizou uma segunda mostra que, ampliada, elencaria um catálogo de precedentes dos códigos civil e criminal do Estado do Kentucky.

Desse modo, as cortes do condado passaram a exibir, juntamente com um trecho dos Dez Mandamentos retirado da versão King James da Bíblia, outros trechos pequenos de documentos diversos, tais como: excerto da Declaração de Independência onde se afirma que os americanos foram agraciados pelo seu Criador; o preâmbulo da Constituição do Kentucky; o mote nacional “em Deus nós

⁷² Sigla para *American Civil Liberties Union*, ou seja, União das Liberdades Cívicas Americanas.

⁷³ Antes disso, a Suprema Corte havia denegado o certiorari num caso de grande repercussão: *Glassroth vs. Moore*. Em 2003, Roy Moore, juiz-presidente da Suprema Corte do Alabama, foi afastado de suas funções por descumprir ordem judicial de Corte Federal que determinava a remoção de um monumento dos Dez Mandamentos, cujo peso era superior a duas toneladas, exposto na rotunda da corte estadual por sua própria ordem. Para indicações de leitura sobre o caso, cf.

confiamos”; cópia de ata de reunião do Congresso que, no dia 2 de fevereiro de 1983, proclamou aquele como o Ano da Bíblia; a proclamação do Presidente Reagan confirmando o ano de 1983 como sendo o Ano da Bíblia; uma proclamação do Presidente Abraham Lincoln designando o dia 30 de abril de 1863 como o dia nacional da oração e da prostração; o pacto de Mayflower, dentre outros.

Valendo-se do *Lemon test*, a Corte Distrital declarou as duas mostras ausentes de qualquer propósito secular, o que as tornaria inconstitucionais: a primeira, porque os Dez Mandamentos seria um *documento claramente religioso*; a segunda, porque todos os trechos selecionados dentre os documentos históricos faziam referência ao Cristianismo. A partir de tal decisão, os condados reformularam a mostra – a terceira em menos de um ano. Intitulada “A exibição das origens do direito e governo americanos”, a nova mostra expunha nove trechos de igual tamanho dos mais diversos documentos, dentre os quais: a Magna Carta, a Declaração de Independência, o Bill of Rights, a letra do hino nacional americano, o pacto de Mayflower, uma imagem da deusa da justiça⁷⁴ e, novamente, os Dez Mandamentos na versão King James da Bíblia.

A ACLU, aditando sua ação judicial, questionou a terceira mostra. Em sua defesa, o condado afirmou que o objetivo da mesma era educar os cidadãos acerca de seu passado histórico. A Corte Distrital, porém, considerando o desenrolar da ação, julgou que o propósito do condado não era o de educar, mas sim, o de dissimular a exibição dos Dez Mandamentos – o que se pretendia desde o princípio. Em grau de recurso, a Corte de Apelação do Sexto Circuito confirmou a sentença

IDLEMAN, Scott C. The concealment of religious values in judicial decisionmaking. *Virginia Law Review*, vol. 91, n. 2, abr/2005, p. 515.

⁷⁴ Chamada pelos americanos de Senhora Justiça (Lady Justice).

original, acrescentando o argumento de que o condado não demonstrou o nexo existente entre os diversos documentos expostos.

A Suprema Corte, por cinco votos a quatro⁷⁵, confirmou as decisões inferiores, declarou inconstitucional a exibição e, por meio do voto do Juiz relator Souter, reforçou a eficácia do *Lemon test*, que tinha sido invocado pela Corte Distrital e cuja validade foi questionada pelos condados na via recursal. Destaque-se, porém, que o Juiz Scalia (relator do voto vencido) teceu severas críticas ao procedimento de análise consagrado no *Lemon/Endorsement test*⁷⁶, reforçando o dissenso sobre tal questão.

No outro extremo, está a lide *Van Orden v. Perry*: por cinco votos a quatro, a Suprema Corte decidiu que a exibição dos Dez Mandamentos, por meio de um monumento de granito localizado nos jardins do Texas State Capitol, é constitucional. Comparativamente ao caso *McCreary County v. ACLU*, o Juiz Breyer foi o único a mudar de orientação – e tal mudança é por demais esclarecedora.

Breyer afirmou que o monumento texano passaria incólume pelo teste de Lemon; todavia, possivelmente pela discussão suscitada no caso anterior acerca da confiabilidade do teste, o Juiz não o utilizou de forma explícita. Ao contrário, argumentou que em casos difíceis é preciso ampliar o foco de análise, verificando as circunstâncias da exibição, para o fim de se perscrutar acerca de motivações histórico-culturais consistentes e justificadoras da exposição do símbolo religioso.

⁷⁵ Votos vencedores: Juízes Souter, Stevens, O'Connor, Ginsburg e Breyer; votos vencidos: Juízes Scalia, Thomas, Kennedy e o Juiz-Presidente (*Chief Justice*) Rehnquist.

⁷⁶ Um das críticas, por exemplo, referia-se ao fato de que a Corte, ao se basear na mensagem percebida por um observador objetivo, julgaria na verdade propósitos aparentes, nem sempre reais, da ação governamental. Cf. voto na íntegra: <http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=000&invol=03-1693>.

Alguns elementos, para Breyer, foram determinantes para a formulação de seu voto final: primeiro, além dos Dez Mandamentos, os jardins do Texas State Capitol abrigam outros 16 monumentos e 21 marcos históricos representativos dos ideais daqueles que povoaram e passaram a viver no Estado do Texas⁷⁷; segundo, o monumento não foi erigido pelo Estado, mas doado pela Fraternidade Ordem das Águias, uma organização privada e laica que destaca a influência do Decálogo na construção de uma moralidade cívica como parte de seus esforços no sentido de combater a delinqüência juvenil.

Dentre os argumentos, um de modo especial foi considerado determinante por Breyer: o fato de que o monumento objeto da discussão se encontrava nos jardins do capitólio texano desde 1961; assim, por duas gerações ninguém havia questionado sua exibição. Por conseguinte, para o juiz, era forçoso concluir que os transeuntes vinculavam os Dez Mandamentos a uma mensagem histórica e moral mais ampla, reflexo de uma herança cultural⁷⁸ – e não a um propósito religioso.

A reconstrução pretoriana da *establishment clause* nos lega algumas contribuições:

- Nenhum texto sagrado é inclusivo o bastante para que todos os cidadãos se considerem igualmente atendidos em suas pretensões de fé; assim, mesmo em se tratando da Bíblia, sua exibição acabará endossando uma religião ou matriz religiosa específicas, excluindo as demais;

⁷⁷ Para visualização de alguns desses monumentos e marcos históricos, sugere-se consulta ao site: <http://www.tspb.state.tx.us/SPB/gallery/MonuList/MonuList.htm>.

⁷⁸ Cf. voto integral: <http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=000&invol=03-1500>.

- A verificabilidade do endosso de uma religião em particular não se sujeita à comprovação da intencionalidade do Estado, bastando, para tanto, que a mensagem transmitida objetivamente faça com que alguns cidadãos se sintam excluídos e não contemplados pela ação estatal;
- A inexistência de uma versão padrão da Bíblia desautoriza a interpretação de que sua exibição possa ser, de algum modo, neutra ou não-sectária, mesmo entre aqueles que crêem na sua sacralidade;
- A exibição de um determinado símbolo religioso num espaço público, concomitantemente a outros símbolos sacros e seculares, de tal modo que não se consagre uma hierarquia entre eles, descaracteriza o endosso⁷⁹;
- A exibição do símbolo religioso é legítima caso se ancore na manutenção de um patrimônio histórico-cultural da comunidade, o que não é percebido pela natureza do símbolo em si, mas pela relação contextualizada que aquela comunidade mantém com o mesmo.

Tais questões transversalizam a análise da exibição da Bíblia na Assembléia Nacional Constituinte de 1987/1988. Mesmo a prévia existência de um crucifixo no Plenário não justificava a exibição do texto sagrado; afinal, se a atuação do grupo evangélico objetivava a garantia do pluralismo religioso, por que não lutar pela retirada do crucifixo, ao invés de acrescentar mais um símbolo confessional⁸⁰? A meu ver, a resposta para tanto deve ser colocada nos termos da luta travada no campo

⁷⁹ Por esse motivo, em 1989, no caso *County of Allegheny v. American Civil Liberties Union* (492 U.S. 573), a Suprema Corte considerou constitucional a exibição de um menorá junto de uma grande árvore de Natal, em frente ao prédio do governo, e inconstitucional a exibição de um presépio na corte de justiça do condado.

religioso e que, segundo defendo no segundo capítulo, repercute na construção da identidade religiosa do sujeito constitucional.

Antes, porém, de ampliar a análise, passando à construção de identidades coletivas, detenho-me num último aspecto. Na medida em que não existe uma Bíblia-paradigma dentre todas que a professam, qual foi a versão da Bíblia entregue em doação por Antônio de Jesus (PMDB/GO) ao então Presidente em exercício da ANC, constituinte Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), no dia 25 de março de 1987? Poderia a doação ter servido para evitar a compra pela Constituinte de uma Bíblia cuja tradução não interessasse aos proponentes do propalado artigo regimental?

Por meio do manuseio direto da referida Bíblia, que ainda hoje se encontra exposta no Plenário da Câmara dos Deputados, verificou-se tratar de uma edição da versão traduzida por João Ferreira de Almeida, revista em 1969, entregue ao deputado Antônio de Jesus (PMDB/GO) pelo Sr. Erasmo Dantas, então executivo regional da Sociedade Bíblica do Brasil, entidade criada, em 10.06.1948, sob o lema “Dar a Bíblia à Pátria”⁸¹. De certo modo, a utilização dessa versão acaba por consagrar o teor confessional evangélico da exibição bíblica na Constituinte.

Explico: os protestantes históricos (e, hoje, os evangélicos), seguindo a opção feita por Lutero, utilizam o *cânon restrito* adotado pelos judeus no Sínodo de Jâmnia (ano 100 d.C., aproximadamente), segundo o qual seriam tidos por sagrados, dentre os livros do Antigo Testamento, apenas aqueles que satisfizessem aos seguintes requisitos: espacial (escrito no território de Israel), lingüístico (escritos em hebraico), temporal (escritos antes de Esdras, ou seja, 458-428 a.C.) e doutrinário (não

⁸⁰ Na verdade, mesmo que se permitisse a presença do simbólico de cada matriz religiosa, a mensagem enviada aos ateus ainda os colocaria na condição de *outsiders*.

contraditórios à Torá). Os católicos, em contrapartida, utilizam o *cânon amplo* adotado pelos judeus da Alexandria que, entre 250 e 100 a.C., traduziram os textos tidos por sagrados para o grego, dando origem à versão dos Setenta Intérpretes ou Septuaginta que inclui os seguintes livros excluídos pelo Sínodo de Jâmnia: Tobias, Judite, Sabedoria, Baruc, Eclesiástico, I e II Macabeus, além dos trechos de Ester 10, 4 – 16,24 e Daniel 3, 24-90; 13 e seguintes⁸².

Para que se compreenda a dimensão da repercussão doutrinária da presença ou ausência de tais livros, é suficiente saber que a Igreja Católica, em seu catecismo, justifica a existência do purgatório⁸³ e a prática de oração pelos mortos com base num versículo extraído do segundo livro de Macabeus:

“Este ensinamento [do purgatório] apóia-se também na prática da oração pelos defuntos, da qual já a Sagrada Escritura fala: ‘Eis por que ele [Judas Macabeu] mandou oferecer esse sacrifício expiatório pelos que haviam morrido, a fim de que fossem absolvidos do seu pecado’ (2Mc 12, 46). Desde os primeiros tempos, a Igreja honrou a memória dos defuntos e ofereceu sufrágios em seu favor, em especial o sacrifício eucarístico, a fim de que, purificados, eles possam chegar à visão beatífica de Deus”⁸⁴.

Vê-se, pois, que na luta por afirmação simbólica dentro do campo religioso dupla era a preocupação dos evangélicos: não só a de garantir a exibição bíblica, dando cumprimento ao preceito regimental, mas também, a de zelar pela versão a ser adquirida pela Constituinte para tal fim. Desse modo, a doação de uma versão que consagrasse o cânon restrito, como a tradução feita por João Ferreira de

⁸¹ Sobre a Sociedade Bíblica do Brasil, os dados foram obtidos no sítio <<http://www.sbb.org.br>>.

⁸² BETTENCOURT, Estêvão Tavares. *Católicos perguntam*. 3ª ed. São Paulo: O Mensageiro de Santo Antônio, 1997, p. 22-24.

⁸³ “Os que morrem na graça e na amizade de Deus, mas não estão completamente purificados, embora tenham garantida a sua salvação eterna, passam, após sua morte, por uma purificação, a fim de obterem a santidade necessária para entrarem na alegria do Céu. A Igreja denomina *Purgatório* esta purificação final dos eleitos (...)” (CATECISMO da Igreja Católica. 3ª ed. São Paulo: Paulinas,

Almeida, parece-nos ter sido a solução mais viável para pôr termo a tais preocupações.

Loyola, Ave-Maria; Petrópolis: Vozes, 1993, p. 247). Os protestantes históricos e evangélicos não acreditam na existência do purgatório.

⁸⁴ Idem, ibidem, p. 248.

CAPÍTULO SEGUNDO

A (RE)CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE RELIGIOSA

2.1. O grupo dos trinta e quatro

No mesmo discurso em que Salatiel Carvalho (PFL/PE) contabilizou as conquistas obtidas por sua bancada religiosa nos primeiros meses de funcionamento da ANC⁸⁵, foi traçado um breve histórico da representação parlamentar evangélica:

“Sr. Presidente, Srs. Constituintes: ‘Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor...’ Como resultado de uma ampla mobilização, os evangélicos de todo o Brasil conseguiram eleger um expressivo número de Parlamentares para o Congresso Nacional. Os Deputados Federais evangélicos, até a legislatura passada um reduzido grupo de oito, hoje somam trinta e três, eleitos por diferentes partidos e oriundos de várias denominações. A Assembléia de Deus mandou para a Assembléia Nacional Constituinte o maior grupo, treze dos trinta e três; a segunda maior representação é da Igreja Batista, seguida pela Igreja Presbiteriana.

Como grupo de representação organizado os Parlamentares evangélicos constituem uma das maiores bancadas, perdendo apenas, em quantidade, para as bancadas do PMDB e do PFL”⁸⁶.

Com efeito, como demonstra o discurso, não era a primeira vez que os evangélicos se faziam representar no Legislativo federal. Na verdade, os primeiros casos remetem à República Velha: Alfredo Ellis, constituinte em 1891, deputado federal até 1899 e senador de 1903 a 1925, que se dizia protestante⁸⁷, embora não-praticante; Érico Coelho, constituinte em 1891, deputado federal até 1899 e de 1903 a 1906 e senador nas legislaturas de 1906-1909 e 1914-1918, ex-católico que

⁸⁵ Discurso cujo trecho foi utilizado para abrir o capítulo anterior: vide nota de rodapé n. 12 supra.

⁸⁶ BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 16.07.1987, p. 3312.

⁸⁷ “No Brasil, ‘evangélico’ é geralmente sinônimo de ‘protestante’”. Segundo Antônio Gouvêa Mendonça, “‘evangélico’ é preferido por membros das igrejas e por historiadores comprometidos com as mesmas, enquanto ‘protestante’ é usado por historiadores e sociólogos não comprometidos”. Porém, “nos últimos anos, a imprensa consagrou o termo ‘evangélico’, o qual adquiriu espaço em publicações acadêmicas e deixou de ser privativo dos ‘comprometidos’” (FREESTON, Paul. Ob. cit., p. 1). Assim, doravante utilizarei o termo *evangélico* na presente dissertação, o que se justifica também: 1) em razão de o próprio grupo de parlamentares de religiões cristãs não-católicas ter se autodenominado “Bloco Parlamentar Evangélico”, como atesta o discurso acima e o proferido pelo constituinte Fausto Rocha (PFL/SP) em Plenário (BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 28.01.1988, p. 6634); 2) pelo fato do termo *evangélico* gerar uma vinculação simbólica muito mais evidente com o

passou a congregar na Igreja Evangélica Brasileira, uma denominação nacional elitista fundada pelo ex-presbiteriano e ex-espírita Miguel Vieira Ferreira; e Joaquim Nogueira Paranaguá, constituinte em 1891, deputado federal até 1896 e senador de 1896 a 1906, católico que ingressou na Igreja Batista após concluído seu último mandato⁸⁸.

Para Freston⁸⁹, porém, tais casos não são representativos de uma conjugação entre profissão de fé evangélica e atuação político-parlamentar: afinal, Ellis tinha apenas uma adesão nominal ao protestantismo; Coelho aderiu a uma igreja sincrética e elitista o bastante para não criar obstáculos na sociedade católica e Paranaguá converteu-se já no ocaso de sua militância política. Assim, uma atuação organizada dos atores evangélicos teve início, apenas, com a *ameaça católica* que se fez sentir no início do governo Vargas, caracterizada pela instituição do ensino religioso nas escolas, a inauguração do Cristo Redentor e a formação da Liga Eleitoral Católica (LEC), cujo objetivo era apoiar candidatos favoráveis às reivindicações católicas⁹⁰.

Em maio de 1932, líderes protestantes, em sua maioria presbiterianos, divulgaram um Memorial no qual se recomendava aos evangélicos cerrar fileiras para que sua voz se fizesse ouvir por aqueles que viessem a compor a Assembléia Constituinte⁹¹. Em 1934, em oposição à LEC, foi criada a Confederação Evangélica do Brasil (CEB) para se dedicar, em especial, ao ensino religioso e à defesa da liberdade religiosa – instituição essa que permaneceu ativa até a década de 1960,

texto sagrado (afinal, na topologia bíblica os Evangelhos marcam o início do Novo Testamento), o que me parece, de certo modo, consonante com as lutas de afirmação no campo religioso.

⁸⁸ FRESTON, Paul. Ob. cit., p. 151-152.

⁸⁹ Idem, ibidem, p. 152-153.

⁹⁰ Idem, ibidem, p. 153.

quando divergências ideológicas entre as diversas denominações que a constituíam fizeram com que a CEB perdesse a capacidade de atuar como porta-voz dos protestantes⁹².

Nesse contexto, elegeu-se o primeiro constituinte apoiado por um eleitorado genuinamente evangélico: Guaracy Silveira. Pastor metodista, mesmo sem apoio oficial das diversas denominações religiosas, conseguiu canalizar o temor protestante do fim da separação Estado-Igreja Católica, no que foi auxiliado por uma conscientização política sem precedentes feita através dos informativos de circulação restrita nas comunidades religiosas e pelo surgimento das Ligas Pró-Estado Leigo, para as quais confluíam protestantes, comunistas e maçons⁹³.

Eleito pelo PSB-SP para a Constituinte de 1933-1934, ancorou-se no discurso laicizante para defender os interesses protestantes, o que lhe fez insurgir contra a instrução religiosa nas escolas públicas⁹⁴ e as solicitações católicas de dinheiro público para congressos e seminários. Finda a Constituinte, continuou na vida pública. No Estado Novo, foi convidado a compor a Divisão do Trabalho, chegando a Sub-Delegado em Santos, ampliando assim sua base eleitoral que passou a incluir o operariado. Desse modo, filiado ao PTB, foi eleito novamente como único evangélico para a Constituinte de 1946, adotando desta feita, porém, uma outra estratégia: ao invés de defender a laicidade, lutou pela igualdade de direitos entre católicos e

⁹¹ Idem, *ibidem*, p. 154.

⁹² Idem, *ibidem*, p. 133.

⁹³ Idem, *ibidem*, p. 154.

⁹⁴ “Guaraci Silveira receava o fato dessa modalidade de ensino ser regularizada em escolas dominadas por diretores e professores de crença religiosa católica, o que se traduziria num ensino católico apostólico romano de fato. Ele não se cansava de lembrar que os protestantes, em minoria no país, não teriam como atender os requisitos básicos para formar, dentro das escolas, turmas de alunos que justificassem a presença de um religioso protestante para ministrar as aulas de religião” (ALMEIDA, Vasni de. Ensino religioso ou educação moral e cívica? A participação de Guaraci Silveira

protestantes. Ante o temor pós-Guerra da expansão comunista, chegou a se aliar à Igreja Católica na aprovação de emendas religiosas. Em 1950, doente, retirou-se da política⁹⁵.

Finalmente, nas eleições subseqüentes, a quantidade de representantes evangélicos no Legislativo federal deixou de ser singular. Para a legislatura de 1951-1955, por exemplo, foram eleitos os presbiterianos Lauro Cruz (UDN-SP), Nelson Omega (PTN-SP) e Paulo Abreu (PTB-SP), o metodista Ruy Ramos (PTB-RS) e o luterano Germano Dockhorn (PTB-RS). Na legislatura imediatamente anterior à Constituinte de 1987-1988, eram onze os deputados federais (e não oito, conforme disse Salatiel Carvalho), segundo Tabela 1 infra:

TABELA 1

Deputados Federais Protestantes (Legislatura 1983-1987)⁹⁶

Parlamentar	Partido-UF	Confissão religiosa
1. Daso Coimbra	PMDB-RJ	Congregacional
2. Enoc Vieira	PDS-MA PFL-MA	Batista
3. Eraldo Tinoco	PDS-BA PFL-BA	Batista
4. Estevam Galvão	PDS-SP	Metodista
5. Francisco Dias	PMDB-SP	Presbiteriano Conservador
6. Gióia Júnior	PDS-SP	Batista
7. João Fagundes	PDS-RR	Metodista

na Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34. *Revista de Educação do Conselho Geral das Instituições Metodistas de Educação*. Piracicaba, v. 21, dez/2002, p. 21).

⁹⁵ Idem, ibidem, p. 156.

⁹⁶ Idem, ibidem, p. 160-166. O deputado Siegfried Heuser não concluiu o mandato, tendo falecido em 1986.

8. José Fernandes	PDT-AM	Assembléia de Deus
9. Levy Dias	PDS-MS	Presbiteriano Independente
10. Mário de Oliveira	PMDB-MG	Evangelho Quadrangular
11. Siegfried Heuser	PMDB-RS	Luterano

Embora diversos evangélicos tenham sido eleitos entre 1951 e 1987, poucos tiveram sua candidatura oficialmente lançada pela denominação a que pertenciam⁹⁷. No mais das vezes, correspondiam a políticos com uma base eleitoral bastante diversificada na qual se incluía o eleitorado evangélico. Isso justifica a ênfase dada por Salatiel Carvalho, em seu discurso, à *ampla mobilização* dos evangélicos em 1987 o que lhes teria permitido triplicar sua representação na Câmara dos Deputados.

A bem da verdade, existe uma divergência sobre a quantidade e os componentes da bancada evangélica na ANC – Antônio de Jesus (PMDB-GO), por exemplo, chegou a afirmar em Plenário que seriam em número de trinta e quatro⁹⁸. As fontes consultadas, porém, foram consonantes em determinar como trinta e três o rol de constituintes evangélicos; todavia, se por um lado, Pierucci⁹⁹ inclui no grupo o batista Paulo Delgado (PT-MG), por outro, exclui o também batista Edvaldo Holanda (PL-MA), posição diametralmente oposta à adotada por Freston¹⁰⁰ e pelas

⁹⁷ A Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo foi pioneira neste sentido ao lançar Levy Tavares como candidato oficial à cadeira de deputado federal em 1962. Eleito, acabou por cumprir dois mandatos.

⁹⁸ BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 15.10.1987, p. 5426.

⁹⁹ PIERUCCI, Antônio Flávio. Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte. In: _____; PRANDI, Reginaldo. *A realidade social das religiões no Brasil: religião, sociedade e política*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 169.

¹⁰⁰ FRESTON, Paul, ob. cit., p. 182-189.

reportagens divulgadas no Jornal do Brasil quando do escândalo da CEB¹⁰¹ – escândalo de que trato adiante. Assim, optamos por conjugar todas as três fontes consultadas e pesquisar os discursos proferidos pelos seguintes constituintes:

TABELA 2
Deputados Constituintes Protestantes (1987-1988)

Parlamentar	Partido-UF	Confissão religiosa
1. Antônio de Jesus	PMDB-GO	Assembléia de Deus
2. Arolde de Oliveira	PFL-RJ	Batista
3. Benedita da Silva	PT-RJ	Assembléia de Deus
4. Celso Dourado	PMDB-BA	Presbiteriano
5. Costa Ferreira	PFL-MA	Assembléia de Deus
6. Daso Coimbra	PMDB-RJ	Congregacional
7. Edésio Frias	PDT-RJ	Batista
8. Edvaldo Holanda	PL-MA	Batista
9. Eliel Rodrigues	PMDB-PA	Assembléia de Deus
10. Enoc Vieira	PFL-MA	Batista
11. Eraldo Tinoco	PFL-BA	Batista
12. Eunice Michiles	PFL-AM	Adventista
13. Fausto Rocha	PFL-SP	Batista
14. Gidel Dantas	PMDB-CE PDC-CE	Igreja de Cristo
15. Jayme Paliarin	PTB-SP	Evangelho Quadrangular
16. João de Deus	PDT-RS	Assembléia de Deus
17. José Fernandes	PDT-AM	Assembléia de Deus

¹⁰¹ BRAGA, Teodomiro. A Constituição segundo os evangélicos. Jornal do Brasil *apud* BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 12.08.1988, p. 12559.

18. José Viana	PMDB-RO	Assembléia de Deus
19. Levy Dias	PFL-MS	Presbiteriano Independente
20. Lézio Sathler	PMDB-ES	Presbiteriano
21. Lysâneas Maciel	PDT-RJ	Confissão Reformada
22. Manoel Moreira	PMDB-SP	Assembléia de Deus
23. Mário de Oliveira	PMDB-MG	Evangelho Quadrangular
24. Matheus Iensen	PMDB-PR	Assembléia de Deus
25. Milton Barbosa	PMDB-BA	Assembléia de Deus
26. Naphtali Alves	PMDB-GO	Cristã Evangélica
27. Nelson Aguiar	PMDB-ES	Batista
28. Orlando Pacheco	PFL-SC	Assembléia de Deus
29. Paulo Delgado	PT-MG	Batista
30. Roberto Augusto	PTB-RJ	Universal do Reino de Deus
31. Roberto Vital	PMDB-MG	Batista Renovada
32. Rubem Branquinho	PMDB-AC	Presbiteriana
33. Salatiel Carvalho	PFL-PE	Assembléia de Deus
34. Sotero Cunha	PDC-RJ	Assembléia de Deus

Comparando as duas tabelas, resta claro de onde proveio o impulso que ampliou a quantidade de representantes evangélicos na Câmara dos Deputados. Na Tabela 1, em um universo de onze, apenas dois deputados federais congregavam em igrejas pentecostais¹⁰² (um na Assembléia de Deus, outro na Igreja Internacional

¹⁰² “O pentecostalismo é (...) um fenômeno religioso que tem por matriz o protestantismo. (...) Temos de juntar à nossa tentativa de conceituar o pentecostalismo como movimento um ponto fundamental na relação entre ele e o protestantismo. Para este, o ato fundante da igreja, isto é, a hierofania original da descida do Espírito Santo sobre um grupo de pessoas reunidas no Pentecoste [fato bíblico narrado em At 2, 1-4], inclui fato histórico único, não factualmente repetitivo. Naquele momento, o Espírito passou a habitar no meio dos crentes e a distribuir os dons necessários sem os sinais de Pentecoste. Para o pentecostalismo, aquele fato se repete quando necessário, sendo os dons distribuídos e sinalizados através de manifestações extáticas e glossolálicas [orações proferidas

do Evangelho Quadrangular), ou seja, menos de 20% do total. Na Tabela 2, em um universo de trinta e quatro, o número chega a dezoito pentecostais¹⁰³ (treze da Assembléia de Deus, dois da Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular, um da Igreja de Cristo, um da Igreja Cristã Evangélica e um da Igreja Universal do Reino de Deus), o que equivale a, aproximadamente, 53% do total.

A quantidade elevada de representantes da Assembléia de Deus não foi ocasional, mas decorreu de um processo coletivo de tomada de decisão por parte da liderança da empresa de salvação. Em janeiro de 1985, na cidade de Anápolis/GO, durante sua Convenção Geral, a importância da Constituinte foi temática recorrente, o que leva a crer que o órgão diretivo já decidira lançar candidatos, mas que buscava um amplo convencimento das bases para evitar cisões internas. Para tanto, uma das estratégias utilizadas foi a presença de políticos evangélicos de outras

através de línguas desconhecidas, ou melhor, sons não-identificáveis]. É um movimento impulsionado pela dinâmica do Espírito 'que sopra onde quer'. A diferença fundamental entre o protestantismo e o pentecostalismo torna-se assim bastante clara. Aquele é fixo, dogmático, institucionalizado em suas confissões de fé, com seus cânones revelatórios fechados; este é dinâmico com sua revelação aberta. O protestante fundamenta sua verdade na revelação escrita; o pentecostal, na sempre renovada revelação do Espírito, também chamada de iluminação na tradição cristã (...). Todavia, há diferença na concepção de iluminação entre o protestantismo e o pentecostalismo. Na tradição do pietismo protestante, iluminação é o ato mediador do Espírito na leitura do texto sagrado; e, no pentecostalismo, a iluminação do Espírito pode ser externa ao texto. (...) O pentecostalismo enquanto tal, nunca enfatizou a cura divina, mas a santificação e os dons. Isto talvez explique o fato de se originar, como movimento moderno, em meio a grupos nos quais a doença não era o maior problema, mas sim a marginalização social. A 'cura divina' foi introduzida enfaticamente no Brasil, pelo movimento de tendas da Cruzada Nacional de Evangelização, em 1953, expandida e institucionalizada como Igreja do Evangelho Quadrangular. Este movimento de tendas foi quase tão espetacular quanto o impacto atual da Igreja Universal do Reino de Deus e constitui-se na matriz e modelo das demais igrejas que surgiram dele e que hoje chamamos de autônomas, neopentecostais e de 'cura divina' " (MENDONÇA, Antônio Gouvêa. Pentecostalismo e as concepções históricas de sua classificação. In: SOUZA, Beatriz Muniz de; GOUVEIA, Eliane Hojaj; JARDILINO, José Rubens Lima (Orgs.). *Sociologia da Religião no Brasil: revisitando metodologias, classificações e técnicas de pesquisa*. São Paulo: PUC; São Bernardo do Campo: UMESP, 1998. Disponível em <http://www.antoniomendonca.pro.br/Textos/19960715.htm>, acesso em 15.11.2007).

¹⁰³ "Jayme Paliarin (PTB/SP) – O Povo Evangélico Pentecostal é um povo que não está querendo privilégios para si, mas quer direitos iguais para todos. E é por esse motivo que as lideranças Pentecostais no Brasil, vendo todas essas perseguições, resolveu (*sic*) em alguns Estados ocupar o espaço político na área federal, indicando alguns membros de várias Igrejas Pentecostais, e o resultado é que esta Casa que na outra legislatura, na legislatura anterior, contava com apenas dois Deputados pentecostais, está contando nesta legislatura com dezoito Deputados evangélicos pentecostais" (BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 13.03.1987, p. 741).

denominações, tais como Iris Rezende e Daso Coimbra, pedindo que a Assembléia de Deus se envolvesse¹⁰⁴.

A decisão final, mesmo postergada, não demorou a vir: em abril do mesmo ano, em Brasília, reunidos os presidentes das convenções estaduais, decidiu-se pelo envolvimento da igreja no processo constituinte por meio da oficialização de candidaturas (dezoito, no total, mas sempre uma por Estado)¹⁰⁵. Na mudança de mentalidade dos consumidores de bens simbólicos de tal empresa de salvação, teve importante papel e grande repercussão o livro *Irmão vota em irmão* escrito por Josué Sylvestre, líder assembleiano e assessor do Senado Federal, que ressignificava preceitos doutrinários com o objetivo de pôr fim ao apoliticismo dos fiéis: “Bastaria o argumento do amor cristão para fazer com que os crentes votassem nos crentes. Porque quem ama, não quer ver o seu irmão derrotado. (...) Crente vota em crente, porque, do contrário, não tem condições de afirmar que é mesmo crente”¹⁰⁶.

Os efeitos dessa estratégia foram visíveis. A Assembléia de Deus conseguiu eleger dezesseis dos dezoito candidatos por ela oficializados: treze membros da própria congregação, um da Igreja de Cristo e dois batistas¹⁰⁷. Aliás, embora a Igreja Batista cultivasse um certo apoliticismo, o que a impedia de indicar candidatos e/ou traçar o perfil do candidato ideal, em 1986, o jornal oficial da congregação manifestou-se favoravelmente a que batistas se candidatassem aos cargos políticos

¹⁰⁴ FRESTON, Paul. Ob. cit., p. 210.

¹⁰⁵ “A decisão lá tomada foi apresentada no órgão oficial em linguagem que visava superar resistências: ‘A nossa igreja tem suficiente potencial para colocar um representante em cada Estado no Parlamento... O compromisso da igreja, nesse caso, não pressupõe um envolvimento político-partidário, pois a nossa segurança está em Deus, mas representa um esforço da igreja manifestar sua benéfica influência nas mais altas esferas da vida pública’ ” (Idem, ibidem).

¹⁰⁶ SYLVESTRE, Josué. *Irmão vota em irmão: os evangélicos, a Constituinte e a Bíblia*. Brasília: Pergaminho, 1986, p. 53-54.

¹⁰⁷ FRESTON, Paul. Ob. cit., p. 197.

por conta própria¹⁰⁸. Fatores conjugados, como esses, podem ter sido determinantes para que batistas se convertessem na segunda maior bancada dentre os evangélicos. Por fim, destaque-se que o representante da Universal do Reino de Deus e os dois da Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular também contaram com o apoio oficial de suas congregações de origem.

Eleito, pois, o maior grupo de constituintes evangélicos da história nacional, passou-se à fase de articulação, que começou a ser tecida em janeiro de 1987, através de encontros organizados por Daso Coimbra (PMDB/RJ), que cumpria seu sétimo mandato federal, e Fausto Rocha (PFL/SP), parlamentar mais votado da bancada. Nesse momento, ocorreu a *primeira polarização* dentro do grupo: de um lado, uma esquerda evangélica militante encabeçada por Lysâneas Maciel¹⁰⁹ (PDT/RJ); do outro, Daso Coimbra, ideologicamente comprometido com a direita¹¹⁰, que ante a impossibilidade de consonância em relação a questões de ordem social, passou a selar, ao menos, uma certa coesão em assuntos como o combate ao aborto, às drogas, ao jogo, à pornografia nos meios de comunicação em massa¹¹¹. O resultado desse primeiro embate foi o surgimento de constituintes evangélicos dissidentes que deixaram de se reunir com a bancada: além de Lysâneas Maciel, incluem-se Benedita da Silva (PT/RJ), Celso Dourado (PMDB/BA), Edésio Frias¹¹²

¹⁰⁸ Idem, *ibidem*, p. 62.

¹⁰⁹ Lysâneas Maciel (que, em 1976, tinha tido seu mandato cassado por denunciar violações de direitos humanos) defendia, inclusive, que os deputados se vissem mais como representantes do povo brasileiro, do que representantes evangélicos. É sabido que, em uma das reuniões, chegou a citar um trecho do Memorial de 1932: “os problemas vitais do povo brasileiro são os problemas vitais do Evangelho” (FREESTON, Paul. Ob. cit., p. 229), frase que voltou a pronunciar em discurso na tribuna do Plenário Constituinte (BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 03.09.1987, p. 5137)

¹¹⁰ Na nota DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar) de avaliação da atuação dos constituintes em questões trabalhistas, Daso Coimbra tirou 1,25.

¹¹¹ PIERUCCI, Antônio Flávio. Ob. cit., 182-183.

¹¹² Mesmo assim, Edésio Frias afirmou que os deputados evangélicos se reuniam “para almoçar, para refletir, confabular, apreciar episódios destacados” (BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 12.08.1988, p. 12555).

(PDT/RJ), José Fernandes (PDT/AM), Lézio Sathler (PMDB/ES), Nelson Aguiar (PMDB/ES) e Paulo Delgado (PT/MG).

A *segunda polarização* surgiu quando os pentecostais, maioria dentro da bancada, resolveram assumir a liderança do grupo evangélico. A saída encontrada passou pela reativação da CEB que, mesmo sem atuação, nunca fora efetivamente dissolvida. Com a anuência de seu último presidente, cujo mandato já vencera, Gidel Dantas (PMDB/CE) escolheu uma nova diretoria composta por ele mesmo na Presidência, ocupando as demais funções: dep. Salatiel Carvalho (1º vice-presidente), Rev. Abival Pires da Silveira (2º vice-presidente), dep. Fausto Rocha (3º vice-presidente), Rev. Guilhermino Cunha (secretário-geral), dep. Daso Coimbra (1º secretário), Pr. Manoel Ferreira (2º secretário), dep. José Fernandes (1º tesoureiro), dep. Milton Barbosa (2º tesoureiro), Rev. Karl Gottschald (presidente do conselho consultivo), dep. Costa Ferreira (conselheiro fiscal), dep. Manoel Moreira (conselheiro fiscal) e Rev. Othoniel Martins (conselheiro fiscal) – ou seja, dentre os deputados constituintes que compuseram a diretoria, apenas dois (o batista Fausto Rocha e congregacional Daso Coimbra) não eram pentecostais¹¹³. A posse aconteceu no Clube do Congresso em evento prestigiado pelo então Ministro do Interior, Joaquim Francisco Cavalcanti, pelo líder do governo na Constituinte, Carlos Sant’Anna, e pelo Ministro do Superior Tribunal Militar, Aldo Fagundes¹¹⁴.

Gidel Dantas, a partir de então, tornou-se o líder da bancada evangélica, papel que desempenhou com desenvoltura até meados de agosto de 1988, quando

¹¹³ FRESTON, Paul. Ob. cit., p. 230.

¹¹⁴ Existe divergência das fontes quanto à data: Freston indica o dia 25.06.1987 (Idem, ibidem), enquanto um jornalista do Jornal do Brasil aponta o dia 29.06.1987 (BRAGA, Teodomiro. A Constituição segundo os evangélicos. Jornal do Brasil *apud* BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 10.08.1988, p. 12376).

uma reportagem publicada no *Jornal do Brasil* denunciou a utilização da CEB como forma da captação de recursos federais: em cruzados, unidade monetária da época, o Ministério do Planejamento liberou 8,5 milhões para a aquisição de metade de um andar de um edifício no setor de autarquias de Brasília com a finalidade de instalação da sede provisória da entidade e 50 milhões para serviços de assistência social das comunidades evangélicas; a Legião Brasileira de Assistência (LBA), 110 milhões – a fundo perdido – para assistência de pessoas carentes; o Ministério da Educação, 20 milhões para aquisição de uniformes escolares para crianças pobres – sem contar verbas estaduais, cessões de bens públicos, dentre outros. Embora não existisse um controle rígido sobre a destinação dessas verbas, sabe-se que seguramente 15% delas ficavam com a própria CEB a título de *taxa de administração*¹¹⁵.

Em 15 de agosto de 1988, o Rev. Zwinglio Mota Dias, representante do CONIC¹¹⁶ e secretário-geral do CEDI¹¹⁷, em entrevista coletiva, declarou não reconhecer como representantes do *evangelismo* os constituintes evangélicos acusados de fisiologismo:

“Em face da repercussão alcançada com a reportagem publicada no *Jornal do Brasil*, estamos reunidos para resgatar o termo ‘evangélico’, porque ele representa muito para os cristãos – católicos e protestantes – e não podemos vê-lo associado a atitudes políticas fisiologistas e irresponsáveis a que estamos assistindo”¹¹⁸.

Tais acusações serviram para evidenciar o espírito de corpo da bancada evangélica, na medida em que os discursos proferidos pelos denunciados no

¹¹⁵ BRAGA, Teodomiro. Ob. cit., p. 12375-12379.

¹¹⁶ Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil, que reunia, à época, Metodistas, Presbiterianos, Luteranos, Episcopais e a CNBB.

¹¹⁷ Centro Ecumênico de Documentação e Informação.

Plenário Constituinte esboçaram uma defesa do coletivo evangélico, e não, de cada parlamentar em particular¹¹⁹:

“Eunice Michiles (PFL/AM) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, sou de origem evangélica, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e foi com grande desconforto que li matéria no Jornal do Brasil sob o título ‘Evangélicos trocam votos por vantagens’. Se existe alguma coisa absolutamente imprópria ao cristão evangélico é a desonestidade, especialmente quando envolve princípios e, pior, quando é feito em nome de Deus.

Entendo que o mais provável é que os jornais tenham se abastecido de informações equivocadas, ou que atrás disto existam intenções escusas com a finalidade de desmoralizar o grupo de evangélicos desta Casa; entendo, no entanto, que cada um de meus irmãos evangélicos Constituintes envolvidos nas acusações está na obrigação de vir a esta tribuna trazer explicações que desfaçam a imagem instalada de ‘proveitadores vestidos em pelo de cordeiro’ ”¹²⁰.

“Sotero Cunha (PDC/RJ) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes: vimos a esta tribuna, Sr. Presidente, para falar acerca de uma publicação feita pelo JB, edição do Jornal do Brasil, de ontem, atribuindo uma má reputação da Bancada Evangélica desta Constituinte. A publicação acusa de nos termos corrompido através do recebimento de

¹¹⁸ PIERUCCI, Antônio Flávio. Ob. cit., 191.

¹¹⁹ Dentre os dissidentes, observaram-se defesas do evangelismo, mas não da bancada. Benedita da Silva (PT/SP): “(...) outro seria o meu discurso não fora a edição de domingo de alguns jornais conhecidos que publicaram uma lista de vendilhões do templo na Constituinte. Neste momento, gostaria de ressaltar que não houve da minha parte qualquer participação nas indulgências plenárias. Gostaria ainda de registrar que sempre me posicionei dentro da bancada do Partido dos Trabalhadores e não vou negar minha fé, principalmente neste momento em que está colocada uma contradição da interpretação do Evangelho comprometido e libertador, no qual a minha vida espiritual tem se pautado. (...) Portanto, quero demonstrar que a Assembléia de Deus também tem nesta Casa representantes que defendem os direitos dos trabalhadores e não pode ser envolvida na sua totalidade a nível da versão que foi dada aos vendilhões do templo” (BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 10.08.1988, p. 12374); Edésio Frias (PDT/RJ): “O que observamos, já faz algum tempo, é que certos órgãos da imprensa têm muita sede de escândalo. Como existe, inegavelmente, um comportamento diferenciado dos evangélicos, porque aprendem, na Bíblia Sagrada a necessidade de se comportarem como ‘sal da terra’ e ‘luz do mundo’ e são convocados permanentemente a separar o joio do trigo, é inegável para os que têm tendência à imprensa marrom, com muito mais intensidade o Jornal do Brasil, não se sabe incentivado por quem, jogar para os deputados evangélicos, globalmente, possíveis erros cometidos por alguns que se tornaram insípidos ou cuja luz já não resplandeça sequer aos seus próprios pés. Por que denegrir o Evangelho? Por acaso alguém já cuidou de dizer a religião dos Ministros de Estado entregues pelo próprio Governo Federal à própria Polícia Federal, como defraudadores? (...) Por acaso não se vê, nesta própria tribuna, todos os dias, sem exceção, algum dos Srs. Deputados falar sobre os inexcusáveis erros do católico apostólico romano José Sarney? Pelo Evangelho, ‘cada um dará conta de si mesmo’. O que não é possível é querer-se identificar quem comete os erros pela religião que professa!” (Idem, ibidem. Brasília, 12.08.1988, p. 12555).

¹²⁰ Idem, ibidem. Brasília, 10.08.1988, p. 12385.

contribuições e lobbies empresariais, deixando assim no ar uma séria interrogação. Estranhamos qualquer fato desta natureza, razão pela qual consideramos a notícia altamente improcedente. (...) E participando deste grupo por também ser evangélico, defendemos com ardor e veemência a nossa posição de honestidade”¹²¹.

“Milton Barbosa (PDC/BA) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, ‘bem aventurados sois quando, por minha causa, vos injuriarem e vos perseguirem e, mentindo, disserem todo mal contra vós’. Tais palavras de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, se realmente confortadores para os discípulos do Mestre, à época da peregrinação do Filho de Deus sobre a terra, mais do que nunca se mostram eficazes, produzindo regozijo espiritual, nos dias de hoje, naqueles que, servos de Jesus, são vítimas de perseguições, de injúrias, de maledicências, de mentiras e de ataques menos dignos. Neste último fim de semana a imprensa brasileira, em um movimento orquestrado e bem organizado, levantou-se contra a representação que as Igrejas Evangélicas de todos os Estados brasileiros mandaram a esta Casa através do voto livre. Nenhum outro grupo, anteriormente, foi atacado de forma tão pusilânime e violenta.

(...) a gravidade daquelas reportagens está em que, antes de sermos Parlamentares, homens públicos, políticos, somos cristãos evangélicos, pessoas alcançadas pela graça salvadora de Jesus, homens que reconheceram o pecado em que viviam e tiveram a humildade de os confessar diante de Deus e dos homens. E, se antes, quando ainda incrédulos quanto ao desejo de Deus para as nossas vidas, não ousávamos laborar contra os primados da moral e da dignidade, muitos menos agora o faríamos, conhecedores que somos da Palavra que nos diz: ‘O que encobre as suas transgressões jamais prosperará. Mas os que as confessa e deixa alcançará misericórdia’ (Prov. 28:13).

Há, portanto, uma ação desagregadora da imprensa, e sobretudo discriminadora contra esta minoria religiosa. (...) Mas vale, Sr. Presidente, essa experiência, como um esclarecimento à opinião pública de que a minoria evangélica ainda sofre ataques, perseguições e discriminações odiosas, ainda que sob fundamentos falsos. (...) Quanto a nós, continuaremos o bom combate, até que nossas carreiras se terminem, guardando a fé”¹²².

Esse último excerto fornece uma importante chave interpretativa acerca dos discursos de auto-clarificação ou auto-compreensão da bancada em relação à identidade do próprio parlamentar evangélico e seu mister. No trecho acima, resta

¹²¹ Idem, ibidem. Brasília, 01.07.1988, p. 11836 (demonstrativo de que, um mês antes da contundente reportagem de agosto do Jornal do Brasil, já despontavam ataques na imprensa).

clara uma primeira característica: o mandato é um *martírio*, na medida em que o constituinte deve sofrer na carne as conseqüências de sua profissão de fé. Embora Milton Barbosa (PDC/BA) fale das perseguições de modo textual e direto no início do discurso, é no seu término que o parlamentar encontra a redenção. A frase final, embora não esclareça o constituinte, é um versículo bíblico retirado da segunda carta de Paulo a Timóteo¹²³, escrita por aquele enquanto estava preso e nos dias que antecederam seu martírio – a identificação, pois, acaba sendo inevitável.

Todavia, ao martírio, precedem duas outras características: primeiramente, o mandato é uma *vocação*. O candidato, sujeitando-se ao pleito eleitoral, atende a um chamado irrevogável feito pelo próprio Deus a quem Lhe aprove. Nesses termos, a vitória nas urnas é uma confirmação do discernimento da comunidade que soube ouvir a voz divina, lançando o candidato adequado – afinal, se Deus suscita um propósito é porque diligenciará para que se cumpra:

“Costa Ferreira (PFL/MA) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, sendo esta a primeira vez que assomo à tribuna desta Assembléia Nacional Constituinte, quero agradecer primeiramente a Deus, a ajuda que me deu para triunfar sobre muitos que pensavam que o dinheiro é tudo para a conquista de um mandato”¹²⁴;

“Eliel Rodrigues (PMDB/PA) – Ao ocupar, pela primeira vez, esta tribuna, como um dos Constituintes eleitos pelo PMDB, do Estado do Pará, quero expressar a minha gratidão a todos que me elegeram, especialmente a Deus”¹²⁵.

¹²² Idem, ibidem. Brasília, 12.08.1988, p. 12564-12565.

¹²³ “Combati o bom combate, terminei a minha carreira, guardei a fé” (2Tm 4, 7).

¹²⁴ BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 10.02.1987, p. 181.

¹²⁵ Idem, ibidem. Brasília, 25.02.1987, p. 534 (notar que o agradecimento especial feito a Deus se inclui no agradecimento genérico feito àqueles que o elegeram).

Em seguida, o mandato também é *profético*¹²⁶. Os hebreus distinguiram entre o *homem de Deus* (*’išš ’ehohîm*), responsável pela profecia periférica, e o *profeta* (*nabî*), relacionado à profecia central. A profecia periférica era proferida pelos excluídos da sociedade, principalmente em tempos de crise (fome, seca, tensões, pobreza, guerra), pregando uma divindade amoral, cuja principal característica seria o poder; já a profecia central, restrita a poucos indivíduos, estava próxima dos centros de poder e pregava um deus moral¹²⁷. A defesa da moralidade e dos bons costumes públicos, pois, tornava a atuação parlamentar não apenas estratégica quanto à construção/reconstrução da identidade do sujeito constitucional, como veremos no próximo item, mas também, altamente significativa para a empresa de salvação à qual estivesse vinculado, na medida em que demonstrava a fidelidade do constituinte às demandas específicas do campo religioso e ao seu chamado:

“Matheus Iensen (PMDB/PR) – Não poderia, como Deputado Evangélico, calar-me diante dessa realidade e estaria me omitindo, perante Deus e os que me conduziram até este Parlamento, se não denunciasses essa vergonhosa e afrontosa onda de erotismo e de imoralidade que está invadindo os nossos lares, principalmente através dos meios de comunicação social. E, dentre eles, a televisão”¹²⁸.

¹²⁶ Originado do grego “profétes” – *προφήτης* – tal termo tem gerado controvérsias quanto ao seu sentido original, na medida em que o prefixo *προ-* pode sugerir, para o verbo *φημί*, quer o significado de *predizer* (*prae*), isto é, de preannunciar o futuro, quer o de *manifestar* ou *pôr diante* (*pro-ferre*: proferir) coisas ocultas, quer, ainda, o de *falar em lugar, em vez ou em nome de* – sentido largamente utilizado pelos escritores clássicos gregos. *Profeta*, enfim, é o termo normalmente utilizado para traduzir o hebraico *nabî*, do qual se discute a derivação e, portanto, o seu real sentido. Alguns chegaram a afirmar que derivaria da raiz hebraica *nb’*, cujo significado está ligado à idéia de efervescência, ou seja, exaltação religiosa, êxtase – o que é pouco provável. Na verdade, a maior discussão se encontra entre aqueles que entendem ter o verbo o sentido *ativo* de anunciar, proclamar (considerando *nabî* como uma forma *qatîl*), e os que julgam apresentar o mesmo verbo um sentido *passivo* no sentido de ser chamado pela divindade (a raiz hebraica citada estaria relacionada a uma forma *Qal* ou, simplesmente, *naba*). De qualquer modo, o termo grego não guarda uma relação direta com seu equivalente hebraico, mas sim, com a idéia da instituição em si (BALLARINI, Teodorico e BRESSAN, Gino. *O profetismo bíblico: uma introdução ao profetismo e profetas em geral*. Trad. Oswaldo Antonio Furlan, O. F. M. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 20).

¹²⁷ SUCRE, José Luis. *Profetismo em Israel: o profeta, os profetas, a mensagem*. Trad. João Luís Baraúna. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 91.

¹²⁸ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 01.07.1988, p. 11838.

O profeta deve ser o denunciante das realidades desviadas do plano divino. Ao denunciar, o profeta se desincumbe do mister que lhe é designado e a responsabilidade pelo mau comportamento se transfere para o destinatário da profecia, que não pode mais argüir ignorância do pecado perante sua consciência, a comunidade e a divindade. Antônio de Jesus (PMDB/GO), por exemplo, por diversas vezes *testemunhou* sobre o risco que a dissolubilidade do matrimônio traria para o futuro das famílias – ainda que, por vezes, o tenha feito para um plenário vazio (o que não importava sobremaneira, na medida em que Deus lhe veria o testemunho) ou para um plenário satirizador (o que confirmava, para o profeta, a dureza de sua mensagem e a máxima bíblica de que a sabedoria de Deus é loucura para os homens):

“Antônio de Jesus (PMDB/GO) – (...) Mas estamos encerrando com um pronunciamento, do qual, acredito que este telhado, estas luzes, estas paredes ou estas cadeiras também ficarão como testemunha de que, um dia, chegou aqui, nesta hora, um Constituinte que sentiu que, até extravasando, parece que o tempo está se tornando um tanto prolixo, mas algo o impulsionou para dizer o significado de uma família. (...) Ficam, aqui, as minhas palavras. Falo, com sentimento, proferindo-as de dentro da minha alma e esperando que aquilo que se faz com bom propósito tenha uma aprovação, ainda que não sendo diante de todos, mas diante de muitos e, sobretudo, diante do nosso Criador”¹²⁹.

“Antônio de Jesus (PMDB/GO) – (...) Vamos, então, preparar os meios de comunicação para que sejam mais contribuintes em favor da família. Sou também um comunicador, tenho os meus programas de rádio, e sempre procuro dar a minha palavra como psicólogo, como orientador espiritual e como político que está contribuindo, também, para o aperfeiçoamento do ser humano. Não adianta, neste momento, ainda que alguém esteja sorrindo, dizer: ‘Isto aí é fantoche’. Bobo é quem ri nesta hora, e sábio é aquele que muda de opinião e diz: ‘Eu vou, também, porque eu pertencço a uma família’ ”¹³⁰.

¹²⁹ Idem, *ibidem*. Brasília, 11.11.1987, p. 5722.

¹³⁰ Idem, *ibidem*. Brasília, 21.05.1988, p. 10651.

Estabelece-se, assim, um tripé vocação-profetismo-martírio, que reocupa semanticamente o significante secular atual de mandato político. Ora, a compreensão de que os giros hermenêutico e pragmático encontram-se numa relação de complementaridade, ensejando uma tensão produtiva entre pólos ao mesmo tempo opostos e constitutivos um do outro, põe fim à ingênua percepção de que a atribuição de novos significados a antigos significantes não seria capaz de gerar quaisquer efeitos práticos. Com efeito, embora a reocupação¹³¹ semântica inicie-se hermeneuticamente, na medida em que novas interpretações são dadas a antigas expressões, ato contínuo são abertas outras (mas, não necessariamente melhores) possibilidades de práticas.

No caso em tela, acredito que essa re-significação atenda a um duplo movimento:

- Sacralização do secular: para Prandi¹³², o pentecostalismo conjuga uma postura mística do fiel – que deve se recolher para o interior da comunidade de culto, haja vista que todo o resto é identificado como território do maligno – com uma posição ascética intramundana dos líderes da congregação,

¹³¹ Hans Blumenberg usa o termo “reocupação” (*Umbeziehung*) em, pelo menos, dois contextos: 1) ao tratar do mito, contrariando a tese de que sua permanência no tempo deva-se a um conjunto de conteúdos fundamentais ou verdades originárias, ele defende que o processo constante de sua própria recepção reinterpreta-o, reocupa-o, tornando-o produzido pela própria historicidade e, desse modo, capaz de responder a expectativas de modo duradouro (CRUZ, Maria Teresa. Arte, mito e modernidade: sobre a metaforologia de Hans Blumenberg. *Revista de comunicação e linguagens*. Lisboa, Universidade Nova, n. 6/7, mar. 1988); 2) ao tratar da secularização, contrariando a tese schmittiana de que os conceitos-chave da modernidade não seriam mais do que uma transposição de conceitos teológicos para uma nova linguagem, ele defende a ocorrência de uma ruptura moderna por meio da auto-afirmação coexistindo com uma continuidade pré-moderna de problemas, não de soluções, através de uma reocupação de questões que haviam se tornado vagas, numa questionável tentativa de dar respostas modernas a perguntas pré-modernas (MOUFFE, Chantal. Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt. Trad. Menelick de Carvalho Netto. *Cadernos da Escola do Legislativo*. Belo Horizonte, n. 2, jul./dez. 1994). Assim, na presente dissertação, utilizo o termo reocupação como sendo a atribuição de um novo conteúdo semântico a um significante qualquer já existente.

chamados a modificar o mundo, tornando-o em conformidade com os planos de Deus¹³³. Assim, para lidar com esse paradoxo, o deputado precisava transformar a Constituinte em terra de missão, fazendo do mandato um equivalente funcional do ministério consagrado e, da figura do parlamentar, um presbítero missionário:

“Gidel Dantas (PMDB/CE) – Entendemos, Sr. Presidente, que a atividade política deve ser encarada como forma legítima e concreta de indivíduos participarem na *consecução dos planos estabelecidos por Deus para os homens*. A nossa participação no centro de decisões do País é para *oferecer ao Senhor Deus o nosso mandato*, sabendo antecipadamente que d’Ele seremos cobrados, quanto incentivados, quando os rumos tomados forem aqueles que conduzem a instalação do Reino de Deus em nossa sociedade tão carente”¹³⁴.

- Secularização do sagrado: a utilização de um significado religioso para o significante *mandato* não cumpre uma função ritual, mas informa aos constituintes não-evangélicos a existência de um código de comunicação específico existente entre a bancada evangélica e seu eleitorado. Quando, por exemplo, um parlamentar evangélico utiliza um versículo da Bíblia sem citá-la como fonte, ele comunica uma mensagem própria ao seu eleitorado

¹³² PRANDI, Reginaldo. Perto da magia, longe da política. In: _____; PIERUCCI, Antônio Flávio. *A realidade social das religiões no Brasil: religião, sociedade e política*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 99.

¹³³ De acordo com Weber, a atitude simbólica religiosa em relação ao mundo pode se manifestar de dois modos: ora como um misticismo, ora como um ascetismo. A prática mística, que encontrou na religiosidade oriental sua maior expressão, caracteriza-se por uma fuga do mundo; no dizer budista, o mundo no qual vivemos é uma casa em chamas da qual devemos escapar o mais rápido possível. Por isso, a postura contemplativa que permite ao místico retirar-se da sua realidade circundante é fundamental. O ascetismo, por outro lado, fugindo da inação mística, assume uma prática mais ativa no mundo, ainda que seja para negá-lo. Tal postura se manifesta de dois modos: no primeiro deles, o mundo surge como lugar das tentações e dos prazeres eticamente irracionais e desviadores de Deus, razão por que qualquer envolvimento humano com as relações sociais e interesses políticos, econômicos, artísticos, eróticos contribui para afastá-lo da salvação: é o ascetismo extramundano. No segundo caso, embora o mundo seja uma criação divina, por culpa dos homens tornou-se uma realidade de pecado; todavia, ao religioso virtuoso é imposta uma missão, qual seja a de transformar tal realidade conforme os ideais ascéticos: é o chamado ascetismo intramundano (WEBER, Max. Ob. cit., p. 365-369). Embora Prandi não use expressamente tais termos, seus significados são utilizados no artigo mencionado.

¹³⁴ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 10.02.1987, p. 176) (grifei).

e/ou aos demais componentes da bancada que não resta explícita aos não-iniciados (ou melhor, não-aprofundados) na literatura bíblica. Esse jogo de ocultação/revelação da linguagem acaba fazendo do constituinte evangélico um canal de comunicação necessário para um eleitorado específico¹³⁵, o que só legitima sua posição perante as instâncias seculares.

2.2. Construção e reconstrução da identidade religiosa

Analisados os precedentes e a composição da bancada evangélica, bem como a re-ocupação semântica do significante *mandato parlamentar*, volto à questão proposta no capítulo anterior. A *grande vitória* da exibição bíblica, externando uma luta simbólica entre empresas de salvação, sinaliza (e, por que não, fundamenta) disputas discursivas travadas na esfera pública, repercussivas na identidade do sujeito constitucional que, por ser uma ausência, é passível de uma construção/reconstrução contínuos.

A conhecida expressão “Nós, o Povo”, inaugural da Constituição Americana de 1787, por vezes dissemina a idéia de que existia um acordo abrangente aglutinador tanto dos constituintes quanto dos destinatários da Constituição, materializando um contrato social no sentido pensado por Rousseau¹³⁶; todavia, é por demais sabido que os *framers* eram pouco representativos do povo como um

¹³⁵ Não é sem motivo, pois, que o constituinte Nelson Carneiro (PMDB/RJ), não-evangélico, indignado com a paralisação dos trabalhos da Constituinte em razão das discordâncias acerca da função social da propriedade, para criticar a atuação dos evangélicos (“aqueles que tanto têm o nome de Deus na boca, mas não o têm no coração”) tenha utilizado uma passagem bíblica, qual seja, a parábola do jovem rico [Mc 10, 17-22] (Cf. Idem, *ibidem*. Brasília, 06.02.1988, p. 7040-7041).

¹³⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2002, p. 59.

todo, principalmente na medida em que mulheres, escravos e pobres haviam sido excluídos do processo que os legitimara¹³⁷. Isso abre margem à percepção de que o termo *Povo* sempre pode ser objeto de um processo de iconização, segundo o qual fórmulas holisticamente legitimadoras são utilizadas para encobrir as cisões sociais existentes e reproduzir uma estrutura de poder¹³⁸.

Ocorre que, em última instância, o povo icônico acaba não se referindo a ninguém no âmbito do discurso de legitimação¹³⁹, o que esvazia a identidade do sujeito constitucional. Esvaziamento que é potencializado pelo fato dessa identidade constitucional não poder ser congelada no momento de seu nascimento, visto que a lei fundamental também é feita para as gerações futuras, e pela incompletude que lhe deve ser inerente numa comunidade política pluralista e aberta.

Assim, a princípio, o sujeito constitucional acaba se revelando como uma ausência ou um hiato¹⁴⁰, ainda que suscetível de uma determinação parcial por meio de um processo de construção/reconstrução contínuos que se dá mediante um discurso constitucional, capaz de construir uma narrativa coerente na qual possa ser localizada uma auto-identidade plausível; desse modo, apreendido mediante expressões de sua auto-identidade no discurso intersubjetivo que vincula todos os atores sociais reunidos pelo mesmo conjunto de normas constitucionais, o sujeito

¹³⁷ Sobre o distanciamento entre os pais da Constituição (*framers*) e seus destinatários, cf. ROSENFELD, Michel. Ob. cit., p. 24-25 e DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 436.

¹³⁸ MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo?* Trad. Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 65-73.

¹³⁹ Idem, *ibidem*, p. 79.

¹⁴⁰ ROSENFELD, M. Ob. cit., p. 26-27.

constitucional não deve ser personificado, mas sim, compreendido de modo mais abstrato¹⁴¹.

Construção e reconstrução, pois, são faces de uma mesma moeda, momentos distintos de uma só investigação da identidade do sujeito constitucional. A tomada de decisão constitucional por um Tribunal Judiciário, por exemplo, envolve construção face à necessidade de se optar entre várias alternativas possíveis; tal decisão, como reflete na identidade do sujeito constitucional, na medida em que lhe acresce novos elementos, precisa ser justificada e harmonizada com os elementos já existentes: eis a tarefa da reconstrução. Tais práticas, porém, para se evitar uma utilização arbitrária precisam ser conformadas: a construção, pela aceitação de determinados princípios sobre, por exemplo, justiça, equidade e devido processo; já a reconstrução, pelos limites normativos inerentes ao constitucionalismo (tal como a proteção dos direitos fundamentais) suplementada pelo limite dado pela integridade, ou seja, a observância ao padrão de coerência dado pelas decisões passadas e pela história política da comunidade¹⁴².

O discurso constitucional no qual – e pelo qual – o sujeito constitucional funda sua identidade é produzido pela conjugação de três ferramentas, quais sejam: negação, metáfora e metonímia. A negação é composta de três estágios: no primeiro, há um total repúdio às identidades pré-constitucionais e parciais (tais como as identidades lingüísticas, nacionais, religiosas, dentre outras), momento em que se enfoca o que o sujeito constitucional não é, sem revelar o que ele é; no segundo, ocorre uma incorporação seletiva das identidades outrora descartadas para se

¹⁴¹ Idem, ibidem, p. 39-41.

¹⁴² Idem, ibidem, p. 44-48.

chegar, finalmente, a uma negação da negação, quando se vislumbra o desvelar da identidade positiva do mesmo sujeito¹⁴³.

Metáfora e metonímia, por sua vez, são antíteses que tendem a promover uma síntese necessária em cada caso concreto, haja vista que a metáfora estabelece relações de semelhança entre situações diversas e a metonímia, ao contextualizar cada uma dessas situações, busca traçar-lhes distinções que sejam determinantes; assim, enquanto a negação esculpiria a identidade do sujeito constitucional, metáfora e metonímia fornecer-lhe-iam conteúdo aos respectivos papéis de similaridade e de diferença¹⁴⁴.

O discurso constitucional, ao realizar uma construção/reconstrução da identidade do sujeito constitucional, também permite seja feita uma crítica à ordem vigente, tanto revelando os meros simulacros de harmonia entre a Constituição em questão e o constitucionalismo, quanto sublinhando as identidades constitucionais que oprimam ou condicionem sobremaneira alguém ou algum grupo da comunidade política.

Afinal, os instrumentos de interpretação reconstrutiva podem se prezar a fins por demais casuísticos: a Suprema Corte dos Estados Unidos, no caso Dred Scott (1857), utilizou-se da negação para negar a qualidade de pertinência dos afro-americanos à raça humana, o que lhe permitiu sobrepor o direito de propriedade dos senhores de escravos ao direito de liberdade desses últimos¹⁴⁵; a mesma Corte, no caso Bakke (1978), utilizou-se da metáfora para concluir que a igualdade entre os

¹⁴³ Idem, ibidem, p. 51-57.

¹⁴⁴ Idem, ibidem, p. 63, 70 e 83.

¹⁴⁵ Idem, ibidem. p. 59-60.

homens proibia o sistema de cotas para ingresso de negros nas universidades¹⁴⁶; por fim, ainda a mesma Corte, no caso *Bowers* (1986), utilizou-se da metonímia para distinguir as relações heterossexuais das homossexuais, tudo com vistas a recusar às últimas a equiparação do direito de privacidade da associação íntima¹⁴⁷.

Ciente disso, Rosenfeld¹⁴⁸ acabou se valendo das práticas e processos discursivos para demonstrar, por exemplo, que o sujeito constitucional norte-americano possui uma identidade religiosa, ainda que oculta por uma pretensa neutralidade do Estado em relação à religião conforme faz crer o disposto sobre o assunto na Primeira Emenda da Constituição Americana¹⁴⁹. Diga-se mais: que tal sujeito constitucional não apenas mostra uma faceta teísta, contrária, portanto, às visões atéias ou agnósticas, na medida em que, por exemplo, faz constar em sua moeda a máxima “Cremos em Deus”¹⁵⁰, mas também confessional, haja vista recusar-se a admitir a poligamia entre os mórmons, prática repugnante à religião dominante.

Tal identidade religiosa, porém, que é por demais poderosa para ser suprimida, bem como por demais divisionista para ser aberta e plenamente reconhecida, acaba sendo mascarada nas discussões em que a mesma se encontra envolvida por meio de um redirecionamento de foco para as identidades parciais contíguas¹⁵¹ – estratégia utilizada no caso *Lynch v. Donnelly* (465 U.S. 668), quando a Suprema Corte teve que dizer se uma decoração natalina pública, na qual se

¹⁴⁶ DWORKIN, Ronald. Ob. cit., p. 469.

¹⁴⁷ ROSENFELD, Michel. Ob. cit., p. 66-67; 72.

¹⁴⁸ Idem, ibidem, p. 75-81.

¹⁴⁹ No mesmo sentido, cf. IDLEMAN, Scott C. The concealment of religious values in judicial decisionmaking. *Virginia Law Review*, vol. 91, n. 2, abr/2005, p. 515-534.

¹⁵⁰ Em inglês: *In God We Trust*.

¹⁵¹ ROSENFELD, Michel. Ob. cit., p. 75.

inseriria um presépio, representava promoção estatal de uma religiosidade específica: a cristã¹⁵².

A decisão, para evitar uma abordagem direta da questão religiosa, tudo com vistas a efetivar o deslocamento de foco, valeu-se tanto da metáfora, ao comparar a exibição do presépio a exposições de pinturas sacras normalmente organizadas pelos museus, quanto da metonímia, ao contextualizar a utilização da simbologia da natividade cristã como sendo de motivação meramente comercial. Tal decisão para os ateus significou um endosso à religião; para os cristãos fundamentalistas, sua trivialização e secularização; e para o sujeito constitucional, a manutenção da religião dominante, na medida em que, cultivando o antagonismo dessas duas posturas extremadas, estabeleceu um duplo deslocamento que afastou a discussão daquilo a que a mesma deveria se ater¹⁵³.

Antes, porém, de se perquirir sobre a construção/reconstrução da identidade religiosa do sujeito constitucional brasileiro, é necessário verificar se o arcabouço teórico conceitual acima mencionado fundamenta validamente uma análise da realidade constitucional pátria, principalmente a partir da conjuntura em que foi promulgada a Constituição Federal de 1988 – afinal, poderia se argumentar que a transição negociada com o regime autoritário teria descaracterizado a fase de negação da tradição pré-constitucional, um dos pilares do discurso reconstrutivo¹⁵⁴.

¹⁵² Tal estratégia de deslocamento de foco, quando percebida, deixa de ser monopólio do Estado. A Igreja Católica, por exemplo, por meio da doutrina da animação imediata, consegue combater o aborto nos Estados Unidos sem se utilizar de argumentos religiosos. (DWORKIN, Ronald. *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 63).

¹⁵³ ROSENFELD, Michel. Ob. cit., p. 80-82.

¹⁵⁴ Tal hipótese foi levantada pelo Prof. Antônio Maués no Simpósio “Identidade Constitucional e Direitos Sociais” realizado em Belo Horizonte/MG em agosto de 2003. Cf. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v.7, n.12, jan./jun. 2004, p. 33-37.

Adotando-se a ferramenta da metáfora, estabelecendo similitudes entre os processos de transição brasileiro e espanhol pós-franquismo (haja vista este ter sido objeto dos estudos de Rosenfeld), é possível adotar o mesmo referencial teórico. Primeiro, porque o processo de feitura de uma Constituição não depende de uma ruptura total com a ordem política pré-constituente que, no mais das vezes, é tão somente transformada e seletivamente incorporada na nova ordem forjada pelo sujeito constitucional¹⁵⁵; segundo, porque o momento de negação não precisa se dar instantaneamente, mas pode ser elaborado de modo gradual: no contexto espanhol, a negação verificou-se no abandono do regime franquista e, no Brasil, no abandono do regime militar; por fim, embora o processo de construção constitucional tenha sido pacífico em ambos os países, havia uma memória de violência (na Espanha, a guerra civil da década de 1930 e a posterior repressão franquista; no Brasil, os inúmeros embates travados entre esquerda militante e grupos militares, dos quais a Guerrilha do Araguaia é um exemplo, bem como a tortura e os desaparecimentos políticos¹⁵⁶), cuja superação, via negação, era necessária¹⁵⁷.

De certo modo, os evangélicos sabiam da ruptura que a nova Constituição poderia significar, na medida em que as lideranças passaram a forjar uma certa mística em torno da Constituinte¹⁵⁸: naquele momento era possível reescrever a

¹⁵⁵ ROSENFELD, Michel. Ob. cit., p. 35.

¹⁵⁶ Cristiano Paixão, por exemplo, aponta a necessidade de negação da memória da ditadura produzida pelo próprio regime militar e construção de uma nova memória que dê voz àqueles que foram silenciados durante tal regime, retirando desaparecimentos, torturas e execuções da marginalidade do relato histórico. (PAIXÃO, Cristiano. Direito e narrativa: por uma reconstrução da memória do arbítrio. *Observatório da Constituição e da Democracia*. Brasília, n. 17, out-nov/2007, p. 4-5).

¹⁵⁷ Idem. A identidade do sujeito constitucional e o Estado Democrático de Direito. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v.7, n.12, jan./jun. 2004, p. 39-40.

¹⁵⁸ "Salatiel Carvalho (PFL/PE) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, desde o dia 1º de fevereiro último o plenário desta Casa tem-se transformado em uma espécie de altar para onde estão voltados os olhos de toda a Nação brasileira. O momento com o qual nos defrontamos – é até desnecessário dizer – é histórico, implica também que saibamos reconhecer, em toda a sua

história do Brasil ou, pelo menos, garantir que outros não a reescrevessem. Afinal, a negação das realidades pré-constitucionais poderia conduzir tanto à tão sonhada igualdade de direitos entre católicos e evangélicos, quanto à re-catolização oficial (ou oficiosa) do Estado brasileiro – temor que não era de todo gratuito, face à declaração dada por Tancredo Neves ao jornal *Folha de São Paulo*, em 27.02.1985, ou seja, quando já eleito presidente:

“A Igreja [Católica] deverá colaborar com o governo... principalmente na elaboração de uma nova Constituição... Os problemas do governo são problemas da Igreja... [a qual] pode não ser a Igreja oficial, mas é incontestavelmente a Igreja nacional... Deve o governo não só receber, como dar a ela toda a contribuição para que seja mantido convívio o mais cordial, franco e aberto”¹⁵⁹.

O pastor José Wellington, presidente da Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, fazendo memória desse período, afirmou em entrevista concedida em 1992:

“(...) quando tivemos agora esta última reforma da nossa Carta Magna, da Constituição, nós descobrimos que havia um pacto da religião

amplitude, a grandeza que ele encerra” (BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 14.02.1987, p. 273); “Nelson Aguiar (PMDB/ES) – E, repetimos, no nosso modo de ver, pelo que temos aprendido, Deus colocou nas nossas mãos, e o povo brasileiro também, a derradeira oportunidade histórica, a derradeira oportunidade pacífica de enfrentarmos esses problemas, porque, se fracassarmos agora, não teremos outro caminho: o povo está cansado, o povo está angustiado, o povo está descrente, o povo quer solução” (Idem, ibidem. Brasília, 05.05.1988, p. 10221); “Celso Dourado (PMDB/BA) – Basicamente, o princípio da fé cristã é de que, apesar de o mal existir, o que vence é o bem; apesar de haver injustiças, o que prevalece é a justiça; apesar de haver a mentira, o que prevalece é a verdade; apesar do ódio, o que prevalece é o amor. Pois bem, chegou a hora. Este é o momento de os cristãos tomarem uma decisão” (Idem, ibidem. Brasília, 12.02.1988, p. 7288); “Matheus lensen (PMDB/PR) – Nunca as facções religiosas, filosóficas e doutrinárias tiveram tamanho desejo e êxito em influir na promulgação da Lei das leis” (Idem, ibidem. Brasília, 02.09.1988, p. 14141); “Antônio de Jesus (PMDB/GO) – O primado da Constituinte é entregar ao País o destino de sua construção e devemos, para isto, estar unidos não somente de propósitos, como também de uma inspiração que seja sobretudo divina e humana, a fim de apresentarmos o melhor que o povo espera” (Idem, ibidem. Brasília, 13.06.1987, p. 2668); “Orlando Pacheco (PFL/SC) – Despertemos do nosso marasmo espiritual, para que daqui por diante – pela nossa atividade de cidadãos conscientes, animados pela fé, criada pelo Evangelho do Cristo – tudo façamos para que [o Brasil] se levante, não mais como um gigante pela própria natureza, mas gigante pelo poder da fé e de uma invencível força” (Idem, ibidem. Brasília, 20.02.1987, p. 367).

¹⁵⁹ *Apud* FRESTON, Paul. Ob. cit., p. 214.

maior no Brasil para querer se assenhorear do direito de culto religioso no país. Eles queriam simplesmente, eu não digo ligar novamente o Estado à Igreja, mas eles queriam prioridade. Eles queriam o domínio, tornar a Igreja Católica obrigatória no país. E daí veio a nossa reação. A coisa começou na eleição de Tancredo Neves. Ali estava o forte, a cúpula da Igreja Católica tinha a mão ali dentro. E foi ali que nasceu a coisa. E nós temos isso até como Providência Divina. Pode-se dizer que foi Deus que não deixou Tancredo Neves governar o país. Porque ele ia entregar isso aqui na mão dos padres. Eles hoje mandam e, se estivessem na mão de Tancredo, não sei o que seria dos evangélicos no país”¹⁶⁰.

Mesmo a morte de Tancredo não foi o bastante para acalmar os ânimos evangélicos. O medo de uma aliança Estado-Igreja Católica voltou a se fazer presente quando, em junho de 1985, José Sarney visitou a CNBB – fato histórico, pois configurava a primeira visita de um presidente da República àquela instituição. Além disso, os evangélicos só conseguiram se fazer representar por um único membro na Comissão de Estudos Constitucionais, presidida por Afonso Arinos e encarregada de fazer um anteprojeto da Constituição. A ausência de uma entidade aglutinadora das igrejas evangélicas – haja vista que a CEB estava em seu período de ocaso – gerou, ainda, um questionamento sobre quem poderia legitimar tal indicação. Acabou sendo admitido pelo governo o indicativo feito pela instituição, em atividade, que então demonstrou maior representação transdenominacional: a Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil (OMEB)¹⁶¹.

Guilhermino Cunha, que posteriormente acabou integrando a diretoria da CEB, era pastor presbiteriano no Rio de Janeiro, graduado em direito, mestre em teologia e tinha feito a Escola Superior de Guerra, fato que acabou pesando para sua indicação. Na Comissão, concentrou-se em questões religiosas e de direitos individuais e sociais. Sua cadeira, todavia, não deixou de ser alvo de uma

¹⁶⁰ PIERUCCI, Antônio Flávio e MARIANO, Ricardo. O envolvimento dos pentecostais na eleição de

controvérsia: embora, à época, a Assembléia de Deus possuísse o maior contingente de fiéis, os protestantes históricos conseguiram suplantá-la – outro motivo apontado por Freston para o fim do apoliticismo dos pentecostais e seu conseqüente salto representativo na ANC¹⁶².

O crescimento numérico dos fiéis evangélicos em geral, embora tenha favorecido uma releitura bíblica e uma conseqüente auto-percepção de que seriam os herdeiros das promessas teocráticas do Antigo Testamento¹⁶³, não era bastante, porém, para garantir um embate frontal com o catolicismo. Assim, era preciso que os mesmos, de algum modo, pudessem se identificar com a maioria, estabelecendo laços de similaridade que os permitissem subsistir no processo de formação da identidade constitucional.

Afinal, na fase de negação da negação, momento em que se incorporam, de modo seletivo, as identidades pré-constitucionais, o parâmetro informador não está baseado naquilo que efetivamente somos, mas sim, na exclusão daquilo que não somos. Numa realidade multicultural, pois, a construção identitária coletiva ocorre a partir de uma constatação prévia da existência de alteridade – não há como pensar um *nós* se não existir um *eles*: o outro externo ou interno. Diga-se mais: como o *outro* representa a condição de possibilidade do *nós*, a constituição de um *nós* específico depende do tipo construído de *outro* do qual se queira, então,

Collor. In: PIERUCCI, Antônio Flavio; PRANDI, Reginaldo. Ob. cit., p. 209.

¹⁶¹ FRESTON, Paul. Ob. cit., p. 209.

¹⁶² Idem, ibidem.

¹⁶³ “O que falta para sermos cabeça? Falta articulação, decisão, vontade. Deus nos permitiu a benção do crescimento. (...) Tudo isso, porém, não tem sido aproveitado coletivamente. (...) Então, o que falta para sermos cabeça, cumprindo a promessa do nosso Deus? Ou será que essa promessa foi apenas para Israel?” (SYLVESTRE, Josué. Ob. cit., p. 43-44).

diferenciar¹⁶⁴. Sobre isso, é por demais oportuno retomar a noção de “externo constitutivo” presente na obra de Derrida¹⁶⁵, segundo a qual nenhuma identidade existe de per si, mas é sempre baseada na exclusão de algo e na conseqüente criação de uma hierarquia violenta entre os dois pólos resultantes – preto/branco, homem/mulher, por exemplo¹⁶⁶. Assim, a construção de uma identidade social não deixaria de ser um ato coletivo de poder e exclusão¹⁶⁷.

Na tentativa, pois, de não ser identificado com o *outro* a ser excluído e diante da dificuldade de se associar a alguma idéia de identidade nacional – o catolicismo, por exemplo, podia fazer remissão ao mito de origem da nação e a umbanda, por sua vez, à originalidade da integração das religiosidades portuguesa, afro e ameríndia¹⁶⁸ – o evangelismo teve que invocar reiteradamente uma pertinência às maiorias cristã e/ou moral (leia-se, moralidade privada convencional) da sociedade brasileira¹⁶⁹, quer explicitamente¹⁷⁰, quer através das matérias por ele defendidas na Constituinte.

¹⁶⁴ MOUFFE, Chantal. *On the political*. Londres: Routledge, 2005, p. 18-19 (Col. Thinking in action).

¹⁶⁵ Mouffe esclarece que o termo “externo constitutivo” (*constitutive outside*) é, na verdade, proposto por Henry Staten para se referir a um conjunto de temas desenvolvidos por Jacques Derrida através dos conceitos de *supplement*, *trace* e *différance* (Idem, ibidem, p. 15).

¹⁶⁶ Idem. *O regresso do político*. Trad. Ana Cecília Simões. Lisboa: Gradiva, 1996, p. 187 (Col. Trajectos, 32).

¹⁶⁷ Todavia, a percepção da identidade enquanto exclusão pode desencadear um processo de reconstrução identitária pelos grupos excluídos, fazendo com que tal identidade não se torne estanque ou determinada, mas sim, um constante vir-a-ser (*process of becoming*) (cf. KINNVALL, Catarina. Ob. cit., p. 748).

¹⁶⁸ QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. Identidade nacional, religião, expressões culturais: a criação religiosa no Brasil. In: SACHS, Viola; DAMATTA, Roberto; FERNANDES, Rubem César (org.). *Brasil & EUA: religião e identidade nacional*. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 69-71.

¹⁶⁹ PIERUCCI, Antônio Flávio. Ob. cit., 174-175.

¹⁷⁰ “Antônio de Jesus (PMDB/GO) – A questão, polêmica por excelência, comporta exame a partir de múltiplos ângulos – social, político, econômico, humano, religioso. É sob estes dois últimos aspectos que desejo focalizá-la, no breve lapso de tempo de que disponho, trazendo ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte algumas considerações ditadas por minha consciência de homem a serviço de Deus e *profundamente identificado com o povo brasileiro – sua índole mística, suas crenças, seus anseios, seu respeito e acatamento aos valores morais e éticos subjacentes em nossa cultura*. Nobres Constituintes, a condição de Ministro Evangélico permitiu-me compreender *uma verdade insofismável sobre a nossa gente: a fé cristã está arraigada em todos nós; somos uma nação*”

A própria seqüência do discurso de Salatiel Carvalho (PFL/PE) sobre as vitórias da bancada evangélica na Constituinte, discurso que abriu o primeiro e o segundo capítulos dessa dissertação, evidencia a consciência por parte da bancada de uma estratégia de atuação no tocante a alguns temas em particular:

“A bancada evangélica se fez representar nas oito Comissões Temáticas que prepararam o primeiro esboço da nova Constituição. Como estratégia, o número foi maior na Comissão da Educação, Comunicação, Família e do Menor e na das Garantias e Direitos Individuais e Coletivos. Na primeira foram tratados temas importantes e do nosso interesse, como a legalização do aborto, o divórcio, a censura nos meios de comunicação, o ensino religioso nas escolas públicas, atividades das escolas confessionais, a questão da família, do menor, do idoso etc. O Relator desta Comissão rejeitou uma parte das nossas propostas e não quis fazer acordo com o nosso grupo. Lá éramos um número de doze¹⁷¹ numa Comissão de sessenta e três, e o Relator precisava de trinta e dois votos para aprovar o seu projeto. Com notável esforço de mobilização, os evangélicos conseguiram adesão de 25 Parlamentares não evangélicos e juntos derrotaram por duas vezes seguidas o trabalho do Sr. Relator Artur da Távola. Foi a única Comissão que encerrou seus trabalhos sem o respectivo relatório. O fato mereceu destaque na grande imprensa nacional. Na outra Comissão, onde foi inclusive tratada a questão da liberdade de culto, o Relator preferiu chamar o grupo evangélico para um acordo, onde conseguimos firmar nossas posições. Com nosso apoio, o projeto foi tranqüilamente aprovado.

de espiritualistas, sustentada mais pela intensa religiosidade de seus filhos do que pelas riquezas materiais, que, embora abundantes no território pátrio, temos deixado escorrer pelos dedos das mãos. Sr. Presidente, se somos cristãos – evangélicos e católicos, ou se, pertencendo a qualquer outra fé, acreditamos na onipotência e na misericórdia divina, como poderemos aceitar o aborto?” (BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 02.02.1988, p. 6771) (grifei); “Roberto Augusto (PTB/RJ) – Devemos elaborar uma Constituição que venha ao encontro do anseios desta Nação, *totalmente cristã*. Por isso, nada mais correto que inserirmos no início desta Carta a expressão ‘Sob a proteção de Deus’, porque o sentimento de respeito a Deus vai nos trazer a sabedoria, humildade, bom-senso e prudência que só Deus pode colocar em nossas vidas. Com eles, elaboraremos uma Constituição que realmente irá ao encontro dos desejos de nosso País” (Idem, ibidem. Brasília, 28.01.1988, p. 6636) (grifei); “Matheus lensen (PMDB/PR) – Evidentemente, não se pode negar que a adoção do divórcio no Brasil tenha atendido à situação desesperadora de muitos casais separados de fato. No entanto, pretender deixar uma decisão de tal monta ao inteiro arbítrio do indivíduo constitui um ato de extrema irresponsabilidade, revela claramente que a omissão do Estado em proteger a família e, sobretudo, não satisfaz necessidade nenhuma de qualquer segmento da sociedade. Não é possível se distorcer e contrariar, impunemente, *a vontade da maioria*” (Idem, ibidem. Brasília, 18.05.1988, p. 10438) (grifei).

¹⁷¹ Segundo Pierucci, os constituintes evangélicos presentes nessa Comissão eram: Antônio de Jesus (PMDB/GO), Arolde de Oliveira (PFL/RJ), Eliel Rodrigues (PMDB/PA), Eraldo Tinoco (PFL/BA), Eunice Michiles (PFL/AM), Fausto Rocha (PFL/SP), João de Deus Antunes (PDT/RS), Matheus lensen (PMDB/PR), Lézio Sathler (PMDB/ES), Roberto Augusto (PTB/RJ), Roberto Vital (PMDB/MG), Sotero Cunha (PDC/RJ) e o dissidente Nelson Aguiar (PMDB/ES), não contabilizado por Salatiel Carvalho (Cf. PIERUCCI, Antônio Flávio. Ob. cit., 185).

Outra questão polêmica enfrentamos na Comissão da Ordem Social, que tratou das minorias e onde os homossexuais reivindicaram a legalização dos seus movimentos e direitos na futura Constituição. Esta é uma batalha que ainda não terminou. Apesar do nosso veemente protesto, também registrado pela imprensa, os membros da Comissão votaram favoravelmente aos interesses dos homossexuais, ficando no texto do ante-projeto a garantia constitucional para o exercício de qualquer comportamento sexual¹⁷².

Essa mesma postura adotada nas Comissões e Subcomissões repercutiu nas sustentações feitas no Plenário Constituinte. Aglutinei tais discursos em dois grandes eixos, analisados abaixo: evangélicos enquanto maioria moralista¹⁷³ e evangélicos enquanto minoria religiosa. Vejamos.

a) Uma maioria moralista: em defesa dos bons costumes

Em matéria constitucional, a expressão *bons costumes* fatalmente remete à terminologia utilizada como restrição à liberdade de culto a que crentes foram sujeitos durante décadas – afinal, exceção feita a de 1891, todas as demais Constituições do período republicano anteriores a 1988 condicionaram tal liberdade à observância da ordem pública e dos bons costumes¹⁷⁴. Apesar disso, os

¹⁷² BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 16.07.1987, p. 3313.

¹⁷³ O uso do signficante *moral* pelos constituintes evangélicos não remete ao significado daquilo que seja justo para todos, mas sim, daquilo que é bom para nós – o que gera um paradoxo em termos. Por isso, faço opção pelo termo *moralista*, que não guarda qualquer juízo prévio depreciativo, mas, antes, busca solucionar os possíveis equívocos que tal polissemia poderia ocasionar.

¹⁷⁴ Constituição de 1934, art. 119, § 5º: “É inviolável a liberdade de consciência e crença, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes”; Constituição de 1937, art. 122, nº 4: “Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes”; Constituição de 1946, art. 141, § 7º: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo os dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil”; Constituição de 1967, com redação da Emenda nº 1/69, art. 153, § 7º: “É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercícos dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes” (In GANEM, Cássia Maria Senna. A inobservância do princípio da continuidade das leis como fator de sua multiplicação – um exemplo. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 29, n. 113, jan-mar/1992, p. 99-100).

constituintes evangélicos utilizaram-na com certa habitualidade, dando-lhe grande peso argumentativo nas questões que versavam sobre o ethos social.

A justificativa para tanto é que os bons costumes ainda serviam “de freio aos instintos animais que moram em cada um de nós e que a moral domina”, razão por que sua ausência, “sobretudo no que tange ao sexo, já que se trata de uma função animal”, marcaria “o reinado da obscenidade, da promiscuidade, do desrespeito aos direitos do próximo”, num crescente que acabaria atingindo os pilares do próprio constitucionalismo, na medida em que os mais ousados não mais divisariam “barreiras a seus intentos”¹⁷⁵. Assim, o caráter profético do mandato parlamentar exigia do constituinte evangélico uma postura denunciadora de tudo o que se mostrasse ofensivo aos bons costumes¹⁷⁶, no que foram incluídos: o Carnaval, a mídia (em especial, a televisiva), o divórcio, o adultério, a prostituição, a pornografia e o homossexualismo.

O Carnaval teve apenas uma manifestação de apoio na bancada evangélica. Na verdade, foi um elogio feito pela constituinte Benedita da Silva (PT/RJ) e endereçado à escola de samba Unidos de Vila Isabel pelo desfile *Kizomba, festa da raça* ter se caracterizado como uma “afirmação da raça e da cultura negra, uma homenagem justa a Zumbi, Anastácia, Clementina, Mandela e tantos outros, um protesto marcante contra o apartheid”¹⁷⁷. De resto, a festa popular só encontrou opositores na bancada:

“Antônio de Jesus (PMDB/GO) – O carnaval é uma edição moderna, revista e ampliada, das saturnais da antiga Roma. A rigor, não se trata de uma festa, mas de uma manifestação total de libertinagem, quando

¹⁷⁵ FERREIRA, Costa (PFL/MA). BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 28.05.1988, p. 10861.

¹⁷⁶ JESUS, Antônio de (PMDB/GO). Idem, ibidem. Brasília, 11.03.1987, p. 657.

¹⁷⁷ SILVA, Benedita (PT/RJ). Idem, ibidem. Brasília, 19.02.1988, p. 7337.

se promove abertamente a promiscuidade e se admite passivamente todas as formas de orgias e de degradações morais. Prova disto é a campanha que o Governo desenvolve na tentativa de tentar prevenir todas as nefastas conseqüências que deverão recair indistintamente sobre crianças, jovens e adultos, dentre elas a AIDS e toda a sorte de doenças venéreas, como resultado deste grande bacanal que, infelizmente é apresentado por muitos como a festa maior do Brasil. (...) É hora da Nação brasileira acordar e refletir se essa festa pagã tem trazido algum tipo de benefício para o nosso povo”¹⁷⁸;

“Daso Coimbra (PMDB/RJ) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o carnaval passou, deixou marcas impressionantes da imoralidade, da sensualidade, da permissividade, da pornografia e da violência contra o primado da decência e do respeito humano. Cenários exibidos nos desfiles carnavalescos merecem a repulsa daqueles que sempre se manifestaram a favor da moralidade, da defesa da família, da fé e dos bons costumes. Estamos caminhando para o caos, e um basta é preciso pôr-se a esse estado de coisas, bem revelado neste período em que Momo se mostrou capaz de adentrar nos lares de maneira lasciva e impudicamente. (...) do modo como a imoralidade tem sido permitida, em breve seremos assemelhados às cidades imorais de Sodoma e Gomorra, sobre as quais a ira de Deus se manifestou plena ao ponto de destruí-las e a seus habitantes”¹⁷⁹;

“Eliel Rodrigues (PMDB/BA) – É, verdadeiramente, impressionante a licenciosidade que se observa nesses festejos momescos, que, a cada ano, acentuam o desvirtuamento da moral e dos bons costumes. (...) Valerá isso a pena, ainda que atraia turistas para nosso País? Não é desse tipo de alegria que os problemas da alma precisam ser solucionados. Pelo contrário, cada vez mais isso os faz afogar no lodaçal dos distanciamentos e esquecimento de Deus e os lança ao desespero e à destruição. O povo brasileiro precisa, com seriedade e urgência, considerar esse fato, para não desperdiçar suas energias e o suor de seu trabalho naquilo que é efêmero e não agrada a Deus”¹⁸⁰.

Os meios de comunicação, por sua vez, também mereceram atenção destacada por parte dos constituintes evangélicos, que se insurgiram particularmente contra:

¹⁷⁸ Idem, ibidem. Brasília, 19.02.1988, p. 7344-7345.

¹⁷⁹ Idem, ibidem. Brasília, 26.02.1988, p. 7647.

¹⁸⁰ Idem, ibidem. Brasília, 20.02.1988, p. 7356.

- Distribuição, comercialização e exibição de produtos audiovisuais específicos – Antônio de Jesus (PMDB/GO), por exemplo, criticou a venda do vídeo *Amor estranho amor*, pelo fato de Xuxa manter cenas de amor com um garoto de dez anos¹⁸¹; e João de Deus Antunes (PTB/RS) reclamou da grade de programação da TV Globo pela exibição tanto do filme *Eu te amo*, por conter cenas *pornográficas* protagonizadas por Sônia Braga¹⁸², quanto da novela *Mandala*, por tratar de um relacionamento sexual incestuoso¹⁸³;
- A Embrafilme e a política de incentivos públicos federais para o cinema nacional, cujos filmes aliam a “carência de talento artístico”, ao “primitivismo de cenas de sexo explícito” e “ao aviltamento da dignidade da mulher, transformada em simples objeto de prazer”¹⁸⁴;
- A veiculação de peças publicitárias estimulantes quer do erotismo¹⁸⁵, quer do consumismo e da vaidade¹⁸⁶;
- As campanhas de prevenção contra a AIDS, visto que as mesmas, no dizer de Orlando Pacheco (PFL/SC), ao invés de combaterem “o mal maior, as práticas atentatórias à moral, agressoras da natureza do homem como Deus

¹⁸¹ Idem, ibidem. Brasília, 11.03.1987, p. 657.

¹⁸² Idem, ibidem. Brasília, 22.02.1988, p. 7404.

¹⁸³ Idem, ibidem. Brasília, 03.12.1987, p. 5945. A novela *Mandala*, exibida entre 12.10.1987 e 14.05.1988, era baseada na peça *Édipo rei* de Sófocles. Vera Fisher e Felipe Camargo fizeram os papéis de Jocasta e Édipo.

¹⁸⁴ ANTUNES, João de Deus (PTB/RS). Idem, ibidem. Brasília, 02.09.1988, p. 14129. No mesmo sentido: IENSEN, Matheus (PMDB/PR). Idem, ibidem. Brasília, 01.07.1988, p. 11838.

¹⁸⁵ IENSEN, Matheus (PMDB/PR). Idem, ibidem. Brasília, 01.07.1988, p. 11838.

¹⁸⁶ Tal crítica feita por Antônio de Jesus (PMDB/GO) parece evocar um referencial calvinista, pela preocupação em se defender a acumulação de capital e a não-ostentação (cf. Idem, ibidem. Brasília, 16.08.1988, p. 12596).

o fez”, promovem uma “apologia do despudor”, “propaganda de verdadeiras taras”, “aulas de prostituição e de homossexualismo”¹⁸⁷;

- A televisão em si, na medida em que ela ocupa lugar de destaque no seio familiar. Afinal, quando a família é considerada um desígnio de Deus, a casa se transforma em “sacrossanto recinto”¹⁸⁸ que deve ser mantido consagrado, ou seja, como um espaço místico apartado de cenas violentas¹⁸⁹, pornográficas¹⁹⁰, dentre outras.

O divórcio se incluía num dos núcleos temáticos mais caros à bancada: a defesa da família. Por conta disso, antevendo a dificuldade de barrar a aprovação do divórcio, os constituintes evangélicos passaram a defender uma limitação constitucional ao número de dissoluções matrimoniais¹⁹¹. O texto final acabou não contemplando a emenda proposta pelos evangélicos – “a lei limitará o número de dissoluções da sociedade conjugal” – mas, ao exigir norma regulamentadora para os

¹⁸⁷ Idem, ibidem. Brasília, 11.04.1987, p. 1279.

¹⁸⁸ JESUS, Antônio de (PMDB/GO). Idem, ibidem. Brasília, 16.08.1988, p. 12596.

¹⁸⁹ “Edivaldo Holanda (PL/MA) – Empresas multinacionais de comunicação, algumas com ares de benemerência, descumprem a lei e invadem os lares com todo tipo de violência, colocando em xeque toda uma estrutura milenarmente sustentadora da família e da sociedade” (Idem, ibidem. Brasília, 30.06.1988, p. 11699)

¹⁹⁰ Para João de Deus Antunes (PTB/RS), a erotização na televisão fazia parte de um projeto secretamente tramado pelo Sionismo Internacional, movimento que, segundo o parlamentar, busca causar a todo momento a ruína dos valores cristãos e da sociedade (Idem, ibidem. Brasília, 27.08.1988, p. 13258).

¹⁹¹ “Costa Ferreira (PFL/MA) – Quando da implantação do divórcio no Brasil, a alegação era de que seria apenas uma vez, para resolver problemas que vinham atormentando certos casais e que, com o divórcio, teriam as suas situações legalizadas. Hoje, já em determinadas Comissões, certos Relatores acharam por bem dizer que o divórcio não teria limitação. Isto, a nosso entender, é proclamar o adultério, é proclamar a prostituição legalizada, quer dizer, a pessoa troca de cônjuge de mês a mês e, assim, vai vivendo a sua vida leviana, a sua vida desregrada em termo de moral e de bons costumes. Estamos preocupados com isso e gostaríamos que, se aqui estivessem presentes todos os Constituintes, nos ajudassem nessa tarefa de, já que temos o divórcio, impedir que ele seja ampliado no número que cada casal possa requerer o divórcio, tornando-o um veículo da sua satisfação sexual, mudando de parceiro e assim ir vivendo. É necessário que todos entendam que a família não é constituída com esse objetivo, apenas o gozo do sexo” (Idem, ibidem. Brasília, 03.08.1987, p. 3836). Cf. também IENSEN, Matheus (PMDB/PR). Idem, ibidem. Brasília, 18.05.1988, p. 10438; e JESUS, Antônio de (PMDB/GO). Idem, ibidem. Brasília, 01.08.1987, p. 3788.

casos de separação judicial, acabou sendo visto como uma vitória parcial¹⁹², já que “houve certo disciplinamento, e que a família brasileira não ficou à revelia da sua dissolução, porém subordinada a um dispositivo que viesse a discipliná-la no espaço e no tempo”¹⁹³.

Por fim, deve-se ressaltar a mobilização da bancada contra as lutas de reconhecimento dos direitos dos homossexuais, mobilização legitimada, segundo Salatiel Carvalho (PFL/PE), por uma maioria nacional: “os evangélicos não querem que os homossexuais tenham igualdade de direitos porque a maioria da sociedade não quer”¹⁹⁴. Quando, por exemplo, o Grupo Gay da Bahia foi declarado de utilidade pública pela Câmara Municipal de Salvador, Antônio de Jesus (PMDB/GO) assomou à tribuna para, em nome da “conservação da família”, combater essa “heresia”; afinal, para ele, só poderia ser de utilidade pública uma organização que se propusesse à “recuperação de homossexuais ou portadores de desvios de conduta”¹⁹⁵. Doutra feita, Nelson Aguiar (PMDB/ES), interpretando um versículo bíblico, vislumbrou na AIDS uma retribuição à prática homossexual:

“Há pouco, líamos no velho e sagrado livro – que tantos têm colocado no arquivo e que tantas vezes tem sido perseguido – Paulo, Apóstolo, advertindo a respeito exatamente desses aspectos da vida humana. Dizia que os homens que se deram ao luxo de manter relações

¹⁹² Para o dissidente Paulo Delgado (PT/MG), o texto não avançou o quanto poderia ter avançado: “E o que é mais interessante, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, aqueles que defendem a ‘felicidade’ da família, e sua permanência a qualquer custo, independente dos homens e mulheres que a constituem, não defendem a terra para a família, a remuneração digna, a proibição do trabalho da criança para – aí sim – ter elementos de felicidade à disposição de todos, bem como o acesso aos bens produzidos pela sociedade industrial. (...) O texto constitucional aprovado não é um retrocesso somente porque o País é um atraso por inteiro na questão comportamental, com elites hipócritas e cínicas que insistem em impor ao nosso povo sua concepção privada do que é a felicidade entre os homens” (Idem, *ibidem*. Brasília, 28.05.1988, p. 10851).

¹⁹³ JESUS, Antônio de (PMDB/GO). Idem, *ibidem*. Brasília, 28.05.1988, p. 10853.

¹⁹⁴ Folha de São Paulo, 09.06.1987 *apud* PIERUCCI, Antônio Flávio. Ob. cit., p. 187.

¹⁹⁵ Idem, *ibidem*. Brasília, 06.06.1987, p. 2490.

sexuais com os homens, em si mesmos receberão a justa retribuição. Aí está a AIDS”¹⁹⁶.

O art. 12, III, *f* do Projeto da Comissão de Sistematização que pretendia estabelecer que ninguém seria prejudicado ou privilegiado em razão de sua “orientação sexual” foi reiteradamente atacado pelos constituintes evangélicos, quer na imprensa – a Folha de São Paulo, de 29.01.1988, trazia reportagem em que Daso Coimbra (PMDB/RJ) a chamava de “emenda dos viados”¹⁹⁷ – quer no Plenário Constituinte, até que fosse retirado:

“Salatiel Carvalho (PFL/PE) – A inclusão da expressão ‘Orientação Sexual’ na alínea ‘f’, inciso III, art. 12, passa a estabelecer a garantia constitucional aos portadores e praticantes de qualquer impulso, tendência ou inclinação sexual. Permitir que tal expressão seja mantida no texto do Projeto é, no mínimo, contribuir para uma Constituição contraditória, já que consideramos fundamental e básico a nova Carta Constitucional ser precisa e clara nos dispositivos que defenderão a moral, os bons costumes e a família. (...) É sabido que a inclusão do termo ‘Orientação Sexual’ atende à solicitação dos grupos homossexuais. Se o parágrafo pretende garantir constitucionalmente o homossexualismo, já é falho por garantir uma *anomia sexual*, que, mesmo sendo uma realidade, não deve receber garantia constitucional explícita”¹⁹⁸.

“Eliel Rodrigues (PMDB/PA) – Achamos que inserir no texto constitucional essa expressão é permitir a oficialização do homossexualismo, muito em breve, como prática normal das pessoas, e que deve ser aceito *pacificamente*. (...) Não se trata, portanto, da necessidade de respeito a uma característica própria, adquirida ou *normal*, das pessoas, como o sexo, a cor, a posição social, a religião, etc., e, sim, de uma *deformação*, de ordem moral e espiritual, reprovável sob todos os pontos de vista genuinamente cristãos, constituindo-se num dos maiores veículos de disseminação do terrível mal da AIDS. Achamos que o adequado é deixá-los com o seu livre arbítrio, com o seu livre direito de escolha de seu próprio caminho, porquanto cada um é livre para direcionar sua vida e tornar-se responsável pelos seus atos, diante de Deus e dos homens, mas não

¹⁹⁶ Idem, ibidem. Brasília, 03.08.1987, p. 3823. O texto bíblico em tela está na carta de Paulo aos Romanos, capítulo 1, versículo 27: “Do mesmo modo também os homens, deixando o uso natural da mulher, arderam em desejos uns para com os outros, cometendo homens com homens a torpeza, e recebendo em seus corpos a paga devida ao seu desvario”.

¹⁹⁷ Apud PIERUCCI, Antônio Flávio. Ob. cit., 187.

¹⁹⁸ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 19.08.1987, p. 4600 (grifei).

oficializar sua conduta. Deus ama o pecador, mas aborrece-o o pecado. Seu propósito é o arrependimento por parte *dos que trilham caminhos pervertidos*¹⁹⁹.

Ative-me, neste eixo temático, às questões mais tormentosas. Mas, não se pode esquecer que o argumento do *ethos exemplar* perpassa boa parte das tomadas de posição evangélicas, mesmo que nem sempre o seja de modo expresso. A luta contra o tabagismo, por exemplo, não foi levada a cabo apenas pelo constituinte Antônio de Jesus (PMDB/GO), autor da Emenda nº 682 tratada no capítulo primeiro dessa investigação. Outros membros da bancada também esboçaram um ataque ao fumo em discursos no Plenário Constituinte: Benedita da Silva (PT/RJ)²⁰⁰, Eliel Rodrigues (PMDB/PR)²⁰¹, Eunice Michiles (PFL/MA)²⁰², Jayme Paliarin (PTB/SP)²⁰³ e Matheus Iensen (PMDB/PR)²⁰⁴. O fundamento que está por detrás dessa defesa não é apenas de ordem sanitária, mas, principalmente, religiosa: o verdadeiro crente, liberto pelo Senhor Deus, não se deixa escravizar por nenhum vício. A luta contra o tabagismo, desse modo, é um testemunho público da conversão do fiel, dos bons costumes difundidos pela empresa de salvação e de seu empenho na batalha espiritual travada contra as forças do maligno.

b) Uma minoria religiosa: lutando pela igualdade de direitos

Os líderes da Assembléia de Deus tinham plena convicção de que eram, enquanto comunidade religiosa, alvo de discriminação, fato verificável, segundo Sylvestre, pelas poucas capelanias evangélicas nas Forças Armadas, pelo feriado

¹⁹⁹ Idem, ibidem. Brasília, 23.08.1987, p. 4877 (grifei).

²⁰⁰ Idem, ibidem. Brasília, 08.04.1988, p. 9134.

²⁰¹ Idem, ibidem. Brasília, 08.04.1988, p. 9134.

²⁰² Idem, ibidem. Brasília, 08.04.1988, p. 9178.

²⁰³ Idem, ibidem. Brasília, 24.08.1988, p. 12868.

²⁰⁴ Idem, ibidem. Brasília, 07.04.1988, p. 9082.

oficial de 12 de outubro, pela entronização de imagens em repartições públicas, dentre outros²⁰⁵. Todavia, quando assembleianos chegam à Constituinte, ao invés de lutarem contra a presença (ou entronização) do crucifixo no Plenário, passaram a defender a exibição da Bíblia no mesmo espaço. Tal postura deixa entrever o *dilema de Guaracy Silveira*, o primeiro constituinte evangélico: bater-se pela laicidade, questionando as vantagens oficiosas que a religião majoritária tenha obtido no decorrer dos anos (sua atuação na Constituinte de 1933-1934), ou lutar pelo igual acesso a essas mesmas vantagens (atuação na Constituinte de 1946)?

A bancada evangélica na Constituinte de 1987-1988, valendo-se do discurso da maioria cristã, na qual se incluía, acabou adotando a segunda postura, o que gerou poucos enfrentamentos diretos com a Igreja Católica. Apenas quando sua real situação de minoria excluída era desnudada pela atuação discriminatória da própria hierarquia católica, que chamava as congregações pentecostais de seitas (colocando-os, assim, na informalidade do mercado de salvação), é que os evangélicos se preocupavam em utilizar a tribuna para uma auto-afirmação de sua condição de igreja.

O deputado Jayme Paliarin (PTB/SP) por duas vezes manifestou-se em Plenário com tal finalidade: na primeira, para repudiar fala de Dom Luciano Mendes de Almeida, então presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que, em encontro com o Ministro da Justiça, Paulo Brossard, afirmou ser de grande preocupação a proliferação das seitas no país, referindo-se às diversas igrejas pentecostais²⁰⁶; na segunda, para se insurgir contra fala do Papa João Paulo II,

²⁰⁵ SYLVESTRE, Josué. Ob. cit., p. 41-44.

²⁰⁶ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 27.08.1987, p. 4964.

publicada no jornal O Estado de São Paulo, na qual o mesmo esboçava apreensão pela ação de seitas nos países da América do Sul (Peru, Paraguai e Uruguai) por onde havia passado²⁰⁷. Nas duas ocasiões, o deputado constituinte encerrou seu pronunciamento com uma mesma conclusão: como a Igreja Católica havia abandonado a mensagem de Cristo para se dedicar à atuação política, grande número de católicos sinceros estava migrando para as igrejas evangélicas – o que explicaria os ataques daquela contra estas. Além disso, nas duas ocasiões, o constituinte demonstrou indignação quanto ao uso pejorativo do termo seita pelas instâncias de poder católicas, ao mesmo tempo em que reforçou a identificação das congregações pentecostais enquanto igrejas.

De resto, em poucos momentos os evangélicos aceitaram desvelar sua condição de minoria excluída, valendo-se, no mais das vezes, do redirecionamento de foco, da negação, da metáfora e da metonímia para velar/ocultar tal situação, imiscuindo sua identidade específica numa pretensa identidade cristã abrangente. E isso mesmo nas questões que envolviam a relação Estado-Igreja. Tomemos três exemplos: o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva e a liberdade de culto.

Segundo Fábio Portela, no âmbito da Constituinte foram contrapostas duas posições relativas ao ensino público nas escolas: o grupo dos defensores do ensino laico – como a ANDES (Sindicato Nacional dos Docentes em Ensino Superior), a SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), a ANPAE (Associação Nacional de Política e Administração da Educação) e *outros grupos religiosos*

²⁰⁷ Idem, *ibidem*. Brasília, 27.05.1988, p. 10808.

preocupados com a discriminação das religiões minoritárias; e os defensores do ensino religioso, representados principalmente pelos grupos católicos²⁰⁸. Ocorre, porém, no que tange à bancada evangélica, uma atuação extremamente sutil e diferenciada, o que, no meu entender, amplia – para além de duas – o leque das posições que se contrapuseram sobre a questão.

Visando alterar a redação do que viria a ser posteriormente o parágrafo primeiro do art. 210 (“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”), Fausto Rocha (PFL/SP) propôs emenda supressiva da expressão “de matrícula”, justificando-a nos seguintes termos:

“Sr. Presidente, Srs. Constituintes, religião é algo marcadamente de foro íntimo. É verdade que o Brasil é o maior país cristão do mundo. Mas, nem por isso, católicos e evangélicos pretenderiam impor sua religião ou tornar seu ensino obrigatório. Os cristãos desejam que sejam ensinados os princípios básicos, éticos, morais e comportamentais do cristianismo, que agregam a família e fortalecem a Nação, mas não desejam tornar o ensino religioso obrigatório. Os cristãos desejam que sejam ensinados os princípios básicos, éticos, morais e comportamentais do cristianismo, que agregam a família e fortalecem a Nação, mas não desejam tornar o ensino religioso obrigatório, ficando apenas a matrícula facultativa, como diz o texto atual. Da forma como está redigido o texto do acordo, o ensino religioso é obrigatório e a matrícula facultativa”²⁰⁹.

No discurso acima, podem ser identificadas algumas preocupações de Fausto Rocha: 1) legitimação de sua proposta: ao apontar uma pretensa convergência de posturas não-proselitistas entre católicos e evangélicos, utiliza-se da *metáfora* para os igualar, convertendo os últimos em porta-vozes de toda a coletividade cristã; 2) conteúdo programático da disciplina: o constituinte consagrou a *negação* de todo e

²⁰⁸ ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. *Liberalismo político, constitucionalismo e democracia: a questão do ensino religioso nas escolas públicas*. Dissertação (Mestrado em direito). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2006, p. 207.

qualquer padrão de comportamento e visão de mundo que não fossem cristãos, excluindo as minorias religiosas do processo de construção do programa de disciplina; 3) proposta de uma terceira via: o parlamentar *redireciona o foco* do debate e, ao invés de enfrentar diretamente o artigo, defendendo o fim do ensino religioso, tenta esvaziá-lo de efetividade, ao invocar uma dupla facultatividade: primeiro, das escolas públicas que poderiam (não mais deveriam) disponibilizar a disciplina; depois, dos alunos de ensino fundamental que poderiam (mas, não deveriam) cursá-la.

Sandra Cavalcanti (PFL/RJ), ao retrucar o discurso de Fausto Rocha, invocou a tradição, na medida em que tal dispositivo já constara das Constituições de 1946 e 1967, e o direito dos mais necessitados de ter “ensino de religião”: “(...) um pai católico pobre, um pai protestante pobre, um pai espírita pobre, um pai budista, seja lá o que for, que põe o seu filho na escola e que quer que ele tenha também um ensino religioso, encontra uma escola onde a direção, valendo-se da palavra facultativa (...) não oferece esse ensino”²¹⁰.

Neste breve trecho, pelo menos dois aspectos chamam-me a atenção: primeiro, a enumeração exemplificativa das religiões feita pela constituinte segue uma lógica de poder simbólico existente na época – católicos, protestantes (termo que denota um conhecimento distanciado do grupo e que pode, intencionalmente, significar a inclusão dos históricos e a exclusão dos pentecostais), espíritas (palavra normalmente atribuída a kardecistas, não às religiosidades de terreiro e tambor), budistas e “seja lá o que for” (o direito ao nome demonstra visibilidade social, algo

²⁰⁹ BRASIL. ANC. DANC. Brasília, 20.05.1988, p. 10609.

²¹⁰ Idem, *ibidem*.

que falta às minorias religiosas). Segundo, considerando que o PT, o PCB e o Pcdob votaram favoravelmente à emenda de Fausto Rocha, não parece estranho, pois, dadas as circunstâncias, que uma parlamentar tradicionalmente da direita (ex-ARENA, PFL) invocasse um pretensível direito dos pobres como argumento à manutenção do ensino religioso? Afinal, se os bens simbólico-religiosos não têm, *a priori*, um valor material, o que torna seu acesso irrestrito, por que o Estado deveria intervir neste mercado?

Instado a se manifestar em questão de ordem levantada por José Genoíno (PT/SP), o relator Bernardo Cabral (PMDB/AM) manifestou-se contrariamente à emenda por defender que a liberdade deve ser apenas do aluno, e não da escola – parecer que acabou sendo determinante para a derrota da emenda. Todavia, dentre os que lhe votaram favoravelmente, merecem ressalva os votos de Haroldo Lima (Pcdob/BA), que invocou a defesa da liberdade religiosa das religiões minoritárias (externando a reserva mental de Fausto Rocha), e Roberto Freire (PCB/PE), que embora desejasse verdadeiramente o fim do ensino religioso (por antever uma catolicização do ensino), ao menos, pretendia ver garantida sua facultatividade – ainda que temesse que, pela nova redação, o ensino religioso passasse a ser facultativo para a escola e obrigatório para o aluno²¹¹.

Passemos ao segundo exemplo: a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. A redação original do § 44 do Projeto do Centrão (que daria origem ao inciso VII do art. 5º) apresentava a seguinte redação: “É assegurada, nos termos da lei, a assistência religiosa prestada por brasileiros nas entidades civis e militares de internação coletiva”. Jayme Paliarin (PMDB/SP)

apresentou emenda substitutiva alterando a redação para “É livre a assistência religiosa nas entidades de internação coletiva e será prestada mediante solicitação do interessado”. Na fundamentação da emenda, Paliarin argumentou com exemplos católicos, desfocando os interesses específicos de sua bancada:

“Achamos que o legislador ao inserir este texto o fez mais com uma grande discriminação que não existe no Cristianismo, porque no Cristianismo e em Cristo não existe judeu, nem grego, e isto quer dizer, nem nacional, nem estrangeiro. Pelo texto do Centrão, se sua Santidade o Papa vier ao Brasil, não poderá prestar assistência religiosa a um católico, a um daqueles seus paroquianos. (...) Por exemplo, no hospital X, há pessoa doente, cujo líder religioso é um padre italiano. Essa pessoa que está hospitalizada solicita a assistência religiosa, espiritual. Constitucionalmente falando, esse padre italiano não pode prestar assistência religiosa àquela pessoa que é uma ovelha do seu rebanho. Conseqüentemente, essa moribundo vem a morrer sem ter a sua última vontade satisfeita”²¹².

Antes de tudo, é preciso destacar a citação bíblica não referenciada no discurso, qual seja, Colossenses 3, 11: “Aí não haverá mais grego nem judeu, nem bárbaro nem cita, nem escravo nem livre, mas somente Cristo, que será tudo em todos”. Texto bíblico e exemplos católicos foram utilizados, neste caso, para evitar a percepção do quão específico era o interesse dos evangélicos e, em particular, do autor da emenda. Afinal, Paliarin era membro da Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular, denominação pentecostal de origem norte-americana que, em 1988, ainda se sujeitava às orientações da igreja-mãe de Los Angeles; assim, permitir a assistência religiosa por estrangeiros significava garantir um importante espaço de prestação de serviços aos missionários enviados pela sede. A emenda logo encontrou ressonância nos assembleianos: embora suas relações internacionais

²¹¹ Idem, ibidem. Brasília, 20.05.1988, p. 10610.

²¹² Idem, ibidem. Brasília, 11.02.1988, p. 7209.

fossem reduzidas, não se podia esquecer dos financiadores estrangeiros, tais como o tele-evangelista e pastor da Assembléia de Deus americana Jimmy Swaggart²¹³.

A redação da emenda substitutiva visava ainda atingir um segundo objetivo discretamente levantado por Paliarin em seu discurso. O trecho “mediante solicitação do interessado” buscava garantir ao fiel o recebimento de assistência religiosa compatível com sua confissão de fé, contra o qual não poderia se opor a entidade civil, ainda que pertencente à igreja distinta. Estaria resguardada, assim, a assistência evangélica nos hospitais católicos²¹⁴.

No decorrer da votação, Álvaro Valle (PL/RJ) fez críticas à redação da emenda, manifestando o interesse de votar o texto do Centrão, extraíndo-lhe apenas a expressão “por brasileiros” – o que encontrou coro no Plenário. O presidente da ANC, Ulysses Guimarães, verificou, então, a existência de uma emenda supressiva de autoria do constituinte Vivaldo Barbosa (PDT/RJ) que atendia à pretensão de Álvaro Valle. O relator Bernardo Cabral, ato contínuo, diligenciou junto à bancada evangélica a fim de que ela retirasse de pauta sua proposição para que a segunda pudesse ser votada. Reportando à própria argumentação de Paliarin, incrementando-a, porém, com a *metáfora*, Cabral alegou que a retirada da expressão “por brasileiros” garantiria que, no futuro, se “o Papa ou um grande vulto da Igreja Protestante”²¹⁵ viesse ao Brasil, estaria autorizado a prestar assistência religiosa.

²¹³ FRESTON, Paul. Ob. cit., p. 72; 82-86.

²¹⁴ “(...) sabemos que um hospital de qualquer crença religiosa, é uma entidade civil. No entanto, a autoridade eclesiástica se colocando como tal, não permite, muitas vezes, que um dos seus internados receba assistência religiosa de um padre ou de um pastor que não seja da religião daquela entidade hospitalar” (BRASIL. ANC. DANAC. Brasília, 11.02.1988, p. 7209)

²¹⁵ Idem, ibidem. Brasília, 11.02.1988, p. 7219.

A princípio, Jayme Paliarin se manteve irredutível, já que a emenda de Vivaldo Barbosa atendia apenas parcialmente suas pretensões. Antônio de Jesus (PMDB/GO) chegou a sugerir uma fusão de emendas, mas Eliel Rodrigues (PMDB/PA) acabou concordando com a relatoria: “Como evangélico, integrante do Grupo Evangélico deste nosso Parlamento, a minha posição é a seguinte: (...) A nosso ver, a proposta do Centrão atende, perfeitamente, aos anseios da Bancada evangélica, desde que se aprove a supressão da expressão ‘por brasileiros’ ”²¹⁶. Paliarin acabou cedendo.

Interessante, porém, foi que Vivaldo Barbosa, reconhecidamente católico praticante, instado a defender sua emenda, tentando acalmar os ânimos dos evangélicos, acabou por ofender-lhes ao utilizar o termo *seita*: “a supressão (...) elimina uma discriminação, que foi, naturalmente, endereçada àqueles religiosos, de qualquer seita, vindo de outros países e que, em território brasileiro (...) sentem-se doídos pelo quadro de injustiça que aqui acontece”²¹⁷. A emenda acabou saindo vitoriosa e a expressão “por brasileiros” foi rejeitada por 394 votos.

Por fim, passo à questão da liberdade de culto. O anteprojeto da Comissão Afonso Arinos estabelecia em seu art. 20: “Todos têm direito à prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa”. A redação preocupou o constituinte evangélico José Viana (PMDB/RO), na medida em que

“Uma pessoa inimiga da religião poderia considerar desrespeito à sua dignidade pessoal o simples ouvir de longe, quando a liberdade religiosa, na prática, há vários anos, em todo o território nacional, consiste na liberdade de expressão e no direito que têm as diferentes crenças religiosas de pregar e divulgar, cada uma, sua religião e realizar seus cultos livremente. Direito tem a Igreja Católica de

²¹⁶ Idem, *ibidem*.

²¹⁷ Idem, *ibidem*.

celebrar suas missas campais, a realizar suas procissões e outros atos públicos, como também os evangélicos e outros religiosos o fazem”²¹⁸.

A alteração da fórmula tradicional de limitação da liberdade de culto – “não contrariem a ordem pública e os bons costumes” – gerava maior imprevisibilidade quanto às possibilidades de restrição à “pregação do Evangelho”. Ora, no mercado de salvação, a vedação ao proselitismo prejudica sobremaneira as empresas minoritárias que precisam afirmar a validade simbólica de sua oferta, como meio de conquistar e fidelizar consumidores de bens de salvação. Assim, era preciso garantir a difusão do Evangelho, descaracterizando tal prática como meramente proselitista.

Com isso, Viana aponta três motivos seculares justificadores da cruzada evangelística: 1) “o evangelho ensina o respeito às autoridades constituídas e a submissão às instituições humanas”; 2) o convertido contribui para o progresso nacional na medida em que não emprega “o produto do seu trabalho em coisas fúteis, como as farras, as orgias, as bebedeiras e outros vícios”; 3) a pregação nas ruas, boates e presídios ressocializa “muitos elementos que eram a tribulação da família, a vergonha da sociedade e grande peso econômico para o Governo”²¹⁹. Assim, se por um lado o discurso trabalhava com a similaridade de práticas católicas e evangélicas (utilização da esfera pública como terra de missão e espaço do sagrado), por outro, reforçava as distinções dos efeitos de tais práticas, demonstrando que a difusão do evangelho gerava resultados imediatos e positivos de maior concretude para o Estado.

Posteriormente, findo os trabalhos da *Comissão de Soberania e Direitos do Homem e da Mulher*, a redação dada pelo relator José Bisol (PMDB/RS) divergiu de

²¹⁸ Idem, *ibidem*. Brasília, 25.06.1987, p. 2891.

ambas as fórmulas anteriores, ampliando ainda mais a restrição à liberdade de culto: “É proibida a profissão de culto que atente contra os fundamentos constitucionais da Nação e a inviolabilidade dos direitos e liberdades fundamentais”. Ocorre, porém, que os enfrentamentos entre bancada evangélica e Bisol, em junho de 1987, tinham chegado aos jornais de grande circulação nacional, principalmente pela indignação generalizada dos constituintes evangélicos quanto à inclusão da proibição de discriminação por *orientação sexual* no relatório final da comissão – uma atuação que a bancada legitimava, como vimos, numa pretensa vontade da maioria da sociedade. Assim, era preciso encontrar um novo tom para a crítica às restrições à liberdade de culto, sem que fosse preciso invocar quer o discurso da maioria moralista, incabível para o caso, quer a condição de minoria religiosa, face à estratégia de se imiscuir na identidade majoritária.

Valendo-se de novo deslocamento de foco, bem como da ferramenta *metáfora* do discurso constitucional, Daso Coimbra assoma a tribuna do Plenário:

“Há um contra-senso no conjunto das liberdades deferidas à Nação pelo Relatório Bisol: ‘é plena a liberdade de associação’, ‘não será exigida a autorização estatal para a fundação de associações’, ‘é vedada a interferência do Estado no funcionamento de associações’, ‘é plena a liberdade de organização sindical’, ‘a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicatos’, ‘é vedada a interferência do Estado no funcionamento das organizações sindicais’, ‘é livre a paralisação do trabalho e a lei não poderá restringir ou condicionar liberdade’. Somente o culto mereceu restrições por parte do Substitutivo em questão. Somente nas associações espirituais poderá o Estado intervir e proibir sua existência. O trabalhador é livre para não trabalhar, mas o crente não é livre para prestar o seu culto a Deus”²²⁰.

No mês seguinte, Daso Coimbra voltou novamente à questão, aperfeiçoando seus argumentos. Afinal, não convinha apontar apenas similaridades entre

²¹⁹ Idem, *ibidem*.

associações de trabalhadores e associações religiosas, na medida em que as mobilizações organizadas por sindicatos poderiam ser encaradas pelos parlamentares como subversão à ordem pública. No segundo discurso, o constituinte fez uso sutil da *metonímia*:

“Defendo o direito de associação e a liberdade de reunião. Os sindicatos e demais associações devem ficar livres das injunções estatais, administrados pelos seus membros, e responsabilizados, na forma da lei, pelos excessos que porventura venham a cometer. As organizações eclesiais, *por igual*, não podem ser restringidas em suas atividades de culto e de assistência moral, espiritual e social prestadas à comunidade. Devem elas ser livres no exercício de suas funções precípua, inclusive no que se relacione com a catequese e a doutrinação”²²¹.

Ao usar a expressão *por igual*, o parlamentar estabeleceu, na verdade, um jogo duplo de aproximação/afastamento entre as duas situações: sindicatos e igrejas em igualdade de condições quanto à não injunção do Estado; sindicatos e igrejas em desigualdade de condições quanto à responsabilização por seus excessos. Tal posição acabou prevalecendo e a liberdade de culto constou no texto constitucional sem a tradicional restrição de observância quanto à ordem pública e aos bons costumes – o que foi comemorado, pela própria bancada evangélica, como uma vitória expressiva.

Dentre as várias questões citadas, poderia se questionar até que ponto os evangélicos contribuíram para a construção/reconstrução de uma nova identidade religiosa do sujeito constitucional. Ora, não cabe nesse momento fazer uma estatística de vitórias e fracassos da bancada nas votações da ANC; afinal, mesmo os pronunciamentos feitos numa votação cujo resultado final seja desfavorável

²²⁰ Idem, ibidem. Brasília, 13.06.1987, p. 2664.

²²¹ Idem, ibidem. Brasília, 29.07.1987, p. 2684.

acabam sendo internalizados, re-apropriados, re-utilizados, fomentando o debate na esfera pública e a necessidade de formulação de contra-argumentos para futuros embates. Percebe-se, porém, que os evangélicos tornaram-se visíveis e vocais, levando os demais constituintes a um exercício de convivência plural, o que tornou a concepção religiosa do sujeito constituinte mais cristã, menos católica.

2.3. A construção/reconstrução pós-Constituinte

Nesse último item, não pretendo fazer uma análise sistemática da maneira como a identidade religiosa do sujeito constitucional foi sendo reconstruída após a Constituinte. A bem da verdade, isso foge ao objeto a que me propus pesquisar. Todavia, para concatenar os dois capítulos às reflexões e proposições que ousou apresentar na conclusão, entendi que seria necessário apresentar dois julgados: um, proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.076-5 AC; outro, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos Pedidos de Providência nº 1344, 1345, 1346 e 1362. Vejamo-os.

À época dos debates na Assembléia Nacional Constituinte, o deputado José Genuíno (PT/SP) apresentou a emenda supressiva nº 523 com o fim de excluir do preâmbulo constitucional a expressão *sob a proteção de Deus*, fundamentando tal pretensão tanto no direito comparado, invocando os textos constitucionais de França, Itália e Estados Unidos, quanto no pluralismo característico da modernidade. Contrário a tal emenda, Daso Coimbra (PMDB/RJ) sustentou oralmente que o povo brasileiro, conhecedor de Deus, não dispensaria de modo algum, sua proteção; no mesmo sentido, o deputado Roberto Freire (PCB/PE), representante do Partido

Comunista, manifestou-se contrário à emenda supressiva por não querer desrespeitar um sentimento deísta do povo brasileiro. Por fim, a emenda acabou sendo derrotada na Comissão de Sistematização por 74 votos contrários contra apenas um favorável²²².

Haroldo Lima (PCdoB/BA), autor do único voto favorável, fez questão de reforçar os motivos para tanto, posteriormente, no Plenário Constituinte:

“Para que a separação entre o Estado e a Igreja prevalecesse, para que ninguém fosse obrigado a assinar texto contrário a suas convicções, para que não se evocassem poderes divinos para documentos políticos, relativos e temporários que servem mais a uns que a outros, para que não parecesse, enfim, que se estava utilizando Deus como cabo eleitoral é que votamos, na Comissão de Sistematização, pela supressão da expressão ‘sob a proteção de Deus’ do preâmbulo da Constituição. Como o nosso voto, o voto do PC do B foi o único contrário, e como não temos disponibilidade de emendas a apresentar no plenário, deixamos de encaminhar essa proposta de retirar a expressão ‘sob a proteção de Deus’ da referida Constituição. Aproveitamos, entretanto, a oportunidade para reafirmar a nossa posição, o que agora aqui faço”²²³.

O pronunciamento provocou reações imediatas de vários parlamentares, mesmo entre aqueles não vinculados à bancada evangélica²²⁴. Todavia, em meio a tantos discursos, merece destaque a resposta do batista Fausto Rocha (PFL/SP): pontuando sua fala com diversas citações bíblicas, inclusive a já mencionada “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”, o constituinte vinculou, por um lado, ateísmo a estatização e regime totalitário, por outro, o uso público do nome de Deus à privatização da economia, prosperidade e poderio. Além disso, por diversas vezes justificou a mencionada invocação por meio do argumento da prevalência da

²²² NÓBREGA, Francisco Adalberto. *Deus e constituição: a tradição brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 33-34.

²²³ BRASIL. ANC. *DANC*. Brasília, 28.01.1988, p. 6633.

²²⁴ Dentre os evangélicos, pronunciaram-se Roberto Augusto (PTB/RJ) (Cf. idem, ibidem, p. 6636) e Antônio de Jesus (PMDB/GO) (cf. Idem, ibidem. Brasília, 29.01.1988, p. 6662).

vontade da maioria cristã – o que demonstra que a divindade invocada não era tão plural como se costumava defender²²⁵.

Passados alguns anos, a invocação divina preambular voltou a ter evidência. Em 29.09.1999, o Partido Social Liberal ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, autuada sob o nº 2.076-5 AC, pela ausência da expressão *sob a proteção de Deus* no preâmbulo da Constituição do Estado do Acre²²⁶. Na petição inicial, causava espécie o fato de constar, além da fundamentação jurídica, alegação de que os cidadãos acreanos seriam os únicos do país a permanecerem privados da proteção divina por decisão de sua Assembléia Estadual Constituinte, denotando uma concepção de divindade própria da magia (em que os poderes sobrenaturais são manipuláveis), da religião não-institucionalizada, da religiosidade baseada na troca: Deus protege a comunidade política apenas se, anteriormente, essa mesma comunidade nominá-lo em seu preâmbulo constitucional²²⁷.

O Ministro Carlos Velloso, na função de relator, discorreu longamente, em seu voto, sobre a natureza política do preâmbulo constitucional, razão por que o mesmo estaria excluído (a exceção dos princípios nele transcritos) das normas de reprodução obrigatória na Constituição do Estado-membro. Desse modo, por meio

²²⁵ “Fausto Rocha (PFL/SP) – É claro que nem toda a Nação brasileira é constituída de cristãos, mas o Brasil é a maior Nação cristã do mundo. (...) Mesmo aqueles que não são cristãos, vão respeitar o fato de que a maioria deseja consignar, logo no Preâmbulo da Constituição a expressão ‘sob a proteção de Deus’ ” (Idem, ibidem. Brasília, 28.01.1988, p. 6634). Note-se que o constituinte divide a Nação em dois grupos: cristãos e não-cristãos, defendendo que estes devem respeitar a vontade daqueles, por serem maioria. Ora, então o Deus da Constituição é um deus cristão; se, do contrário, fosse um deus plural, inclusivo de diversas religiosidades, a oposição seria entre ateus e crentes – e não haveria porque os judeus, umbandistas, budistas, kardecistas, ameríndios e todos os demais crentes não-cristãos se sentirem obrigados a respeitar a vontade da maioria, na medida em que estariam nela incluídos.

²²⁶ O preâmbulo da Constituição do Acre restou promulgado nos seguintes termos: “A Assembléia Estadual Constituinte, usando dos poderes que lhe foram outorgados pela Constituição Federal, obedecendo ao ideário democrático, com o pensamento voltado para o povo e inspirada nos Heróis da Revolução Acreana, promulga a seguinte Constituição do Estado do Acre”.

²²⁷ WEBER, Max. Ob. cit., p. 292-294.

de uma decisão minimalista (que se valeu de argumentos estritamente necessários e há muito sedimentados)²²⁸, o relator, ao julgar o pedido improcedente, evitou profundas digressões sobre o tema *separação Estado-Igreja* e redirecionou o foco para uma realidade contígua.

Quando, porém, o Estado se afirma laico, a identidade religiosa do sujeito constitucional deve ser percebida nas entrelinhas do discurso. Assim, tal identidade acabou se mostrando latente e não-resolvida quando Velloso, no final de seu voto, ao reconhecer que a expressão preambular em tela refletia um “sentimento deísta e religioso” não identificou, contudo, a *quem* estaria vinculada a titularidade desse sentir²²⁹. Do mesmo modo, o Ministro Sepúlveda Pertence, embora concordasse com a improcedência do pedido, preferiu lavrar seu voto em outros termos:

“Sr. Presidente, independentemente da douta análise que o eminente Ministro-Relator procedeu sobre a natureza do preâmbulo das constituições, tomado em seu conjunto, esta locução ‘sob a proteção de Deus’ não é uma norma jurídica, até porque não se teria a pretensão de criar obrigação para a divindade invocada. Ela é uma afirmação de fato – como afirmou Clemente Mariani, em 1946, na observação recordada pelo eminente Ministro Celso de Mello – jactanciosa e pretenciosa, talvez – de que a divindade estivesse preocupada com a Constituição do Brasil. De tal modo, não sendo norma jurídica, nem princípio constitucional, independentemente de onde esteja, não é ela de reprodução compulsória pelos Estados-membros. Julgo improcedente a ação direta”²³⁰.

²²⁸ MARTEL, Letícia de Campos Velho. “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. *Revista Jurídica*. Brasília, v. 9, n. 86, ago-set./2007, p. 21.

²²⁹ “Essa invocação, todavia, posta no preâmbulo da Constituição Federal, reflete, simplesmente, um sentimento deísta e religioso, que não se encontra inscrito na Constituição, mesmo porque o Estado brasileiro é laico, consagrando a Constituição a liberdade de consciência e de crença (C.F., art. 5º), certo que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (C.F., art. 5º, VIII)” (VELLOSO, Carlos. Voto proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 2.076-5. Pleno. Brasília, 15.08.2002, p. 99).

²³⁰ PERTENCE, Sepúlveda. Voto proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 2.076-5. Pleno. Brasília, 15.08.2002, p. 101.

Ora, ao questionar o pedantismo da invocação divina, o Ministro não apenas reconheceu a existência da divindade, como também asseverou a indiferença dela em relação a assuntos humanos mezinhos, o que denota uma visão de transcendência própria das religiões institucionalizadas, universais e éticas, cujo Deus não pode ser coagido pela magia, mas, tão somente, influenciado por orações, pedidos e súplicas²³¹. Desse modo, reforçou-se uma identidade religiosa monoteísta do sujeito constitucional, excluindo-se, pois, inúmeras expressões de religiosidade existentes no país, demonstrando que a postura do Estado em relação à pluralidade em questões de fé não é tão inclusiva quanto se afirma.

O outro julgado é bastante recente. No começo de 2007, quatro pedidos de providência (PP-1344, 1345, 1346 e 1362) foram protocolizados no CNJ visando à retirada de crucifixos afixados nos plenários e salas dos Tribunais de Justiça do Ceará, Minas Gerais e Santa Catarina e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Como fundamento dos pedidos, o requerente Daniel Sottomaior Pereira alegou ofensa ao princípio de laicidade do Estado e o fato de a simbologia religiosa não compor decoração acidental, na medida em que se encontrava afixada em local de ampla visibilidade (por vezes, acima da própria bandeira nacional), sugerindo sobrepor-se aos símbolos e valores oficiais e inserir-se dentre os princípios regentes da administração pública.

Ora, questão semelhante já fora aventada na Europa. Na Alemanha, o Tribunal Constitucional deparou-se com a exibição de símbolo religioso na esfera

²³¹ WEBER, Max. Ob. cit., p. 292-294.

pública por meio do caso *Kruzifix*²³². Tratava-se de um recurso contra uma decisão da Corte de Justiça Administrativa (*Verwaltungsgerichtshof*) da Baviera que havia rejeitado, em segundo grau de instância, um pedido cautelar a favor dos pais de um aluno pertencente à comunidade antroposófica, a fim de que fosse declarado inconstitucional o § 13, I, 3 do Regulamento Escolar para Escola Fundamental do Estado da Baviera que exigia a obrigatoriedade de exibição de crucifixos²³³ em sala de aula.

O Tribunal alemão, reconhecendo o caráter proselitista que o símbolo adquire nos embates do campo religioso, bem como sua inevitabilidade e inoponibilidade quando apostos em salas de aula, valendo-se do postulado da concordância prática, entendeu que o fato de a escola pública abrir espaço para aulas de religião, orações e eventos religiosos já atendia à liberdade positiva dos alunos cristãos, podendo, pois, vetar a exibição obrigatória do símbolo da cruz como forma de resguardar, ao mesmo tempo, a liberdade negativa dos não-cristãos²³⁴.

Na Itália, por sua vez, foi dada solução distinta ao mesmo problema. No caso *Lautsi*, o Tribunal Administrativo Regional (TAR) de Vêneto, por meio da sentença nº 1110, proferida em 17 de março de 2005, decidiu favoravelmente à exibição da cruz nas salas de aula. Tal decisão baseou-se, principalmente, em dois argumentos: o primeiro deles evocava a visão do crucifixo como um símbolo histórico-cultural,

²³² BVerGE 93, 1 (sentença de 16 de maio de 1995) *apud* MARTINS, Leonardo. *Cinqüenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005, p. 366-377.

²³³ A decisão da Corte alemã acabou se manifestando sobre a exibição tanto da cruz, quanto do crucifixo – embora conhecesse da diferença dos dois símbolos.

²³⁴ Tal orientação foi contestada pelos juízes Seidl e Söllner e pela juíza Haas para os quais a liberdade religiosa de índole positiva poderia incluir a exibição de símbolo religioso, principalmente pelo fato de o mesmo ser coerente com as concepções e valores da maioria dos pais e alunos (Cf. MENDES, Gilmar Ferreira. Os direitos individuais e suas limitações: breves reflexões. In: _____;

dotado de um significado identitário para o povo italiano, haja vista que, desde 1859, a exposição de tal símbolo cristão, juntamente com o retrato do rei e a bandeira italiana, correspondia a uma prática unificante daquela nação.

O que causou espécie, porém, foi o segundo argumento utilizado. Considerando a polissemia do símbolo do crucifixo, referindo-se ora a valores histórico-culturais, ora a valores religiosos, o Tribunal resolveu analisar a teologia política existente por trás do cristianismo, a fim de considerar se a exposição daquele elemento simbólico era compatível com os princípios da Constituição republicana. Por conta disso, o TAR concluiu que a fé cristã tem forte apelo para o amor ao próximo, a tolerância, a igualdade, a liberdade e, até mesmo, a separação entre Estado e Igreja – consagrada pela máxima “dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” – o que fazia com que o crucifixo *não contrastasse, mas, na verdade, afirmasse e confirmasse o princípio de laicidade do Estado republicano italiano*²³⁵.

Voltemos ao segundo caso brasileiro (CNJ). O Conselheiro Relator Paulo Lobo, antes de proferir voto, sugeriu abertura de audiência pública para que, no prazo de dois meses, quaisquer interessados pudessem oferecer subsídios que favorecessem a formação de um marco conceitual mais amplo e pluralista para posterior decisão do plenário. Todavia, na sessão ordinária de 29 de maio de 2007,

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 295).

²³⁵ Nicola Fiorita afirma que três soluções para o caso seriam aceitáveis: 1) qualquer símbolo religioso poderia ser exposto na arena pública (laicidade considerada por adição); 2) proibição de exposição de qualquer símbolo religioso na arena pública (laicidade considerada por subtração); 3) a decisão ficaria para cada instituição de ensino, a fim de que a mesma fizesse o balanceamento entre o direito da maioria e o da minoria, caso a caso. Todavia, considerar que um símbolo confessional é capaz não só de expressar um pluralismo religioso, mas também, a própria neutralidade do Estado era algo sem precedentes (FIORITA, Nicola. *Se il crocefisso afferma e conferma la laicità dello Stato*:

o Plenário decidiu tanto indeferir a audiência pública, quanto, na análise do mérito, seguir o voto divergente do Conselheiro Oscar Argollo no sentido de julgar improcedentes os pedidos.

Na fundamentação de seu voto, Argollo justificou rejeitar a consulta pública por entendê-la inócua, face à cultura cristã brasileira, e argumentou que a exibição eventual de crucifixos em órgãos públicos: a) corresponde a uma tradição e costumes nacionais; b) atende a uma necessidade jurídica, qual seja, a representação de respeitabilidade que se deve àqueles locais; c) homenageia princípios éticos e, especialmente, a paz; d) não ofende ao interesse público primário; e) decorre da autonomia administrativa dos órgãos do Judiciário; f) não possui vedação legal expressa; g) não viola, agride, discrimina ou, sequer, perturba ou tolhe os direitos e ação de outrem ou dos outros.

Tal decisão parece-nos incorrer em diversos equívocos: a naturalização de usos, costumes e tradições como obstáculo à formação de uma ética reflexiva; a consagração de um único significado para símbolo religioso intrinsecamente polissêmico, conduzindo a juízos teológicos reducionistas feitos por órgãos seculares; a pressuposição de uma homogeneidade cristã, desconsiderando todas as disputas simbólicas do campo religioso; a validação de uma religião civil que se aproveita de símbolos sacros para legitimar um determinado *ethos* político; uma densificação dos princípios de liberdade e igualdade que não se ancora no paradoxo constitutivo da democracia constitucional; e a dispensa de verificação dos significados constitucionais pré-interpretados pelos diversos atores sociais

paradossi, incongruenze e sconfinamenti di una sentenza del Tar del Veneto. *Il foro italiano*, a. 130, nº 7-8, jul-ago/2005, p. 440-443).

(especialmente os religiosos) em seus discursos intersubjetivos travados na esfera pública.

Ora, o pluralismo, cuja ocorrência é atestada pela diversidade de identidades pré-constitucionais e parciais mutuamente excludentes, é a razão prática de existir do constitucionalismo. Todavia, quando o sujeito constitucional assume uma identidade parcial (via de regra, majoritária) em detrimento das demais existentes e, ao invés de transitar por entre as mesmas, opta por proibi-las, excluí-las, inibi-las, oprimi-las ou coagi-las, quebra-se a rica tensão entre democracia e constitucionalismo, princípios que, embora contrários, não se contradizem – antes, constituem-se reciprocamente – e se estabelece uma inquestionável supremacia da vontade da maioria, ainda que oculta sob um discurso de igualdade e neutralidade; afinal, a abstração para além das diferenças nunca é neutra²³⁶.

A decisão do CNJ parece-me, pois, significar uma nova construção/reconstrução da identidade religiosa do sujeito constitucional, tornando-a mais católica, menos cristã. Confrontando-a ao *dilema de Guaracy Silveira*, dessume-se, então, que a decisão da bancada evangélica naquele momento constituinte foi a mais adequada: ao invés de enfrentar a cruz, ladeá-la com uma Bíblia; ao invés de se bater pela laicidade, exigir mesmos direitos religiosos. De qualquer modo, doravante os órgãos do Poder Judiciário se convertem em terra de missão evangelística, até que suas normas regimentais prevejam a exibição da Bíblia Sagrada.

²³⁶ ROSENFELD, Michel. Ob. cit., p. 73-74.

CONCLUSÃO

A PROPOSIÇÃO DE UM OUTRO PROJETO INACABADO

Em 1989, na cidade francesa de Creil, algumas alunas argelinas e marroquinas, em nome da laicidade, foram proibidas de usar o véu islâmico durante as aulas; em razão disso, recorreram ao Conselho de Estado que, por meio de um parecer proferido em 27 de novembro daquele ano, permitiu o uso de sinais religiosos nas escolas, desde que não implicasse em manifestações de agressividade ou de proselitismo para com os demais alunos – o que manifestou um certo reforço à pretensão de existência de uma sociedade aberta e pluralista.

Na época, porém, os institutos de pesquisa auferiram que 71% dos franceses acreditavam que os imigrantes residentes na França deveriam se adaptar aos costumes do país, ainda que isso lhes dificultasse a prática religiosa²³⁷. Posteriormente, a pressão da opinião pública acabou se impondo: em 2004, o Parlamento francês vetou, através da Lei n. 228²³⁸, o uso ostensivo de qualquer sinal religioso nas escolas: quer o véu islâmico, quer o quipá judaico, quer o crucifixo cristão.

Ora, ainda que de modo aparente a laicidade do Estado tenha atingido a todos os credos indistintamente, uma brecha na lei, qual seja, a permissão de se exhibir sinais religiosos discretos²³⁹, dá indícios de que a identidade do sujeito constitucional francês, em questões religiosas, não é tão imparcial quanto se afirma ser. Ao contrário, parece inclusive beneficiar uma confissão religiosa específica: afinal, se cruzeiros discretos existem, não se pode dizer o mesmo de quipás e véus, o que deixa entrever um aparente simulacro de constitucionalismo.

²³⁷ ROULAND, Norbert. *Nos confins do direito*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 202-206.

²³⁸ Diário Oficial francês nº65, de 17 de março de 2004, p. 5190.

Voltemo-nos, agora, para os Estados Unidos e o caso *Kaufman v. McCaughtry* (2005). James Kaufman, um presidiário do Waupan Correctional Institution, no Wisconsin, requereu, por escrito, autorização superior para fundar um grupo cujo fim seria a promoção da liberdade de pensamento através de estudos críticos referentes a crenças, credos, dogmas, doutrinas, rituais e práticas religiosas, o que lhe foi negado sob o argumento de que o ateísmo não era tutelado pela Primeira Emenda. A Corte de Apelações do 7º Circuito, com vistas a atender a pretensão universal de igual respeito e consideração a todos, para permitir a criação do grupo acabou considerando que, naquele caso em particular, o ateísmo deveria ser equiparado à religião – ou, nos termos do julgado, que a consideração do ateísmo enquanto “religião” para os propósitos da Primeira Emenda é uma questão um tanto quanto diferente de seus seguidores acreditarem ou não num ser supremo, dedicarem-se ou não a serviços devocionais regulares ou de terem ou não uma sagrada escritura²⁴⁰.

Não se pretende aqui estabelecer uma correlação entre os dois casos distintos acima mencionados – até porque resta presente nos julgados escritos de cada comunidade jurídica um pano de fundo de silêncio que, no mais das vezes, permanece oculto aos que de longe a observam. Mas, não causa certa espécie o fato de que a invocação da laicidade possa servir para atacar os primados básicos de igualdade e liberdade, ao passo que um *background* religioso possa, de outro

²³⁹ Cf. reportagem “*França proíbe uso de sinais religiosos nas escolas*” veiculada na versão on-line da Folha de São Paulo (URL: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u72755.shtml>, publicada em 17.05.2004 e acessada em 02.01.2007).

²⁴⁰ Em inglês: “(...) whether atheism is a ‘religion’ for First Amendment purposes is a somewhat different question than whether its adherents believe in a supreme being, or attend regular devotional services, or have a sacred Scripture” (cf. DAVIS, Derek. Is atheism a religion? Recent judicial perspectives on the constitutional meaning of “religion”. *Journal of Church and State*. Waco, v. 47, n. 4, outono/2005, p. 707).

modo, garantir a observância dos mesmos primados? Ou, diga-se mais: a laicidade naturalizada não pode servir de reforço ou legitimação de desigualdades mais profundas, ancoradas na exclusão de *cidadãos* (se é que podem ser assim chamados) de segunda ou terceira classe – papel que já foi desempenhado pela religião?

A princípio, considerava a laicidade como horizonte epistemológico para a presente pesquisa. Tomando por ponto de partida o estranhamento provocado pela exibição da Bíblia no Plenário Constituinte, garantido inclusive por norma regimental, busquei demonstrar – e, creio, ter demonstrado – sua conversão em bem simbólico diferenciado, oferecido no mercado de salvação pelas igrejas evangélicas como forma de afirmação de uma identidade própria. Uma afirmação identitária que, a partir dos discursos sustentados na esfera pública e, em especial na Assembléia Nacional Constituinte, soube se imiscuir na identidade religiosa do sujeito constitucional (por meio de negação, metáfora, metonímia e deslocamentos de foco), promovendo-lhe uma construção/reconstrução, tornando-a mais inclusiva. Porém, não inclusiva o bastante; afinal, toda construção de identidade coletiva estabiliza uma lógica de poder hegemônico – assim, a inclusão da visão de mundo evangélica, embora tenha feito dessa identidade religiosa mais crística e menos católica, acabou reforçando a exclusão das religiosidades afro e ameríndia.

Acreditava, porém, que o desvelamento dessa ação estratégica orquestrada pelos evangélicos forneceria subsídios suficientes para que as religiosidades minoritárias pudessem ou se afirmar validamente na arena discursiva pública ou, ao menos, desconstruir o simulacro de laicidade do Estado – tudo com vistas a se estabelecer uma legítima laicidade. Ocorre, porém, que a recente decisão do

Conselho Nacional de Justiça sobre a exibição do crucifixo nos órgãos do Poder Judiciário, quase vinte anos depois de a bancada evangélica ter conseguido se tornar visível e vocal, deixou-me um gosto amargo de re-catolização do sujeito constitucional mascarado em discurso de laicidade, algo sobre o qual estudo anterior de Fábio Portela²⁴¹ já me havia alertado.

Nos dias que antecederam o julgamento do CNJ, cheguei a contactar, via e-mail, o Conselheiro-Relator Paulo Lobo a fim de lhe repassar um resumo do material que já havia colhido para minha dissertação. A negativa do Conselho em realizar a audiência pública (fazendo da relatoria voto vencido), bem como a decisão minimalista da questão, fizeram com que eu revisse meu horizonte epistemológico. Ora, com efeito, a laicidade ainda é um projeto inacabado²⁴². Assim, se é preciso iluminar o Iluminismo, talvez seja necessário secularizar a laicidade, para que o direito de ver exibido símbolo religioso específico na esfera pública não se converta num dogma de fé, com pretensão de verdade, sem se sustentar em argumentos racionais e razoáveis na arena pública – afinal, mesmo a representação simbólica da memória cultural de uma nação de cidadãos está sujeita ao banho ácido de um discurso público sem concessões.

Quero, porém, ousar um pouco mais: afinal, igual respeito e consideração religiosos não são consequência diretas da laicidade – e o caso francês acima bem demonstra isso. Além disso, como afirma Hermann Lübbe²⁴³, os recentes conflitos

²⁴¹ ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. Ob. cit.

²⁴² Isso só reforça a tese habermasiana de que a modernidade é um projeto inacabado. Segundo Habermas, o que hoje nos resta é “o luto pelo fracasso de um projeto do qual não se pode abrir mão” (apud FREITAG-ROUANET, Bárbara. *Habermas e a teoria da modernidade*. Brasília: Casa das Musas, 2004, p. 44).

²⁴³ Apud HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. 1ª ed. São Paulo: Loyola, 2002, p. 147.

mundiais têm dado mostras de que o futuro político parece pertencer novamente às potências originais, quais sejam: a religião e a nação. Tal constatação não deixa de causar espécie: em relação à religião, na medida em que a laicidade e a secularização foram dois dos principais pilares do projeto da modernidade; em relação à nação, devido à percepção cada vez mais evidente do multiculturalismo, motivado tanto pela comunicação e turismo de massas, quanto pelo trânsito de pessoas em situações-limite, tais como refugiados, exilados políticos, dentre outros²⁴⁴. Ocorre, porém, que tal fluxo migratório tem gerado crescentes insegurança ontológica²⁴⁵ e ansiedade existencial – para os quais a volta a um passado imaginado reconstruído mediante referências nacionais e simbólico-religiosas tem sido a resposta mais imediata²⁴⁶.

Todavia, a tentativa de se religar uma identidade coletiva a um passado recriado acaba transformando a memória em bem simbólico do poder hegemônico, o que pode mostrar uma face extremamente explosiva quando o *outro*, pelos discursos de inferiorização, converte-se de sujeito a objeto e, depois, pelos discursos de ódio, de objeto a abjeto²⁴⁷. Aliás, dentro do processo de construção de identidades coletivas, os discursos de ódio têm sido utilizados como narrativas eficazes para interpretar traumas ou glórias antigos, estrategicamente recortados²⁴⁸, e religar um

²⁴⁴ Idem, *Identidades nacionales y postnacionales*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 2ª ed. Madri: Tecnos, 2002, p. 96-97.

²⁴⁵ “A segurança ontológica (...) se refere à crença que a maioria dos seres humanos têm na continuidade de sua auto-identidade e na constância dos ambientes de ação social e material circundante” (GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991, p. 95). Vale a ressalva de que identidades coletivas não são projeções macro de identidades individuais, mas mantêm com estas uma relação de complementaridade.

²⁴⁶ KINNVALL, Catarina. Ob. cit., p. 744.

²⁴⁷ Sobre o trocadilho *object-other* e *abject-other*, cf. KINNVALL, Catarina. Ob. cit., p. 752-754.

²⁴⁸ Um trauma recortado (*chosen trauma*) descreve um repertório mental de calamidades que afetaram os ancestrais do grupo e inclui informações, expectativas fantasiadas, sentimentos intensos

passado recriado a um futuro projetado. Ocorre, porém, que o recorte de traumas e glórias passados está intimamente conectado às imagens nacionais e religiosas – eis, pois, as potências originais de Lübbe.

Expliquemos tal conexão. Ao discurso nacionalista convém o argumento de que a nação não é inventada, mas sim, descoberta nos escombros de usos, costumes e tradições locais, uma procura que, no mais das vezes, se relaciona a um trauma extremamente carregado de imagens afetivas: o do *rapto da nação* pelo colonialismo²⁴⁹, trauma este normalmente construído por meio de uma narrativa enraizada no discurso religioso, que idealiza um passado glorificado no período anterior à colonização. Assim, na tentativa de se construir uma identidade coletiva vinculada a um tempo e espaço imaginados, da qual se possa extrair uma orientação ideológica que sirva de guia a ações futuras, revelações religiosas são transformadas em santuários nacionais, milagres religiosos em festas nacionais, sagradas escrituras em narrativas épicas nacionais – o que acaba reafirmando o trauma e alimentando uma contínua demonização do *outro* e sacralização do *nós*²⁵⁰.

Numa realidade, porém, marcada pelo discurso simbólico (no sentido de não-efetivo) da laicidade, esse processo de demonização/sacralização ou tabuização/totemização passa ao largo do debate público, não é reconhecido como informador de tomada de decisões e, permanecendo na latência social, gera um reforço de situações de exclusão. Com isso, creio que acabei atualizando, a meu modo, o *dilema de Guaracy Silveira*: o importante não é defender a todo custo uma

e defesas contra pensamentos inaceitáveis, sendo geralmente utilizado para interpretar novos traumas e tendo por seu oposto a glória recortada (*chosen glory*) (Idem, *ibidem*, p. 755).

²⁴⁹ Há variações de recorte desse trauma em que o *rapto da nação* é atribuído à aristocracia do próprio Estado.

²⁵⁰ Idem, *ibidem*, p. 756.

laicidade estatal, mas sim, iguais direito e consideração religiosos para todas as empresas e consumidores de salvação – o que talvez ganhe maior concretude numa sociedade que reconhecidamente admita sua religiosidade.

Esse reconhecimento ostensivo de uma religiosidade do Estado numa realidade democrático-constitucional acabará minando as forças de qualquer religião confessional que se afirme apenas pelos usos, costumes e tradições, o que fomentará um debate público acerca da religião civil que, reocupada semanticamente para ser percebida como patriotismo constitucional²⁵¹, pode se mostrar uma alternativa mais que oportuna à reflexão da laicidade.

Ora, tal equiparação religião civil/patriotismo constitucional evidenciaria uma pretensão de que embora a construção de identidades coletivas possa localizar os traumas e glórias antigos, não pode, todavia, ficar refém de uma naturalização dos mesmos, devendo iluminá-los por meio de uma racionalidade discursiva, submetendo-os ao debate público para que sejam mantidos, apenas, caso consigam se sustentar de forma argumentativa – aliás, uma manutenção que não descarta o peso da responsabilidade intersubjetiva em relação aos fatos já ocorridos. Com efeito, desse modo, nação e religião permanecem como fortes significadores de identidade, no entanto, desde que refratem seus conteúdos nos postulados universais dos direitos humanos e da democracia.

²⁵¹ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. 1ª ed. São Paulo: Loyola, 2002, p. 318. A proposta de reocupação semântica do termo religião civil não é idéia original de Habermas: Robert Bellah já defendera que a religião civil norte-americana, longe de ser uma forma nacional de auto-adoração, constituir-se-ia na subordinação da nação a princípios éticos que a transcendessem e segundo os quais ela poderia ser julgada (cf. BELLAH, Robert. Civil religion in America. In: _____. *Beyond belief: essays on religion in a post-traditional world*. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 1991, p. 168).

A religião civil seria, então, percebida a meio caminho entre os valores locais de dada comunidade político-jurídica e as pretensões universais da moral. Assim, ao mesmo tempo ela reinterpretaria o passado, legitimaria uma determinada ordem política, criaria vínculos de solidariedade entre estranhos e se ancoraria em usos, costumes e tradições de cores locais, mas, ao mesmo tempo, também os desnaturalizaria, faria com que se submetessem ao crivo dos direitos humanos e da democracia, tudo com vistas a ensejar uma ética reflexiva por meio de uma racionalidade discursiva.

O abandono do discurso da neutralidade e laicidade estatais, desvelando a identidade religiosa do sujeito constitucional, talvez permita a afirmação concreta das religiosidades minoritárias, munindo-as de instrumentos públicos de inclusão que as permitam contribuir efetivamente para o *melting pot* da religião civil.

Hoje, no horizonte de minhas pesquisas, está a igualdade e a liberdade. Se a laicidade encobriu uma exclusão, talvez uma religiosidade assumida nos conduza a práticas mais inclusivas. Ao menos, creio que conduzirão a novas práticas. Saber que práticas são essas e se as mesmas poderão fazer frente à tradição católica, sopesando santos, caboclos e orixás, permitindo uma convivência baseada no respeito e igual consideração a todos dentro de uma realidade multicultural é resposta que fica legada ao aprendizado social, à história escrita de modo intersubjetivamente responsável, não de um fôlego só, mas de capítulo em capítulo, de parágrafo em parágrafo, de frase em frase, da qual a presente dissertação pretende ao menos ser uma interrogação.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. *Liberalismo político, constitucionalismo e democracia: a questão do ensino religioso nas escolas públicas*. Dissertação (Mestrado em direito). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

ALMEIDA, Vasni de. Ensino religioso ou educação moral e cívica? A participação de Guaraci Silveira na Assembléia Nacional Constituinte de 1933/34. *Revista de Educação do Conselho Geral das Instituições Metodistas de Educação*. Piracicaba, v. 21, dez/2002.

ARGOLLO, Oscar. Voto proferido em Pedido de Providência. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *PP-1344, 1345, 1346 e 1362*. Pleno. Brasília, 06.07.2007.

BALLARINI, Teodorico e BRESSAN, Gino. *O profetismo bíblico: uma introdução ao profetismo e profetas em geral*. Trad. Oswaldo Antonio Furlan, O. F. M. Petrópolis: Vozes, 1978.

BELLAH, Robert. La evolución religiosa. In: ROBERTSON, Roland (org.). *Sociología de la religión*. Trad. Eduardo Suárez e Marcela Pineda. México: Fondo de Cultura Económica, 1980 (Col. Lecturas, 33).

_____. Civil religion in America. In: BELLAH, Robert. *Beyond belief: essays on religion in a post-traditional world*. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 1991

BETTENCOURT, Estêvão Tavares. *Católicos perguntam*. 3ª ed. São Paulo: O Mensageiro de Santo Antônio, 1997.

BRAGA, Teodomiro. A Constituição segundo os evangélicos. *Jornal do Brasil*. In: BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*. Brasília, 12.08.1988, p. 12559.

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. *Diário da Assembléia Nacional Constituinte*. Várias edições.

_____. Assembléia Nacional Constituinte. *Regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte: Resolução nº 2, de 24 de março de 1987*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987.

BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do campo religioso. In: _____. *A economia das trocas simbólicas*. Trad. Sérgio Miceli. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998 (Col. Estudos, 20).

CABRAL, Bernardo. A Constituição de 1988. Palestra proferida no Conselho de Economia, Sociologia e Política da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, em 3 de março de 2005. *Revista Problemas Brasileiros*, São Paulo, Conselho Regional do SESC e do SENAC, a. 43, n. 369, mai/jun. 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2002.

CATECISMO da Igreja Católica. 3ª ed. São Paulo: Paulinas, Loyola, Ave-Maria; Petrópolis: Vozes, 1993.

CRUZ, Maria Teresa. Arte, mito e modernidade: sobre a metaforologia de Hans Blumenberg. *Revista de comunicação e linguagens*. Lisboa, Universidade Nova, n. 6/7, mar. 1988.

DAVIS, Derek. The Ten Commandments as public ritual. *Journal of Church and State*. Waco, v. 44, n. 2, primavera/2002.

_____. Is atheism a religion? Recent judicial perspectives on the constitutional meaning of "religion". *Journal of Church and State*. Waco, v. 47, n. 4, outono/2005.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. Trad. Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Paulinas, 1989.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte. *Abington School District v. Schempp* (374 U.S. 203).

_____. *County of Allegheny v. American Civil Liberties Union* (492 U.S. 573).

_____. *Kaufman v. McCaughty*.

_____. *Lemon v. Kurtzman* (403 U.S. 602).

_____. *Lynch v. Donnelly* (465 U.S. 668).

_____. *McCreary County v. American Civil Liberties Union*.

_____. *Stone v. Graham* (449 U.S. 39).

_____. *Van Orden v. Perry*.

FELDMAN, Noah. From liberty to equality: the transformation of the Establishment Clause. *California Law Review*. Berkeley, v. 90, n. 3, mai./2002.

FINKELMAN, Paul. The Ten Commandments on the courthouse lawn and elsewhere. *Fordham Law Review*, New York, v. 73, 2005.

FIORITA, Nicola. Se il crocefisso afferma e conferma la laicità dello Stato: paradossi, incongruenze e sconfinamenti di una sentenza del Tar del Veneto. *Il foro italiano*, a. 130, nº 7-8, jul-ago/2005.

FREITAG-ROUANET, Bárbara. *Habermas e a teoria da modernidade*. Brasília: Casa das Musas, 2004.

FRESTON, Paul. *Protestantes e política no Brasil: da Constituinte ao impeachment*. Tese (Doutorado em sociologia). Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1993.

GANEM, Cássia Maria Senna. A inobservância do princípio da continuidade das leis como fator de sua multiplicação – um exemplo. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 29, n. 113, jan-mar/1992.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GINZBURG, Carlo. Entrevista. In: PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. *As muitas faces da história: nove entrevistas*. São Paulo: UNESP, 2000.

_____. *Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância*. Trad. Eduardo Brandão. 2ª reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Trad. Federico Carotti. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *Relações de força: história, retórica, prova*. Trad. Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. Trad. Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. 1ª ed. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. *Identidades nacionais y postnacionales*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 2ª ed. Madri: Tecnos, 2002.

HILL, Christopher. *A Bíblia inglesa e as revoluções do século XVII*. Trad. Cynthia Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

HILL, Jessie. Putting religious symbolism in context: a linguistic critique of the endorsement test. *Case legal studies research*. Paper nº 05-8, mar/2005, p. 18-19. Extraído do site: <http://ssrn.com/abstract=687803>. Acesso em 15.06.2006.

IDLEMAN, Scott C. Religious premises, legislative judgments and the Establishment Clause. *Cornell Journal of Law and Public Policy*. Ithaca, vol. 12, 2002.

_____. The concealment of religious values in judicial decisionmaking. *Virginia Law Review*, vol. 91, n. 2, abr/2005.

KINNVALL, Catarina. Globalization and religious nationalism: self, identity and the search for ontological security. *Political Psychology*. Malden e Oxford, v. 25, n. 5, out/2004.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. Trad. Magda Lopes. 7ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. *Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva: dos direitos da verdade aos direitos dos cidadãos*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

MARTEL, Letícia de Campos Velho. “Laico, mas nem tanto”: cinco tópicos sobre liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. *Revista Jurídica*. Brasília, v. 9, n. 86, ago-set./2007.

MARTINS, Leonardo. *Cinqüenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.

MARTY, Martin. *America's iconic book*. Disponível em: <<http://illuminos.com/mem/selectPapers/americasIconicBook.html>>. Acesso em: 29.12.2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os direitos individuais e suas limitações: breves reflexões. In: _____; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. Pentecostalismo e as concepções históricas de sua classificação. In: SOUZA, Beatriz Muniz de; GOUVEIA, Eliane Hojaj; JARDILINO, José Rubens Lima (Orgs.). *Sociologia da Religião no Brasil: revisitando metodologias, classificações e técnicas de pesquisa*. São Paulo: PUC; São Bernardo do Campo: UESP, 1998. Disponível em <http://www.antoniomendonca.pro.br/Textos/19960715.htm>, acesso em 15.11.2007.

MOUFFE, Chantal. Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt. Trad. Menelick de Carvalho Netto. *Cadernos da Escola do Legislativo*. Belo Horizonte, n. 2, jul./dez. 1994.

_____. *O regresso do político*. Trad. Ana Cecília Simões. Lisboa: Gradiva, 1996 (Col. Trajectos, 32).

_____. *On the political*. Londres: Routledge, 2005 (Col. Thinking in action).

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo?* Trad. Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NÓBREGA, Francisco Adalberto. *Deus e constituição: a tradição brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1998.

OLIVA, Margarida. *O diabo no “Reino de Deus”: por que proliferam as seitas?* São Paulo: Musa Editora, 1997.

PAIXÃO, Cristiano. Direito e narrativa: por uma reconstrução da memória do arbítrio. *Observatório da Constituição e da Democracia*. Brasília, n. 17, out-nov/2007.

PERTENCE, Sepúlveda. Voto proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 2.076-5*. Pleno. Brasília, 15.08.2002.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte. In: _____; PRANDI, Reginaldo. *A realidade social das religiões no Brasil: religião, sociedade e política*. São Paulo: Hucitec, 1996.

PIERUCCI, Antônio Flávio e MARIANO, Ricardo. O envolvimento dos pentecostais na eleição de Collor. In: PIERUCCI, Antônio Flávio; PRANDI, Reginaldo. *A realidade social das religiões no Brasil: religião, sociedade e política*. São Paulo: Hucitec, 1996.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Testemunhas de Jeová: uma análise simbólica do conflito motivado pela recusa em se submeter a tratamento com transfusões sanguíneas*. 2001. Dissertação (Mestrado em ciências da religião). Departamento de Filosofia e Teologia da Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2001.

PRANDI, Reginaldo. Perto da magia, longe da política. In: _____; PIERUCCI, Antônio Flávio. *A realidade social das religiões no Brasil: religião, sociedade e política*. São Paulo: Hucitec, 1996.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. Identidade nacional, religião, expressões culturais: a criação religiosa no Brasil. In: SACHS, Viola; DAMATTA, Roberto; FERNANDES, Rubem César (org.). *Brasil & EUA: religião e identidade nacional*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

_____. A identidade do sujeito constitucional e o Estado Democrático de Direito. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, v.7, n.12, jan./jun. 2004.

ROULAND, Norbert. *Nos confins do direito*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SUCRE, José Luis. *Profetismo em Israel: o profeta, os profetas, a mensagem*. Trad. João Luís Baraúna. Petrópolis: Vozes, 1996.

SYLVESTRE, Josué. *Irmão vota em irmão: os evangélicos, a Constituinte e a Bíblia*. Brasília: Pergaminho, 1986.

VELLOSO, Carlos. Voto proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *ADI nº 2.076-5*. Pleno. Brasília, 15.08.2002.

WATTS, James W. Ten Commandments monuments and the rivalry of iconic texts. *Journal of Religion and Society*. V. 6, 2004, parágrafo 6. Disponível em: <<http://moses.creighton.edu/JRS/2004/2004-13.html>>. Acesso em: 05.01.2007.

WEBER, Max. Sociologia da religião: tipos de relações comunitárias religiosas. In: _____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*, v. 1. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

ŽIŽEK, Slavoj. Multiculturalismo o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: JAMESON, Fredic. *Estudios culturales: reflexiones sobre el multiculturalismo*. Trad. Moira Irigoyen. 1ª ed. 2ª reimpr. Buenos Aires: Paidós, 2003.